Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

Boa Vista, 8 de novembro de 2013
Disponibilizado às 20:00 de 07/11/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5152

Composição

Desª. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente o dia 07/11/2013

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria nº 1567, de 21 de outubro de 2013, publicada no DJE nº 5141 de 22.10.2013;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO as suspensões de prazo oriundas da digitalização de processos;

CONSIDERANDO o impacto na produtividade com a implantação do novo Projudi;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2013/4672;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a vigência da Resolução n.º 18, de 02 de maio de 2013, até o dia 03.02.2014.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
AhRb+zTL5vUWhdK0r6uYvQHHgkw=

Vice-Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO
Juiz Convocado

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 000.13.001230-5
AGRAVANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - SINDICATO QUE NÃO DETÉM REPRESENTATIVIDADE PARA POSTULAR EM JUÍZO - EXTINÇÃO DO WRIT SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PODER DO RELATOR - ART. 265, DO RI-TJE/RR - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1) Ação mandamental extinta, sem resolução do mérito, por carência de ação, porque verificada a ilegitimidade ativa ad causam, eis que o SINDPOL não representa todas as carreiras do quadro da Polícia Civil do Estado de Roraima, pois os Delegados são representados por sindicato próprio (SINDEPOL).
2) Considerando que o decreto objeto da irresignação regulamenta os critérios de merecimento e antiguidade para promoção da carreira dos Delegados, o Sindicato impetrante não detém legitimidade para postular em juízo.
3) Agravo interno conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores, Tânia Vasconcelos Dias (Presidente), Lupercino Nogueira (Julgador), Ricardo Oliveira (Julgador), Mauro Campello (Julgador) e o Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AhRb+zTL5vUWhdK0r6uYvQHHgkw=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001512-8
IMPETRANTE: R. S. CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. IGOR TAJRA REIS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Devidamente intimada a dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, a impetrante deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi fixado (fls. 96 e 99).

Sendo assim, acolho a promoção ministerial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, in fine, e § 3.º, do CPC.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.13.001667-8
IMPETRANTE: KARLA CAROLINE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. TÁSSYO MOREIRA SILVA E OUTROS
IMPETRADAS: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E OUTRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO ATO COMBATIDO

KARLA CAROLINE DE OLIVEIRA interpôs Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, em face de ato da Secretária de Estado e Gestão Estratégica e Presidente da Comissão Central de Concurso, que teria excluído a Impetrante do edital de candidatos aptos à posse, para o cargo de Médico Especialista em Neonatologia.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE

A Impetrante sustenta que "foi aprovada no concurso público 005/2013 - SESAU, realizado pela Estado de Roraima por meio da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, para o cargo de nível Superior de Médico Especialista em Neonatologia, com vencimento de R$4.783,31 (quatro mil e setecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) + 150% de gratificação, com lotação no município de Boa Vista - RR, para o qual estavam previstas 25 (vinte e cinco) vagas, restando classificada em 9º (nono) lugar. [...] No dia 19 de setembro de 2013 foi publicado no Website da comissão de concursos da Universidade Estadual de Roraima a relação final dos candidatos aprovados no concurso, confirmando a impetrante sua 9ª (nona) colocação no certame dentre as 25 (vinte e cinco) vagas oferecidas. Ainda no mesma dia 19 de Setembro de 2013 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, decreto do Governador do Estado de Roraima nomeando a Impetrante, para exercer em caráter efetivo, o cargo de

AhRb+zTL5vUWhdK0r6uYvQHHgkw=

Médica Especialista em Neonatologia. [...] No dia 26 de Setembro de 2013 conseguiu a Impetrante protocolar/entregar todos os documentos requeridos no edital do concurso público prestado".

Aduz que "no dia 02 de Outubro de 2013 surpreendeu-se a Impetrante com a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, pela Presidente da Comissão Central de Concursos, ora Impetrada, contrária ao comando emanado pelo Governador do Estado de Roraima, definindo a Impetrada como aptos a posse somente 03 (três) candidatos, sendo 02 (dois) destes com nota inferior a obtida pela Impetrante, quais sejam, JOYCE MACIEL ROLIM - 15º colocado e ROSANGELA BATISTA LUCENA - 18º colocado, quando a Impetrante se classificou em 9º lugar. [...] a Impetrante comprovou claramente residência completa na área de Pediatria com registro pelo CNRM/MEC. Referida graduação por si só já é suficiente para atender o requisito do edital, visto que o mesmo é expresso ao afirmar os itens não são cumulativos e sim alternativos. [...] apresentou a Impetrante [...] título de especialista em Neonatologia conforme requerido pelo edital n. 002, atendendo a mais um requisito. Completando todos os requisitos que poderiam ser exigidos, apresentou ainda a Impetrante, [...] declaração comprovando especialização na área de Neonatologia, num total de 1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta) horas".

Relata que "absurda é a ilegalidade praticada pela Impetrada contra a Impetrante, visto que esta foi devidamente aprovada, nomeada, preencheu todos os requisitos necessários para o ingresso no cargo, e, mesmo assim, sem qualquer esclarecimento, sem qualquer publicação, sem qualquer informação do que teria ocorrido, teve sua vaga na 9ª (nona) colocação preterida por candidatos classificados na 15ª a 18ª colocações. [...] todos os documentos juntados, não há margem para questionar ausência de preenchimento de qualquer dos requisitos para investidura no cargo, muito pelo contrário, a Impetrante esgotou todos os requisitos necessários a posse".

Em arremate sustenta que "o fumus boni iuris se confunde com a existência do próprio direito liquido e certo invocado pela impetrante [...] sendo certo que a posse de candidatos com pontuação inferior e em classificação inferior obtida pela Impetrante, configura nítida ilegalidade e afronta ao processo seletivo, haja vista o preenchimento de todos os requisitos para investidura no cargo pela Impetrante aliado a nomeação realizada em 19 se setembro de 2013. [...] o periculum in mora está evidenciado no prejuízo que a Impetrante pode sofrer com a demora na posse, qual seja, a perda de meses de verbas alimentares, ausência de contagem de tempo de serviço e contribuição para fins previdenciários, bem como a própria possibilidade de extinção da validade do certame pela demora na prestação da tutela jurisdicional, decorrente da própria inércia da Impetrada, que já tem prática costumeira de deixa transcorrer todos os prazos processuais em seu esgotamento total, atrasando ainda mais o direito líquido e certo da Impetrante. [...] para resguardar o direito líquido e certo da impetrante, uma vez preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, requer seja concedido, liminarmente, o writ, ordenando que a Impetrada convoque a Impetrante imediatamente, conforme ordenado pelo Governador do Estado de Roraima em 19 de setembro de 2013, ou faça a reserva da respectiva vaga até o julgamento do mérito do mandamus".

DO PEDIDO

Requer a concessão de liminar para que a autoridade convoque a Impetrante a tomar posse, ou, promova a reserva de vaga; e, por fim, a concessão da segurança, tornando definitiva a liminar pretendida.

É o breve relato. DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5°, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que, ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AhRb+zTL5vUWhdK0r6uYvQHHgkw=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Prevê o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

Pois bem. Da análise dos autos, não vislumbro as duas vias de igual teor com as cópias da documentação que instrui a Inicial, o que inviabiliza a análise do presente writ. De fato, o Impetrante não apresentou a contrafé da petição inicial nem mesma a documentação necessária ao exercício do contraditório às partes Impetradas.

Nestes casos, deve ao magistrado indeferir, monocrática e liminarmente, a petição inicial, conforme regra constante no caput, do artigo 6º, da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09):

"Art. 6o - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições." (Sem grifos no original).

É o que dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR, pelo qual o Relator do mandado de segurança deverá indeferir a inicial, quando o writ for incabível. Eis a norma regimental:

"Art. 265 - O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração". (Sem grifos no original).

Nesta linha, colaciono arestos do STJ e de outros tribunais:

"(...) O mandado de segurança, em face à sua natureza excepcional, não comporta dilação probatória, fazendo-se necessário que a indigitada violação a direito líquido e certo do impetrante reste evidenciada por prova pré-constituída, indene de dúvidas". (STJ, AgRg no RMS 12567/MG, Relator Ministro Castro Filho, Terceira Turma, Julgamento 08.10.2002, DJ 04/11/2002). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. A Ação de Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, ensejando o indeferimento de plano. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO." (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003377645, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 09/11/2011). (Sem grifos no original).

Deste modo, se a Impetrante não cumpre os requisitos mínimos legais para processamento da petição ou não junta documentação comprovando, de plano, o fato deduzido na inicial deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

Assim sendo, em consonância com a compreensão legal e jurisprudencial supramencionada, resta indeferir de plano a petição inicial.

DA CONCLUSÃO
Desta forma, em face do exposto, com fundamento nos artigos 6º e 10, ambos da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 265, do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ausência de requisito legal.

Publique-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista, 06 de outubro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

AhRb+zTL5vUWhdK0r6uYvQHHgkw=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000 13 001605-8
AUTOR: CSPB-CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASIL
ADVOGADA: DRª. JANIS CAROLINA DE PAULA REINISCH
RÉU: PROCURADODR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

1. Intime-se, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça, juntando ao mandado cópia da inicial, cientificado-o do prazo previsto no art. 475-B, §1º do Código de Processo Civil.

2. Intime-se, pessoalmente, o Procurador-Geral do Estado, juntando ao mandado cópia da inicial, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias para, se quiser, manifestar-se.

3. Após, o prazo acima, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.914520-0
RECORRENTE: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA
ADVOGADAS: DRª. ANGELA DI MANSO E OUTRA
RECORRIDA: SUSY MARIA SOUTO MAIOR
ADVOGADA: DRª. SUELY ALMEIDA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.907014-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDA: TANIA MARIA BRITO SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVOS NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.02.022647-7
AGRAVANTE: EDILSON RODRIGUES PINTO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.02.039568-6
AGRAVANTE: CLARINDA CORREA DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AhRb+zTL5vUWhdK0r6uYvQHHgkw=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AGRAVOS NO RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.13.000588-7
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
AGRAVADO: PAULO HENRIQUE NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADOS: DR. ALEX LADISLAU MENEZES E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, Boa Vista-RR, 07/11/2013.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/11/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.11.014053-9
RECORRENTE: HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WALLACE RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 263/202v.

O Recorrente alega (fls. 273/278), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 330 do Código Penal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 303/308, opinando pelo não conhecimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.
O recurso é intempestivo, haja vista que a intimação do recorrido foi efetivada no dia 22.05.2013 (vistas à DPE - fl. 271v.), sendo o termo inicial para interposição de recurso o dia útil subsequente, isto é, dia 23.05.2013.

Entretanto, o presente recurso foi protocolado na data de 26.06.2013, logo, 35 (trinta e cinco) dias após a data da efetivação da intimação, ou seja, fora do prazo legal.

Por esta razão, nego seguimento a este recurso especial em face de sua intempestividade.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AhRb+zTL5vUWhdK0r6uYvQHHgkw=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.11.000575-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDA: ARAÚJO E CATANHEDE LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DESPACHO

Defiro a petição de fl. 80.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de outubro de 2013.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AhRb+zTL5vUWhdK0r6uYvQHHgkw=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 07/11/2013.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214015-0 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: ALLAN ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO(A): DR(A) EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.13.001122-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEBSON DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO(A): DR(A) GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.205015-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO OSCAR VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ AUGUSTO MOREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.010034-4 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ANTONIO CARLOS LAVOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DR(A) ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.002785-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DENILZO DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.09.022995-0 - SÃO LUIZ/RR
APELANTE: NEUTON RODRIGUES VIEIRA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.001212-3 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0030.02.001104-2 - MUCAJAÍ/RR
RECORRENTE: JOSE LOPES MACHADO FILHO
ADVOGADO(A): DR(A) WENSTON BERTO RAPOSO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.009257-5 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE: MIKAELLY CAVALCANTE COSTA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): JAIME BRASIL FILHO
2º APELANTE: ALTAMIRO FERREIRA DOS SANTOS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.014279-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO
ADVOGADO(A): DR(A) PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723511-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON
APELADO: FRANCISCO JOSE COUTINHO NUNES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) NOELINA DOS SANTOS CHAVES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO -LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA, NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A MP 2.170/2001 - COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS - RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA PELO STJ, RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - PARA CONTRATOS FIRMADOS APÓS ABRIL DE 2008, ILEGALIDADE DA COBRANÇA - RESSALVA À TARIFA DE CADASTRO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES - MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS PACTUADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE n° 1.061.530).
2. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE n° 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada.
3. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios. Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 50.701/GO, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16.11.2011; AgRg no REsp 1.258.489/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 19.10.2011; e AgRg no Ag 1.410.175/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 04.10.2011.
4. Quanto às tarifas administrativas, decidiu o STJ, sob o rito do art. 543-C, do CPC: "(...) Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Banco Central do Brasil. 5. A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC)

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008. 6. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. 7. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao inicio de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). 8. É lícito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais." (REsp nº 1.251.331, Min. Isabel Gallotti, DJe 24.10.2013).
6. In casu, o Contrato foi firmado em novembro de 2010. Mantida a ilegalidade de cobrança de tarifas administrativas, salvo a tarifa de cadastro.
7. "Sobre a repetição de indébito em dobro, prevista no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, assinala-se, de plano, que o entendimento sufragado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal Superior é no sentido de que tal cominação pressupõe a existência de pagamento indevido e a má-fé daquele que procedeu à cobrança. Nesse sentido, confira-se os seguintes precedentes: AgRg no REsp 957.591/RS, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe 08/06/2010; AgRg no REsp 1.032.134/RS, Relator Ministro Sidnei Beneti, DJe 10/09/2010; AgRg no REsp 1.107.817/RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJe 08/06/2009; e REsp 1.032.952/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe 26/03/2009" (Voto. AgRg no Ag 1320715 / PR, Ministro MASSAMI UYEDA, DJe 04/12/2012).
8. Apelação conhecida e parcialmente provida. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Lupercino Nogueira (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910652-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: IRIS BARROS PEREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADO: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO - CESSÃO DE CRÉDITOS - PAGAMENTO VIA PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE - OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA DO DIREITO POSTULADO - APELO DESPROVIDO.
1) O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação (CC: art. 286).

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

2) O Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu no sentido que, mesmo em se tratando de créditos de origem trabalhista, o direito pode ser livremente negociado fora do âmbito da Justiça do Trabalho, como qualquer crédito futuro, pois no caso incidem as normas do Direito Civil. Precedente: REsp 764.325/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 03.05.2007.
3) Considerando que o negócio que se pretendia anular fora celebrado no ano de 2005, mas a ação declaratória somente ajuizada em 2011, resta patente a ocorrência da decadência do direito postulado, nos termos do artigo 178, inciso II, do Código Civil.
4) Recurso conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907951-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CARMEN GORETE DE SOUZA NEGRÃO
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
APELADO: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO - CESSÃO DE CRÉDITOS - PAGAMENTO VIA PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE - OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA DO DIREITO POSTULADO - APELO DESPROVIDO.
1) O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação (CC: art. 286).
2) O Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu no sentido que, mesmo em se tratando de créditos de origem trabalhista, o direito pode ser livremente negociado fora do âmbito da Justiça do Trabalho, como qualquer crédito futuro, pois no caso incidem as normas do Direito Civil. Precedente: REsp 764.325/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 03.05.2007.
3) Considerando que o negócio que se pretendia anular fora celebrado no ano de 2005, mas a ação declaratória somente ajuizada em 2011, resta patente a ocorrência da decadência do direito postulado, nos termos do artigo 178, inciso II, do Código Civil.
4) Recurso conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.905269-5 - BOA VISTA/RR
AUTOR: RAIMAX DA SILVA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) CLAUDIO BELMINO EVANGELISTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - MORTE DE PRESO CUSTODIADO NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL - VÍTIMA FATAL POR ASFIXIA E ESTRANGULAMENTO - NORMA CONSTITUCIONAL, ARTIGO 5º, INCISO XLIX - DEVER ESTATAL DE MANTER A INTEGRIDADE FÍSICA DO PRESO - DANO MORAL DO FILHO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA AO FILHO MENOR EM R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) - SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em confirmar a sentença, na forma do voto do relator.
Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Lupercino Nogueira (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Covocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701330-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA
APELADO: JOAO BATISTA MARQUES DA ROCHA
ADVOGADO(A): DR(A) DANIELE DE ASSIS SANTIAGO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - EXCEÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MAGNA: CARGO COMISSIONADO E CONTRATO TEMPORÁRIO - NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA MANTIDA - DIREITOS ASSEGURADOS PELO ARTIGO 39, § 3º, DA CF/88 - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO

Câmara - Única
VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

CONFORME OS JULGADOS DOS STF E STJ - JUROS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1) Aos administradores públicos não foi conferida liberdade para contratação dos servidores, tendo a CF elevado a princípio o dever de realização de concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos e empregos públicos (CF/88: art. 37, inc. II). A regra de realização de concurso público foi excetuada apenas para preenchimento dos cargos em comissão e contrato temporário.
2) O Apelado exerceu o denominado "contrato temporário", contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.
3) A prorrogação do contrato nessas circunstâncias, seja ela expressa ou tácita, em que se opera a mudança do prazo de vigência deste, de temporário para indeterminado, pode até ensejar nulidade, mas não altera a natureza jurídica do vínculo de cunho administrativo que se reconheceu originalmente . Precedentes do STF: Rcl n.º 10363/RN, Rel. Min. Carmen Lúcia; DJe 033, Pub. 18.02.2011 - RE 573202 / AM, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Julg. 21.08.2008, Pub. Repercussão Geral (mérito), DJe-232, Divulg 04.12.2008, Public. 05.12.2008, Ement. Vol. 02344-05, P-00968, LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 209-245 - CC 111382 / PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1.ª Seção, Jul. 10.11.2010, Pub. DJe 18.11.2010.
4) A contratação pela Administração Pública sem concurso público é de direta responsabilidade do agente público e sobre este devem recair as conseqüências pela contratação efetivada de forma inconstitucional.
5) Há que se reconhecer, após interpretação, valendo-se dos elementos teleológicos e sistemáticos da Lei Magna, notadamente pelas normas contidas em seus artigos 7.º e 39, § 3.º, que determinados direitos sociais são comuns a todos os trabalhadores, seja de que regime for. Isso porque, o texto original do artigo 39, § 2.º, da Constituição Federal, estabeleceu compulsória aplicação de diversos dos dispositivos do artigo 7º, ao regime jurídico entre a Administração e servidores.
6) Juros de mora. Juros aplicáveis à caderneta de poupança. Precedente do STJ e STF (STJ - AgRg no AREsp: 261596 SP 2012/0248555-1, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, 22/08/2013). (STF: ADIn 4.357/DF, 23/08/2013).
7) Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, e negar provimento ao recurso de apelação, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhor Desembargador Lupercino Nogueira (Presidente em exercício), e os Juízes Convocado Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915418-8 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA e Outros
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
2º APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
APELADOS: AURINO JOSÉ DA SILVA e ELISABETE DEODATO DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REDATOR DO ACÓRDÃO: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO PROCESSUAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO: DECADÊNCIA. NÃO VERIFICADA. MÉRITO: PENHORA DE BEM IMÓVEL. FALTA DE INTIMAÇÃO DE CÔNJUGE DO EXECUTADO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ULTERIOR. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES À CONSTRIÇÃO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO PELO CÔNJUGE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PENHORA NÃO SUPRIDA. DUPLA LEGITIMIDADE. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR IMPOSSIBILITADA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELO BEM, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. ILEGITIMIDADE DE UM DOS AUTORES. SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. 1º APELO PARCIALMENTE PROVIDO, E 2º APELO DESPROVIDO.
1. O prazo para o ajuizamento da ação anulatória de ato processual é de 2 anos, tendo como termo inicial a data da conclusão do ato que se pretenda anular, in casu, o ato expropriatório de arrematação.
2. A intimação do cônjuge do executado confere-lhe dupla legitimidade, ou seja, na condição de litisconsorte necessário, pode opor embargos do devedor, a fim de impugnar o próprio título executado ou a regularidade do processo executivo; e também pode opor embargos de terceiro, porém, com propósito diverso, qual seja defender a posse de bens de sua meação.
3. O prazo para oposição de embargos do devedor começa a fluir apenas a partir da intimação, que, in casu, não ocorreu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao 1º. recurso e em negar provimento à 2ª. apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (revisor e redator do acórdão), Euclydes Calil Filho (relator) e Leonardo Cupello.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713383-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR
APELADO: TATIANY REGINA SILVA AGUIAR
ADVOGADO(A): DR(A) ROGIANY MARTINS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - EXCEÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MAGNA: CARGO COMISSIONADO E CONTRATO TEMPORÁRIO - NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA MANTIDA - DIREITOS ASSEGURADOS PELO ARTIGO 39, § 3º, DA CF/88 - FÉRIAS PROPORCIONAIS DEVIDAS - APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1) Aos administradores públicos não foi conferida liberdade para contratação dos servidores, tendo a CF elevado a princípio o dever de realização de concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos e empregos públicos (CF/88: art. 37, inc. II). A regra de realização de concurso público foi excetuada apenas para preenchimento dos cargos em comissão e contrato temporário.
2) A Apelada exerceu o denominado "contrato temporário", contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.
3) A prorrogação do contrato nessas circunstâncias, seja ela expressa ou tácita, em que se opera a mudança do prazo de vigência deste, de temporário para indeterminado, pode até ensejar nulidade, mas não altera a natureza jurídica do vínculo de cunho administrativo que se reconheceu originalmente . Precedentes do STF: Rcl n.º 10363/RN, Rel. Min. Carmen Lúcia; DJe 033, Pub. 18.02.2011 - RE 573202 /

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

AM, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Julg. 21.08.2008, Pub. Repercussão Geral (mérito), DJe-232, Divulg 04.12.2008, Public. 05.12.2008, Ement. Vol. 02344-05, P-00968, LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 209-245 - CC 111382 / PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1.ª Seção, Jul. 10.11.2010, Pub. DJe 18.11.2010.
4) A contratação pela Administração Pública sem concurso público é de direta responsabilidade do agente público e sobre este devem recair as conseqüências pela contratação efetivada de forma inconstitucional.
5) Há que se reconhecer, após interpretação, valendo-se dos elementos teleológicos e sistemáticos da Lei Magna, notadamente pelas normas contidas em seus artigos 7.º e 39, § 3.º, que determinados direitos sociais são comuns a todos os trabalhadores, seja de que regime for. Isso porque, o texto original do artigo 39, § 2.º, da Constituição Federal, estabeleceu compulsória aplicação de diversos dos dispositivos do artigo 7º, ao regime jurídico entre a Administração e servidores.
6) Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720052-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA
APELADO: MEIRY ALDA SHERLOCK COSTA DE ARAUJO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CF/88 - EXCEÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MAGNA: CARGO COMISSIONADO E CONTRATO TEMPORÁRIO - NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RELAÇÃO JURÍDICO - ADMINISTRATIVA MANTIDA - DIREITOS ASSEGURADOS PELO ARTIGO 39, § 3º, DA CF/88 - IMPOSSIBILIDADE DE SAQUE DO FGTS - NOVO POSICIONAMENTO DO STJ - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO CONFORME OS JULGADOS DOS STF E STJ - SÚMULA 466 DO STJ - JUROS CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1) Aos administradores públicos não foi conferida liberdade para contratação dos servidores, tendo a CF elevado a princípio o dever de realização de concurso público para provimento dos cargos públicos efetivos e empregos públicos (CF/88: art. 37, inc. II). A regra de realização de concurso público foi excetuada apenas para preenchimento dos cargos em comissão e contrato temporário.
2) O Apelado exerceu o denominado "contrato temporário", contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.
3) A prorrogação do contrato nessas circunstâncias, seja ela expressa ou tácita, em que se opera a mudança do prazo de vigência deste, de temporário para indeterminado, pode até ensejar nulidade, mas não altera a natureza jurídica do vínculo de cunho administrativo que se reconheceu originalmente . Precedentes do STF: Rcl n.º 10363/RN, Rel. Min. Carmen Lúcia; DJe 033, Pub. 18.02.2011 - RE 573202 /

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

AM, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Julg. 21.08.2008, Pub. Repercussão Geral (mérito), DJe-232, Divulg 04.12.2008, Public. 05.12.2008, Ement. Vol. 02344-05, P-00968, LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 209-245 - CC 111382 / PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1.ª Seção, Jul. 10.11.2010, Pub. DJe 18.11.2010.
4) A contratação pela Administração Pública sem concurso público é de direta responsabilidade do agente público e sobre este devem recair as conseqüências pela contratação efetivada de forma inconstitucional.
5) Há que se reconhecer, após interpretação, valendo-se dos elementos teleológicos e sistemáticos da Lei Magna, notadamente pelas normas contidas em seus artigos 7.º e 39, § 3.º, que determinados direitos sociais são comuns a todos os trabalhadores, seja de que regime for. Isso porque, o texto original do artigo 39, § 2.º, da Constituição Federal, estabeleceu compulsória aplicação de diversos dos dispositivos do artigo 7º, ao regime jurídico entre a Administração e servidores.
6) Embora nulo o contrato temporário, uma vez que foi prestado ao ente público contratante, são devidos os direitos sociais inerentes ao vínculo funcional, tais como as férias proporcionais, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.
7) Impossibilidade de saque do FGTS, tendo em vista novo posicionamento do STJ no sentido que não é devido depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador, quando se tratar de hipótese de contrato de trabalho temporário considerado nulo. Precedente: AgRg nos EDcl no AREsp 45.467-MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 5/3/2013.
8) Juros de mora. Juros aplicáveis à caderneta de poupança. Precedente do STJ e STF (STJ - AgRg no AREsp: 261596 SP 2012/0248555-1, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, 22/08/2013). (STF: ADIn 4.357/DF, 23/08/2013).
9) Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, vencido o Relator apenas quanto ao cabimento do saque do FGTS, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhor Desembargador Lupercino Nogueira (Presidente em exercício), e os Juízes Convocado Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703263-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO
2º APELADO: RAIMUNDO PESSOA SIQUEIRA
3º APELADO: PEDRO RODRIGUES DA ROCHA
4º APELADO: NASCIMENTO NUNES DA SILVA
5º APELADO: MANOEL ELIAS COSTA DE ALMEIDA
6º APELADO: LUIZ ALMEIDA DOS REIS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OCORRÊNCIA DE CONEXÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 105, DO CPC - APELO PROVIDO.
1) Nos termos do artigo 301, § 4º, do CPC, conexão é matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida até em instância recursal, independente da apreciação do Juízo a quo, a fim de salvaguardar os princípios

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

constitucionais da efetividade do processo, da segurança jurídica, da economicidade e do devido processo legal.
2) O reconhecimento da conexão não impõe a extinção do feito, mas apenas a reunião dos processos, para fins de julgamento simultâneo (CPC: art. 105).
3) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, em consonância com manifestação ministerial, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016084-4 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: GILBERTO DO CARMO RAMOS
ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS BEZERRA DA SILVA
2º APELANTE: HERALDO DO CARMO RAMOS
ADVOGADO(A): DR(A) ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

TRIBUNAL DO JÚRI. PRELIMINAR. CONTRADIÇÃO NAS RESPOSTAS DADAS AOS QUESITOS. OCORRÊNCIA. NULIDADE. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.
1. Diante da existência de contradição entre as respostas dos jurados aos quesitos formulados, a anulação do julgamento é medida que se impõe.
2. Preliminar de nulidade acolhida. Recurso provido.
TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. LEGÍTIMA DEFESA. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO EXPRESSO. NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Inexistindo provas de que o acusado utilizou-se de meios necessários e forma moderada, para repelir injusta agressão da vítima, incabível o reconhecimento da legítima defesa.
2. Somente poderá ser cassada a decisão do Conselho de Sentença que for arbitrária e dissociada das provas carreadas, o que não ocorre no presente caso, uma vez que o conjunto probatório foi suficiente para amparar a decisão dos jurados.
3. Inadmissível o afastamento das circunstâncias qualificadoras pelo Tribunal quando reconhecida pelos jurados com apoio na prova colacionada aos autos.
4. Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso IV, do Código Processo Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido, além de ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
5. Diante da ausência de pedido formal, incabível a fixação de valor a título de reparação à vítima, sob pena de ofensa à garantia da ampla defesa.
6. Recurso parcialmente provido.

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal Nº 001010016084-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer os presentes recursos e, acolhendo a preliminar arguida, dar provimento à apelação do Ministério Público Estadual, anulando a decisão do Conselho de Sentença e determinando que o acusado GILBERTO DO CARMO RAMOS seja submetido a novo julgamento popular; e dar parcial provimento ao recurso do réu HERALDO DO CARMO RAMOS, tão somente para excluir a obrigação de reparar danos, mantendo-se a sentença a quo nos seus demais seus termos, conforme o voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Mauro Campello (Julgador), o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator e Presidente, em exercício -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.010085-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DENIVAL OLIVEIRA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO QUALIFICADO CONSUMADO - MATERIALIDADE E AUTORIAS DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS - RECURSO DESPROVIDO.
1. A materialidade e a autoria do delito de furto restaram suficientemente comprovadas pela prova produzida nos autos. Os réus negaram o cometimento do delito, mas o depoimento da vítima e a prova testemunhal é segura para o juízo condenatório, evidenciando que os dois acusados subtraíram um motocicleta.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial NEGAR PROVIMENTO a Apelação Criminal, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (presidente da sessão) e Lupercino Nogueira (julgador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (29.10.2013).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.000196-9 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: GILMAR FUMA
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DES.(A) TÂNIA VASCONCELOS DIAS

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRELIMINAR: INTEMPESTIVIDADE - REJEITADA. MÉRITO: SENTENÇA DE PRONÚNCIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO - IMPRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - NÃO COMPROVAÇÃO - INVIABILIDADE - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - JUIZ NATURAL - TRIBUNAL DO JÚRI - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - INCABÍVEL - RECURSO DESPROVIDO.
1. A apresentação tardia das razões recursais constitui mera irregularidade, não configurando a intempestividade do recurso.
2. Apenas cabe a impronúncia do Réu sob a tese de ter ele agido sob o manto da legítima defesa quando a excludente de ilicitude restar comprovada estreme de dúvidas. Do contrário, cabe ao Conselho de Sentença do Tribunal do Júri a apreciação da tese.
3. Somente podem ser excluídas da decisão de pronúncia as qualificadoras manifestamente improcedentes, despropositadas ou desarrazoadas. Do contrário, compete ao Conselho de Sentença o poder de extirpá-las.
4. Recurso a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, em conhecer do recurso e, quanto ao mérito, consonância com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.
Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (presidente) e Lupercino Oliveira (julgador), bem como o Procurador de Justiça Edson Damas da Silveira.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (29.10.2013).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.177605-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: KLEBER BARBOSA TRINDADE
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - TORTURA CONTRA CRIANÇA - CONDENAÇÃO - CONFISSÃO QUALIFICADA - ATENUANTE GENÉRICA (ART. 65, III, d, DO CP) - NÃO INCIDÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.
1. Para a incidência da atenuante da confissão o réu tem que, pelo menos, assumir a autoria do crime. Se o réu nada falou sobre a autoria delitiva, nem foi utilizado, pelo juiz, qualquer trecho de suas declarações para dar suporte ao decreto condenatório, torna impossível atenuar a pena com fulcro no art. 65, III, d, do CP.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (presidente) e Lupercino Nogueira (julgador), bem como o d. Procurador de Justiça Edson Damas.

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (29.10.2013).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.065707-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: NATANAEL ALVES SAMPAIO
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ VANDERI MAIA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIOS NÃO DEMONSTRADOS - PRETENSÃO DE REFORMAR O ACÓRDÃO - REJEIÇÃO.
Incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo órgão julgador (RTJ 154/793).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Lupercino Nogueira (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de outubro de 2013.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214831-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALYSSON DIONISIO CASTELO BRANCO
ADVOGADO(A): DR(A) FREDERICO LEITE E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA CONTRA A MULHER - PENA TOTAL MENOR DE UM ANO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA COM BASE NA PENA EM CONCRETO - PREJUDICADA ANÁLISE DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO.
1. A pena aplicada em concreto foi de 06 (seis) meses de detenção. Tendo fluido lapso temporal superior a 02 (dois) anos entre o recebimento da denúncia e o trânsito em julgado da sentença para acusação, resta configurada a prescrição da pretensão punitiva do Estado com base na pena em concreto (art. 110, § 1º, c/c 109, VI (na sua redação anterior) c/c art. 115, todos do Código Penal).
2. Extinção da punibilidade declarada. Mérito prejudicado.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em sintonia com o parecer Ministerial, em DAR PROVIMENTO à Apelação e extinguir a punibilidade de Alysson Dionisio Castelo Branco, nos termos do art. 110, § º, c/c 109, VI (redação antiga) c/c art. 115, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

Estiveram presentes à sessão o Des. Almiro Padilha (presidente), o Des. Lupercino Nogueira (julgador), bem como o i. Procurador de Justiça Edson Damas.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (29.10.2013).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.137032-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRELIMINAR: ATIPICIDADE DA CONDUTA - REJEITADA. MÉRITO: NEGATIVA DE AUTORIA - CONDENAÇÃO AMPARADA NOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - RECURSO DESPROVIDO.
1. O art. 30 da Lei nº 10.826/2003, na nova redação, continuou a prever uma abolitio criminis para que se procedesse, exclusivamente, à "regularização" da arma por meio do seu "registro". Contudo, diferentemente da redação original, mencionou expressamente que a benesse se restringiria ao proprietário ou possuidor de "arma de fogo de uso permitido"
2. O conjunto probatório se mostrou seguro, robusto e coeso quanto à comprovação da materialidade e da autoria, motivo que ensejou a condenação do Apelante nas penas do art. 16, caput, da Lei nº 10.826/2003.
3. Sentença mantida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, pelo DESPROVIMENTO da Apelação Criminal, mantendo intacta a sentença, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.
Estiveram presentes à sessão o Des. Almiro Padilha (presidente), o Des. Lupercino Nogueira (julgador), bem como o i. Procurador de Justiça Edson Damas.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (29.10.2013).

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001655-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre (RR), nos autos da ação civil pública nº 0700188-62.2013.823.0005, que deferiu parcialmente pedido de antecipação

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

dos efeitos da tutela tendo em vista as supostas deficiências no serviço de energia elétrica do município de Alto Alegre (fls. 18/24).

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Alega que "O Agravante ajuizou Ação Civil Pública em desfavor da ora Agravante, argumentando que a distribuição elétrica no Município de Alto Alegre enfrenta constantes oscilações e quedas de energia, decorrente, supostamente,da míngua de poda das árvores próximas a rede elétrica, bem assim, por não estar a Agravante efetuando a substituição ou manutenção de postes e fios elétricos. [...] que a carga fornecida pela Agravante seria insuficiente para abastecer o Município, que teve considerável aumento na demanda energética, bem assim que as faturas não estavam sendo entregues e, em decorrência desse motivo, estar-se-ia perpetrando cobrança de valores não pagos e suspensões no guarnecimento elétrico. [...] defendeu ainda o Agravado que estaria a Agravante efetuando cobrança indevida dos consumidores, bem assim, estaria criando obstáculos para obtenção de ressarcimento por danos elétricos".

Segue afirmando que "o decisum não se pautou pelos critérios da razoabilidade e proporcionalidade [...] mister se faz dilatar o prazo concedido para cumprimento da decisão. [...] não tenta a ora Agravante furtar-se de quaisquer obrigações encartadas na tutela satisfativa provisória, porém busca tão-somente tornar realizável dentro dos limites da reserva do possível o seu cumprimento por parte da Agravante para que não sofra as sanções cominadas pelo juízo de piso. Em relação ao item 'a' da decisão, algumas informações hão de ser consideradas. [...] consoante planta da rede de distribuição elétrica no Município de Alto Alegre [...] existem aproximadamente 820 (oitocentos e vinte) postes instalados na área urbana da cidade. Muito embora não seja possível precisar quantos postes existem em todo o Município de Alto Alegre, ao se perlustrar a relação de consumidores atendidos pelo Programa Luz Para Todos, tem-se, um número de 2.500 (dois mil e quinhentos) postes instalados na zona rural do Município em questão. [...] tal número é estimativo e APENAS corresponde aos postes utilizados para servi a Luz Para Todos".

Sustenta que "Ante as estimativas apresentadas, se fizermos soma aritmética dos postes instalados na zona urbana e na rural, chegamos ao resultado de 3.320 (três mil trezentos e vinte) postes no Município de Alto Alegre. [...] aferir quantos postes devem ou não ser trocados em meio aos milhares existentes no Município de Alto Alegre, é tarefa hercúla que demanda não apenas tempo, mas também enorme dispêndio de pessoal e mão de obra, vez que é necessária a vistoria individual de cada poste para averiguar a subsequente necessidade de substituição. [...] existe processo licitatório em andamento conduzido pelo Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Infraestrutura para construção e recuperação da linha de transmissão da Subestação Elétrica de Sucuba que liga o município de Boa Vista ao de Alto Alegre. [...] a dilação do prazo justifica-se para que seja aguardado o fim do processo licitatório, sob pena de causar prejuízo ao erário, fazendo com que a CERR e a SEINF executem o mesmo serviço por duas vezes".

Pontua o Agravante que "a CERR já procedeu levantamento integral da rede elétrica existente na área urbana de Alto Alegre, tendo sido confeccionado projeto básico para a contratação de empresa visando a REFORMA GERAL das redes de média e baixa tensão. [...] através do Procedimento Administrativo n. 491/2013, a Agravante findou por contratar empresa para aquisição de novos postes e cruzetas, visando precisamente a 'manutenção e ampliação de redes de todo o sistema de distribuição da CERR'. A empresa já foi contratada, aguardando-se atualmente, a execução do serviço. [...] também já deu inicio ao Processo Administrativo 362/2013, que visa a aquisição de medidor eletrônico, aguardando tão-somente a previsão orçamentária que possibilite a conclusão da licitação. [...] em licitação encetada em 12 de junho de 2013 (Processo n. 376/2013), a Agravante também pretende adquirir novos transformadores, como forma de atender a demanda de todos os Municípios acobertados por sua área de concessão. [...] Diante das informações documentalmente comprovadas, é possível se vislumbrar que o cumprimento da antecipação de tutela encontra-se atrelado a uma série de fatores (retroexpendidos), os quais inviabilizam a execução cabal das obrigações capituladas no exíguo prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado pelo juízo de primeiro grau".

Assevera que "para que se cumpra integralmente o determinado pelo juízo de primeira instância, o prazo de 01 (um) ano, sob pena de se sancionar desproporcionalmente a Agravante por obrigação cujo prazo de cumprimento é irrealizável na forma estabelecida. [...] em relação ao item 'b', o prazo fixado de 60 (sessenta) dias pelo magistrado de piso demonstra-se insuficiente para seu cumprimento pleno. [...] o município de Alto Alegre tem dimensão de 25.567,015 km2 sobre os quais repousa a extensa rede elétrica implantada pela Agravante. [...] abrangendo comunidades indígenas (Taiano, Sucuba, entre outras) e as mais longínquas zonas rurais (Paredão e São Vicente). [...] para que empreenda o relatório nos moldes assinalados pelo juiz primevo, o prazo de 60 (sessenta) dias é totalmente insuficiente para que a Agravante, quase que de forma única e exclusiva, dedique eletricistas e especialistas de toda sorte necessária ao cumprimento total do que lhe foi impingido. [...] em relação ao item 'a', seja em relação ao

Câmara - Única

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

item 'b', a verdade que exsurge do apanhado supra é que o prazo delimitado pelo juízo de primeiro grau não encontra qualquer correspondência na realidade fática. [...] a reforma da decisão sub censura para que assim seja fixado o prazo de 01 (um) ano para o cumprimento total da obrigação constante no item 'a', bem como a majoração para 100 (cem) dias do prazo consubstanciado no item 'b' do decisum fustigado".
Em arremate aduz que "a necessidade de atribuição de efeito suspensivo a decisão ora atacada para que suspenda os efeitos da decisão até que o Tribunal julgue o recurso. [...] acaso não acatado o pedido de efeito suspensivo, qualquer decisão exarada em relação ao presente recurso do agravo poderá ser inócua e ineficaz, em face do transcurso dos prazos que ora se pleiteia a minoração".
DO PEDIDO
Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo a decisão ora agravada, ou, o deferimento da tutela antecipada recursal para estender os prazos referentes aos itens "a" e "b", da mencionada decisão. No mérito, provimento do presente recurso para confirmação da liminar.
É o sucinto relato.
DECIDO.
DA POSSIBILIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
Recebo o Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC art. 527, II), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante.
DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
O artigo 273, do Código de Processo Civil exige como pressuposto para a concessão da tutela antecipada, além da existência de prova inequívoca, que o juiz se convença da verossimilhança da alegação.
Sobre este tema Humberto Theodoro Junior assevera:
"A antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações ou suspeitas. Haverá de apoiar-se em prova preexistente, que, todavia, não precisa ser necessariamente documental. Terá, no entanto, que ser clara, evidente, portadora de grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável.
É inequívoca, em outros termos, a prova capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.
Dessa forma, por ser tratar de medida satisfativa, a prova deverá necessariamente ser inequívoca, porque não pode se fundar apenas na aparência de direito como ocorre com a cautelar."
No caso em comento, vislumbro a verossimilhança das alegações da Agravante, vez que o prazo assinalado pelo juízo a quo foi exíguo, para o cumprimento das determinações consubstanciadas nas manutenções reparadoras e preventivas na rede de distribuição de energia elétrica em todo o Município de Alto Alegre e no trecho compreendido entre Boa Vista/Alto Alegre; substituição de postes, cabos, transformadores, fios dentre outros aparelhos; bem como realizar a poda de árvores, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Outra determinação refere-se ao item 'b', consiste no encaminhamento ao juízo a quo de relatório detalhado das atuais condições da rede elétrica de Alto Alegre, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Nesse sentido, Carreira Alvim ensina:
"Para se convencer da verossimilhança da alegação, o juiz não depende necessariamente de prova, se a pretensão se assenta em fatos incontestes, não carentes de demonstração, caso em que a atividade cognitiva detém-se no simples exame de direito".
Cediço que a energia elétrica é um bem indispensável, constitui um serviço público essencial que está submetido ao princípio da continuidade de sua prestação.
Dos documentos carreados aos autos, verifico presente à prova inequívoca em favor da Agravante, vez que comprovara a existência de procedimento licitatório conduzido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura de Roraima (SEINF) que objetiva a construção e recuperação da linha de transmissão da subestação elétrica de Sucuba (município de Boa Vista/Alto Alegre), o qual se encontra na fase de contratação da empresa executora, bem como realização de levantamento integral da rede elétrica na área urbana do município de Alto Alegre, e, ainda, que por meio do processo administrativo n. 491/2013, a Agravante contratou empresa para aquisição de novos postes de energia daquela localidade.
Desse modo verifico que a Agravante não está buscando descumprir as obrigações advindas da decisão que antecipou os efeitos da tutela, este apenas pleiteia a dilação do prazo no tocante aos itens 'a' e 'b', da decisão agravada.
Nesse sentido colaciono as seguintes decisões:
"ENERGIA ELÉTRICA. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. PRETENDIDA DILAÇÃO DE PRAZO FIXADO NA INTERLOCUTÓRIA PARA RESTABELECIMENTO DA AVENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA CONFIRMAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Câmara - Única
VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

RECURSAL, QUE AMPLIOU O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (TJ/SC, Agravo de instrumento AG 20120262968 SC 2012.026296-8, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, 1ª Câmara de Direito Público, j. 27/09/2013)". (sem grifo no original).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DILAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE. POSSIBILIDADE.
É exíguo o prazo determinado pelo juiz singular, devendo ser reformado para melhor atender as necessidades dos autores. A obra deve ser realizada em 30 dias, sob pena de multa diária em razão do descumprimento de medida judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.
(Agravo de Instrumento Nº 70041893504, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 29/06/2011)". (sem grifo no original).
"AGRAVO INTERNO. OBRA DE REPARAÇÃO. QUADRA RECREATIVA. REFORMA PARCIAL. DECISÃO MANTIDA.
1. Hipótese na qual a decisão monocrática reformou parcialmente a aferição de 1º grau, favorável a requerimento do Ministério Público, apenas para majorar para 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a conclusão das obras necessárias à reparação dos danos ocorridos no Condomínio Vilas de Colubandê, e manteve decisão que determinou a recuperação da quadra recreativa.
2. O laudo pericial constatou que ?a quadra recreativa apresenta-se inacabada?, e o agravo não comporta dilação probatória. Assim, qualquer outro reexame ocorrerá em 1º grau, pois os documentos do agravo não comprovam a devida realização das obras.
3. Por ora, não se verifica a verossimilhança das alegações apresentadas pela agravante, tendo em vista que havia danos à quadra no momento da realização da perícia. Certo é que tudo ainda está sujeito ao reexame final, e é possível aguardar a sentença.
4. Agravo interno não provido.(TRF2, AG 201202010182625, Desembargador Federal Guilherme Couto, Sexta Turma Especializada, j. 17/12/2012)". (sem grifo no original).
Nessa esteira, estou convencido da existência de lesão grave e de difícil reparação a Agravante, pois caso não cumpra tais determinações, no prazo fixado pelo Juízo a quo acarretará prejuízo ao erário tendo em vista a multa diária imposta.
Assim, diante desse contexto e levando-se em consideração o princípio da razoabilidade e proporcionalidade tenho a convicção que os prazos merecem ser dilatados, pois os moradores daquele município não podem sofre com as oscilações e interrupções de energia elétrica.
DA CONCLUSÃO
Desta forma, em face do exposto, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, com fundamento no artigo 273, c/c, artigo 527, ambos do CPC, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, defiro pedido de antecipação de tutela para tão-somente estender o prazo referente ao item 'a' para 1 (um) ano e no que se refere ao item 'b' para 100 (cem) dias, mantendo os demais itens da decisão a quo.
Requisitem-se informações ao MM. Juiz da Comarca de Alto Alegre (CPC: art. 527, inc. IV).
Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc. V).
Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (CPC: art. 527, inc. VI).
Intimem-se e Publique-se.
Cidade de Boa Vista (RR), em 05 de novembro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703271-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
2º APELADO: OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO
3º APELADO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
4º APELADO: MARCOS ANTONIO DEFANTI
ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO FILHO E OUTRO
5º APELADO: ANTOMAR MARCIO WOTTRICH
6º APELADO: ROQUE JOSE DE SOUSA

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Proc. n. 010.11.703271-3
1) Verifico que a parte Apelada, sucumbente no Recurso, aviou petição (fls. 247) informando que "deixa de recorrer da decisão de fls. 240/243";
2) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte (CPC: art. 502);
3) Portanto, homologo a renúncia formulada;
4) Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.
5) Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista (RR), em 05.NOV.2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.13.001663-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA e Outros
PACIENTE: MARIO JUAN SILVA COSTA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

D E C I S Ã O

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de MÁRIO JUAN SILVA COSTA, preso em flagrante, posteriormente convertido em prisão preventiva, em razão do possível cometimento do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal, sendo indicado como autoridade coatora o MM. Juiz da 6ª Vara Criminal de Boa Vista.
O impetrante alega, em síntese, que o paciente faz jus a responder ao processo em liberdade pois possui bons antecedentes, primariedade, residência fixa e por encontrar-se regularmente matriculado em instituição de ensino nesta capital.
Asseverou que a decisão denegatória de liberdade provisória, proferida pelo MM. Juiz a quo, não demonstrou concretamente a ameaça à ordem pública ou à instrução processual, fundamentos adotados na decisão impugnada para manter a custódia preventiva do paciente.
Ao final, pugnou pela concessão de liminar para que seja determinada a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem.
É o relatório. DECIDO.
A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.
Compulsando os autos, embora presente o requisito periculum in mora, eis que sempre afeito ao status libertatis do acusado, não vislumbrei demonstrado o fumus boni iuris a viabilizar a concessão da medida de urgência porquanto não evidenciada, de plano, a ilegalidade da fundamentação adotada, sendo certo que tal matéria será mais detidamente analisada por ocasião do exame de mérito deste Habeas Corpus.
Diante de tais considerações, por ausência do requisito fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido liminar.
Colham-se as informações da autoridade apontada como coatora.
Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.
Por fim, voltem-me conclusos.
Boa Vista, 06 de novembro de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907797-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDREA SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) MARCOS ANTONIO C. DE SOUZA
APELADO: MARCELO FREITAS ROCHA
ADVOGADO(A): DR(A) LEYDIJANE VIEIRA E SILVA e WALLA ADAIRALBA BISNETO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Indefiro o pedido, porque, ao contrário do que o Requerente afirma, consta no processo eletrônico nº. 010.2009.907.797-5, no evento nº. 16, uma procuração (diferente da que foi apresentada), datada de 15/10/09, na qual MARCELO FREITAS ROCHA (o Requerente) outorga poderes aos Advogados WALLA ADAIRALBA BISNETO e LEYDIJANE VIEIRA E SILVA.
O nome desta última e outros constou na publicação do acórdão.
Publique-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de outubro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.133406-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: IVAN LIMA DE SOUZA E OUTROS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

Intime-se, pessoalmente, o 1º apelante para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo causídico a fim de apresentar as razões de apelação ou manifestar o desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública.
Publique-se.
Boa Vista (RR), 06 de novembro de 2013.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.007173-6 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
2º APELANTE: WALTER ANDRE ALENCAR
ADVOGADO(A): DR(A) LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
3º APELANTE: JANDERSON EDMILSON CAVALCANTI
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I - Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se a defesa do apelante a apresentar as razões de apelação;
II - Em seguida, remetam-se ao Ministério Público para as contrarrazões;

VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=

III - Posteriormente, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
IV - Por último, conclusos.
Boa Vista, 06 de novembro de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.163031-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DANIEL GIANLUPPI
ADVOGADO(A): DR(A). JOSÉ NESTOR MARCELINO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO APELADO para, no prazo LEGAL, apresentar as **CONTRARRAZÕES**.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.13.001002-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA
ADVOGADO(A): DR(A). RODRIGO ABUD PAMPANELLI e LUIZ CARLOS OLIVATTO JÚNIOR
RÉUS: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e RITA DE CÁSSIA CASTELO BRANCO DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A). EDMILSON LOPES DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as **RAZÕES FINAIS**.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
VTPBgwaSydjEHqX6LAUUERiod2o=
SICOJURR - 00037029

JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsablidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.

Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram, criados o Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador. Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as parte e as testemunhas, julga e dá a sentença.

ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.

Casos mais comuns:

* Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
* Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
* Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
* Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;
* Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
* Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
* Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.

Fonte: Lei 9099/95
Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima

Projeto

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Assessoria de Comunicação Social

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1663, DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, no dia 07.11.2013, sem prejuízo de sua designação para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, objeto da Portaria n.º 1503, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1664, DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/17132,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento, no período de 22 a 24.10.2013, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, por ter participado do Seminário Jurisdição Brasileira e Cooperação Internacional, realizado da cidade de Brasília – DF, no dia 23.10.2013, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Presidência - TJRR
1C/rPpTu8SubKpo6sJ/vgxUGKQw=
SICOJURR - 00037032

Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a discar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e , então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

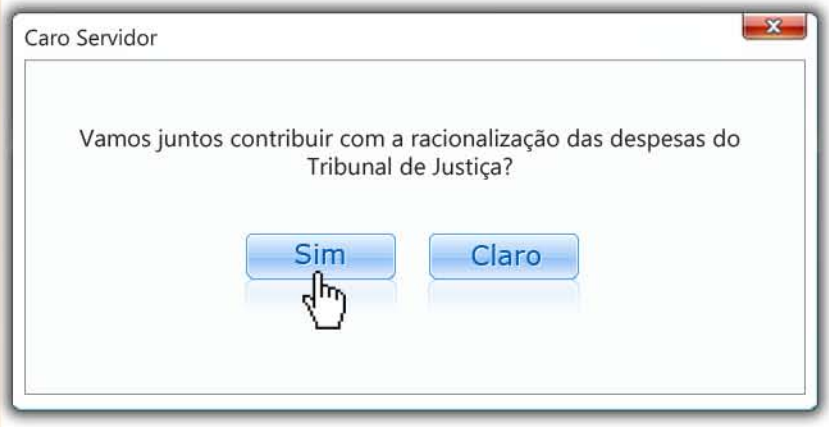

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES
Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 07/11/2013

Sindicância Investigativa n.º 2013/16397

DECISÃO

Homologo o termo de ajustamento de conduta n.º 12/13 (anexo 14), proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e devidamente aceito por (...), qualificado no mencionado termo, para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que o benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 01 (um) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ n.°001/2009.

Cientifique-se o servidor, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico, com as cautelas devidas.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2013.

Des. Ricardo Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar (Servidor) n.º 2013/14621

Origem: OMD 136.012.728.405

Assunto: Reclamação na tramitação dos autos

D E C I S Ã O

Trata-se de verificação preliminar, em face da Analista Processual da (...), referente à reclamação apresentada na Ouvidoria do CNJ quanto à demora na tramitação do processo n.º (...).

Em manifestação, a servidora escusou-se na duplicidade dos prazos para leitura de intimações expedidas no Projudi; no fato de ter usufruído férias e licença médica entre os meses de janeiro a abril de 2013; na ausência do Magistrado Titular, pois convocado para auxiliar a CGJ; na escassez de servidores e na realização de mutirões DPVAT e de inspeções judiciais naquela Vara, fatos que modificaram a rotina de trabalho.

Por fim, atribuiu responsabilidade ao patrono da parte reclamante por não ter comparecido ao balcão do cartório para solicitar o andamento processual.

É o relato. Decido.

Em análise detida à manifestação preliminar, não restou demonstrado, de plano, o não cometimento de infração disciplinar, porque visível a demora na conclusão dos autos com petição para ser analisada protocolada em 05/11/2012, tendo sido o processo movimentado somente em 08/10/2013.

jOKVKA3AfUsiCWvL/2y3HbYcwxo=

Corregedoria

Por essas razões, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma do art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta decisão e do andamento processual à reclamante e ao CNJ.

Publique-se com as cautelas devidas. Expeça-se a portaria.

Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2013.

Des. Ricardo Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar (Servidor) n.º 2013/14622

Origem: OMD 132.072.123.319

Assunto: Reclamação na tramitação dos autos

D E C I S Ã O

Trata-se de verificação preliminar, em face da Analista Processual da (...), referente à reclamação apresentada na Ouvidoria do CNJ quanto à demora na tramitação do processo n.º (...).

Em manifestação, a servidora esclareceu ter o processo sido distribuído inicialmente ao Juízo da (...), indo ao Mutirão das Causas Cíveis em 14/03/2012 (EP 66), local em que permaneceu até ser redistribuído à Vara originária em 07/11/2012 (EP 107). Ademais, disse ter transcorrido aproximadamente quatro meses conclusos para despacho (EP 67 e EP 68).

Ressaltou a duplicidade dos prazos para leitura de intimações expedidas no Projudi e a responsabilidade do cartório em fazer a autuação das apelações, conferindo-se e comparando-se um a um dos documentos com os autos virtuais.

Destacou o fato de ter usufruído férias e licença médica entre os meses de janeiro a abril de 2013.

Outrossim, frisou a ausência do Magistrado Titular, pois convocado para auxiliar a CGJ e, também, a escassez de servidores.

Por fim, asseverou a realização de mutirões DPVAT e de inspeções judiciais naquela Vara, fatos que modificaram a rotina de trabalho.

Conforme solicitado, a CPS informou a existência de 03 (três) Processos Administrativos Disciplinares instaurados em desfavor da servidora, estando todos na mesma fase.

É o relato. Decido.

Considerando haver 03 (três) PADs contra a mesma servidora, sendo-lhes comum o objeto (demora na tramitação dos autos), inexistindo qualquer prejuízo à sua defesa, determino a reunião dos feitos em um só, atento à conveniência do julgamento conjunto diante da economia processual e da rápida solução do procedimento.

Outrossim, em análise detida à manifestação preliminar, não restou demonstrada, de plano, o não cometimento de infração disciplinar, porque visível a demora no cumprimento do despacho proferido em 14/01/2013, tendo sido o processo movimentado somente em 08/10/2013.

Por essas razões, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma do art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

jOKVKA3AfUsiCWvL/2y3HbYcwxo=

Corregedoria

Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta decisão e do andamento processual ao reclamante e ao CNJ.

Publique-se com as cautelas devidas. Expeça-se a portaria.

Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2013.

Des. Ricardo Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar Juiz n.º 2013/17607

Origem: Corregedoria Nacional de Justiça

Ref.: Representação por excesso de prazo n.º (...)

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar fato descrito na Representação por Excesso de Prazo n.°... (CNJ).

O requerente alega morosidade na tramitação do processo n.°(...) da Comarca de Boa Vista/RR.

À fl. 27, consta despacho determinando a intimação do Magistrado requerido.

Manifestação acostada às fls. 28/31.

Do exame do feito, não se verifica demora injustificada. Vejamos.

Depreende-se ter a ação de indenização por danos morais e materiais sido interposta em 13/04/2012 (EP 1) e sentenciada em 08/02/2013 (EP 25).

Em 07/03/13 o requerente peticionou pedindo o cumprimento de sentença (EP 30).

Diante da revelia, foi expedido mandado de intimação da sentença em 14/03/2013 (EP 33), cujo AR foi juntado em 17/04/2013 (EP 37).

Em 03/05/2013, reiterou-se o pleito de cumprimento de sentença (EP 38).

No EP 39 (datado de 16/05/2013) certificou-se o trânsito em julgado. Logo em seguida (EP 40), o Magistrado proferiu o despacho inicial no cumprimento de sentença, determinando a intimação do réu via sistema PROJUDI, para, querendo, no prazo do artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Em 14/07/2013, o autor solicitou a penhora *on line* (EP 47).

Por último, o Juiz Titular acolheu parcialmente o pedido do exequente para determinar o bloqueio de valores até o limite da execução junto ao Sistema BACENJUD e intimar o executado nos termos do § 1.º, do art. 475-J, do CPC.

Portanto, com exceção do intervalo entre os eventos 48 e 50 (pouco mais de três meses), o trâmite processual não sofreu qualquer demora.

Importa destacar que o Magistrado representado informou o grande volume de processos físicos e virtuais existentes naquela Vara, totalizando o quantitativo de 8.781 feitos ativos, sendo boa parte deles processos de alta e média complexidade, necessitando de realização de instrução, perícias, inquirição de testemunhas, audiências, etc.

Salientou, também, o reduzido número de servidores – fato comprovado durante correição ordinária

jOKVKA3AfUsiCWvL/2y3HbYcwxo=

realizada no mês passado.

Logo, na hipótese em apreço, entendo não ser o caso de descumprimento dos incisos I, II, III ou VII do art. 35 da LOMAN.

Isto posto, encaminhe-se cópia desta decisão ao CNJ, bem como as informações com a manifestação do Juiz (fls. 28/31) e o espelho do andamento do processo.

Publique-se, com as cautelas devidas.

Boa Vista, 06 de novembro de 2013.

Des. Ricardo Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 07 DE NOVEMBRO DE 2013
SHIROMIR DE ASSIS EDA – DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Corregedoria

jOKVKA3AfUsiCWvL/2y3HbYcwxo=

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 7/11/2013

Edital n.º 23/2013

V PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
NÍVEL MÉDIO

RESULTADO FINAL

O Presidente da Comissão Organizadora do V Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo de Nível Médio para preenchimento de vagas ociosas e formação de cadastro de reserva de estagiários regularmente matriculados no nível médio das instituições de ensino oficialmente reconhecidas, a que se refere o Edital nº 12/2013, conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO - ALTO ALEGRE					
ORDEM	**NOME DO ESTUDANTE**	**CONH. GERAIS**	**INFOR**	**L. PORT.**	**NOTA**
1º	WELLIGTON MORENO DE LIMA	8	8	8	24
2º	ELLEN SOBRAL SANTOS	8	6	9	23
3º	RAFAELA OLIVEIREA FERREIRA	7	9	7	23
4º	DIVINA KAROLAINY SILVA DE ABREU	6	6	10	22
5º	HELOISA SANTOS DE SANTANA	7	6	5	18
6º	ANGELICA GALDINO DA COSTA	8	7	3	18

CLASSIFICAÇÃO - BOA VISTA					
ORDEM	**NOME DO ESTUDANTE**	**NOTA**	**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**		
			L. PORT.	**Média histórico**	**Data nasc.**
1º	FERNANDA MAIA FILINTO	30	10	94,65	17/6/1997
2º	YULE MACEDO DE OLIVEIRA BRASIL	30	10	85	8/12/1995
3º	RUTIELEN NUBIA SILVA DE SOUZA	29	10	81,05	15/9/1996
4º	LUCAS OLIVEIRA SILVA	29	10	62,45	20/3/1996
5º	KARINE PEREIRA LEMOS	29	10	xxx	29/11/1995
6º	DEYVID OLIVEIRA DA SIVA	29	10	xxx	18/1/1996
7º	EDVERSON BRITO DE SOUZA	29	10	xxx	19/1/1996
8º	RAFAEL SILVA MATAO BONFIM	29	10	xxx	29/4/1997
9º	GEOVANA JESSICA NOGUEIRA DE SOUZA	29	9	xxx	27/7/1996
10º	ANA KARLA DE SOUSA BATISTA	28	10	86,23	8/12/1996
11º	GABRIEL ARAUJO SILVA	28	10	83,25	21/9/1996
12º	LUIZ EDUARDO MAIA DE SOUZA APOLINARIO	28	10	xxx	5/5/1997
13º	JESSICA DOS SANTOS MOREIRA	28	9	xxx	13/8/1995
14º	ANTONIEL ALMEIDA DE CASTRO	28	9	xxx	2/3/1996
15º	ROMULO JARED CUNHA ALMEIDA	28	9	xxx	9/3/1997
16º	JONH FRANCIS BATISTA FERREIRA	28	9	xxx	22/5/1997
17º	LARISSA BRAGA LOPES	28	9	xxx	24/5/1997
18º	FLAVIA MARCELLE BARRETO CAVALCANTE	28	9	xxx	20/7/1997
19º	CAMILA OLIVEIRA FERREIRA	28	8	xxx	10/5/1995

Escola do Judiciário

xA1O8TmlubYGTzRjnaQihPJJGT4=

20º	CAIO EDUARDO SANTOS COUTINHO	27	10	79,75	4/12/1996
21º	LUIZ FERNANDO BUCKLEY DE SOUZA	27	10	63,05	11/5/1996
22º	GRAZIELE VITAL DO NASCIMENTO	27	10	xxx	20/12/1995
23º	VICTOR MOHAMED SOUZA DA PAZ	27	10	xxx	16/6/1996
24º	TATHIANY GOMES DOS SANTOS	27	10	xxx	22/4/1997
25º	SULLIANY BRITO ALMEIDA	27	9	88,35	12/7/1997
26º	VICTORYA LEITE MARTINS BANDEIRA	27	9	73,35	13/9/1996
27º	FILIPE SANTANA TERMINELIS	27	9	71,9	9/12/1996
28º	JONATAS IGOR DE SOUZA LIMA	27	8	88,6	8/9/1996
29º	ALICE VERENA DE SOUZA FERREIRA	27	7	xxx	14/12/1996
30º	ELISSON RODRIGO PEREIRA MARTINS	26	10	90,15	3/9/1995
31º	DHENY GREYCE SILVA NOGUEIRA	26	10	xxx	28/5/1994
32º	RENATA SANTOS DA SILVA	26	10	xxx	2/1/1995
33º	WANESSA KETLLEY MACEDO SERRADOR	26	10	xxx	22/2/1996
34º	ANNY KARINY FERREIRA SANTANA	26	9	77,65	29/11/1996
35º	ERILAYNE DIAS DO NASCIMENTO	26	9	77,05	27/3/1997
36º	IAN BRENON DA SILVA GAMA	26	9	68	23/6/1997
37º	FELIPE OLIVEIRA NOGUEIRA	26	9	xxx	1/2/1996
38º	ALEXSANDRO GALDINO MENDES	26	9	xxx	1/8/1997
39º	JOAO MARCOS DE SOUZA LIMA	26	8	88,95	8/9/1996
40º	VANESSA PAIVA DA COSTA	26	8	88,85	26/3/1997
41º	SAMARA MELO DE SOUSA	26	8	77,15	28/12/1996
42º	URIEL REIS IBERNON	26	7	xxx	4/9/1997
43º	OSCAR QUEIROZ MORAIS	25	9	81,85	17/6/1997
44º	YALAM GABRIEL DE SOUSA CARVALHO	25	9	xxx	16/5/1995
45º	GABRIELE LOPES PINHEIRO	25	9	xxx	3/7/1996
46º	EMERSON BARROS JUCA	25	9	xxx	1/8/1997
47º	MATEUS DE SENA FERREIRA	25	8	92,85	5/2/1996
48º	ALEXIA MCLEAN ALMEIDA	25	8	80,1	25/4/1997
49º	THAYNA CRISTINA DE SOUZA MOTA	25	8	xxx	21/9/1997
50º	IGOR PEREIRA DE OLIVEIRA	25	8	xxx	4/9/1997
51º	ELIVELTON GOMES SILVA JUNIOR	25	8	xxx	18/8/1997
52º	LUCAS CAIO CRUZ MOTA	25	7	68,65	22/5/1997
53º	ALINA STEFANNY NEVES ADAO	25	7	xxx	29/1/1996
54º	ELISSON BECKMAN LOPES	25	7	xxx	27/7/1996
55º	LEANDRO SOUZA GONÇALVES	24	10	xxx	6/12/1995
56º	DAVINSON JESUS ORTIZ LIMA	24	10	xxx	26/9/1996
57º	KALYL MADY REBOUÇAS	24	9	80,57	31/7/1997
58º	SARA JACQUELINE DA SILVA SANTOS	24	9	xxx	12/4/1995
59º	LUCAS HENRIQUE BORGES DE SOUZA	24	9	xxx	12/8/1995
60º	KARINE FEITOSA BRINGELO	24	9	xxx	26/9/1995
61º	BRUNA HELLEN VAZ PIRES	24	9	xxx	24/10/1996
62º	DANIELA SOARES FERNANDES	24	8	86,3	15/7/1996
63º	FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	24	8	74,8	3/9/1996
64º	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	24	8	xxx	13/7/1995
65º	KEVESSON FREITAS MARTINS	24	8	xxx	15/2/1997
66º	SARAH MIRANDA TEIXEIRA CARDOSO	24	7	xxx	28/6/1996
67º	OZANA RAQUEL CORREA DO SANTOS	24	7	xxx	30/6/1996

Escola do Judiciário

xA1O8TmlubYGTzRjnaQihPJJGT4=

68º	SARA ELLEN BENTO MAIA	24	7	xxx	24/8/1997
69º	KEVILA DA PAZ DOS SANTOS	24	6	xxx	3/12/1995
70º	CAROLINE ALVES SANTOS	24	5	xxx	13/4/1996
71º	MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS	23	10	72,65	17/11/1995
72º	FABRICIO LIMA DO REGO	23	10	xxx	8/6/1995
73º	CLEBER MADURO PRADO	23	10	xxx	18/3/1996
74º	KEITYANE TEIXEIRA DA SILVA	23	9	xxx	25/3/1996
75º	MARLEY SILVA MAGALHAES	23	9	xxx	6/7/1996
76º	THAIS INACIA APOLIANO SANTIAGO	23	9	xxx	18/7/1997
77º	EMANOELA CAROLINE MOTA FERNANDES	23	8	86,95	11/1/1997
78º	JESSICA JAQUES LADISLAU REGIS	23	8	82,6	27/10/1996
79º	MARINA PIMENTEL FERREIRA	23	8	68,75	27/5/1994
80º	VITORIA CRISTINA ARAUJO PEREIRA	23	8	63,65	14/9/1997
81º	RHAYLEN JULLIANE CAVALCANTE ALVES	23	8	xxx	6/7/1995
82º	HANNA KARINE DOS SANTOS MARQUES	23	8	xxx	27/12/1995
83º	KAROLINE FREITAS MARTINS	23	8	xxx	20/2/1996
84º	VANESSA CRISTINA RODRIGUES	23	8	xxx	22/10/1996
85º	TATIANE OLIVEIRA BARBOSA	23	7	82,1	30/5/1996
86º	GEORGIA BRUNA OLIVEIRA LIMA	23	7	74,5	12/11/1996
87º	ANA CAROLYNE DE ALMEIDA PAIVA	23	7	xxx	6/9/1995
88º	LURRAINE TEIXEIRA DE MIRANDA	23	7	xxx	10/1/1996
89º	PAULLA CRYSTHYNA SOUSA COUTO	23	7	xxx	17/5/1996
90º	LUCAS EZEQUIAS DE SOUZA PERES	23	7	xxx	3/8/1996
91º	ANDREW CRISTIAN ARAUJO GALVAO	23	7	xxx	13/1/1997
92º	IRLANA NOGUEIRA QUEIROZ	23	7	xxx	13/1/1997
93º	EDUARDO SARAIVA FERREIRA	23	7	xxx	14/1/1997
94º	NICOLE CRUZ DAS CHAGAS	22	10	xxx	19/2/1995
95º	LAURIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	22	10	xxx	12/7/1996
96º	MITCHELSON PEREIRA DA SILVA	22	10	xxx	24/9/1997
97º	RAISSA DOS SANTOS FLORENTINO	22	9	63	18/5/1996
98º	KALIL RICHIL DA SILVA	22	9	62,7	13/1/1996
99º	DALVAN MARQUES DO NASCIMENTO	22	8	xxx	9/8/1993
100º	DAYANNE GONZAGA DE ARAUJO	22	8	xxx	3/1/1995
101º	JOAO PEDRO BARAUNA DA SILVA MIRANDA	22	8	xxx	8/12/1995
102º	GABRYEL LEITE DAS NEVES	22	8	xxx	26/6/1996
103º	GERMANY DE JESUS AZEVEDO ARAUJO	22	8	xxx	28/1/1997
104º	MAURICIO EDUARDO DOS SANTOS SILVA	22	8	xxx	2/3/1997
105º	BRANDON ORIN CHO YEE	22	7	68,85	27/12/1996
106º	ICARO SILVA E COSTA	22	7	xxx	12/7/1995
107º	ISAC SILVA DE OLIVEIRA	22	7	xxx	11/10/1995
108º	LUIS MARDEN MATOS CONDE	22	6	xxx	7/7/1997
109º	BHRUNNA LHORANNY PERES DE ALENCAR	22	6	xxx	25/9/1997
110º	CARLOS ANTONIO DA SILVA CARIOCA	21	9	xxx	8/5/1995
111º	JOZELANE ALVES FREITAS	21	9	xxx	23/9/1995
112º	JOSILENNE RAFAELA NUNES AMORIM	21	9	xxx	29/9/1997
113º	SAMARA PAREIRA OLIVEIRA	21	8	67,9	31/1/1997
114º	THALYSON GOMES DANTAS	21	8	xxx	12/9/1995
115º	ALINE UCHOA THOME	21	8	xxx	9/2/1996

Escola do Judiciário

xA1O8TmlubYGTzRjnaQihPJJGT4=

116º	ANDERSON DA SILVA REIS	21	8	xxx	22/6/1996
117º	ELIZA MARCOS DA SILVA	21	8	xxx	17/9/1996
118º	LUAN SANRIEL RODRIGUES SANTANA	21	8	xxx	5/6/1997
119º	EMILLY DA SILVA SANTOS	21	7	81,65	7/8/1996
120º	HENAYLLE SARMENTO	21	7	76,15	4/4/1996
121º	BILLY JOHNSON SERRAO SANTOS	21	7	xxx	21/11/1995
122º	DEJAIANE SILVA BORGES	21	7	xxx	24/1/1996
123º	KAROLINNE GOMES DE OLIVEIRA	21	6	xxx	16/1/1994
124º	JORGE ICARO FERREIRA SANTOS	21	6	xxx	3/1/1997
125º	ARIADNA MONTEIRO GUIMARAES	21	5	xxx	12/2/1996
126º	VALTERLAN COTSTA SILVA	20	9	71,65	3/2/1996
127º	NOAMA LAILA COSTA DE MORAES	20	9	xxx	1/11/1995
128º	MARIA JULINE MOURA DOS SANTOS	20	9	xxx	23/10/1996
129º	EMANUELE CRISTINE MAGALHAES HABERT DE ALMEIDA	20	8	71,55	24/12/1996
130º	ANA ALICE FRANCO DE BRITO	20	8	63,75	19/8/1996
131º	KAIO SOUSA DOS SANTOS	20	8	62,7	4/5/1996
132º	VANESSA FELIX DOS SANTOS	20	8	xxx	29/4/1994
133º	CAIO HENRIQUE DOS SANTOS ROSA	20	8	xxx	15/12/1995
134º	EVELYN CARVALHO MOREIRA	20	8	xxx	19/3/1996
135º	GUILHERME RIBEIRO ROCHA	20	8	xxx	30/9/1996
136º	GABRIEL DE ALMEIDA PEQUENINO	20	8	xxx	14/10/1997
137º	HYNGRYD RODRIGUES DE LIMA	20	7	64,3	4/4/1997
138º	JONANTHA EDUARDO DE MELO RODRIGUES	20	7	xxx	14/4/1996
139º	FERNANDA KELLY DE FRANÇA MENDES	20	7	xxx	1/8/1997
140º	JESSYCA DE OLIVEIRA CHAGAS	19	10	xxx	2/10/1995
141º	KALLIAN MAJORE SANTOS COSTA	19	9	xxx	7/8/1995
142º	YURI SOUSA COLARES	19	8	73,15	4/9/1996
143º	FRANTCHIEZA COSTA GUTIERRE	19	8	69,45	24/1/1996
144º	FRANCIELE DE SOUSA SILVA	19	7	78,35	17/6/1997
145º	MICHELSON PEREIRA DA SILVA	19	7	xxx	3/7/1995
146º	NAYARA DAYANE CASTRO DE PINHO	19	7	xxx	21/10/1996
147º	RUTH DE CASSIA LIMA EVARISTO	19	7	xxx	17/5/1997
148º	JESUAN RAKEL JERONIMO DE OLIVEIRA	19	7	xxx	20/6/1997
149º	MATHEUS PESSOA DE FREITAS	19	7	xxx	16/8/1997
150º	JULIANA OLIVEIRA SILVA	19	6	72,3	26/3/1997
151º	BEATRIZ DE ALMEIDA GONÇALVES	19	6	68,55	7/10/1997
152º	ANDRE FELIPE ROCHA DE SOUZA	18	10	xxx	21/4/1997
153º	TEOFILO PEREIRA LIMA NETO TERCEIRO	18	8	74,05	12/10/1996
154º	THAIULY YASMIN VALENTE DE MELO	18	8	xxx	14/4/1997
155º	LAURO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO	18	7	xxx	10/6/1995
156º	ADRIELLY SOUZA EVANGELISTA	18	7	xxx	19/10/1995
157º	PABLO LUAN SILVA SOUSA VALE	18	7	xxx	29/1/1996
158º	ANNA CLAUDIA COSTA ALMEIDA	18	7	xxx	13/11/1996
159º	JESSICA KARINA ROLAND RIBEIRO	18	6	68,85	12/9/1997
160º	MIGUEL LUCAS DE ALENCAR PEREIRA	18	6	xxx	4/6/1996
161º	EDUARDO SILVA LIMA	18	6	xxx	27/7/1997
162º	KEROLAINNY MENEGEL DA SILVA FERREIRA	18	5	xxx	19/5/1995
163º	RAELI PEREIRA DIAS	18	5	xxx	1/11/1996

Escola do Judiciário

xA1O8TmlubYGTzRjnaQihPJJGT4=

164º	JULIA DA SILVA CARVALHO	18	4	xxx	5/6/1997
165º	REGIANE PEDREIRO PEIXOTO	17	9	xxx	11/5/1995
166º	IARA THANMIRIS MALAQUIAS RIBEIRO	17	8	xxx	22/12/1995
167º	DOUGLAS LIMA DOS SANTOS	17	8	xxx	4/10/1997
168º	WANDERSON ALVES DA COSTA	17	7	74,85	20/7/1997
169º	JELSON SILVA DOS SANTOS	17	7	xxx	11/1/1997
170º	RENATA JAMILLY SANTOS ROCHA	17	6	xxx	4/7/1995
171º	KELYOHARA MOREIRA AYRES	17	6	xxx	19/5/1996
172º	ELIANA RIBEIRO DANTAS	17	6	xxx	8/7/1996
173º	ANDREW MATHEUS DOS SANTOS CRUZ	17	5	63,6	20/9/1996
174º	THAYSA NERIS RODRIGUES	17	5	xxx	16/4/1995
175º	ALINE MARQUES PEREIRA	17	5	xxx	29/3/1996
176º	INES DA SILVA	17	4	xxx	9/7/1995
177º	JILBERSON SOUZA LIMA	17	4	xxx	10/7/1997
178º	KARINA SOARES NOGUEIRA	16	8	xxx	26/7/1997
179º	GABRIEL DE OLIVEIRA SOUZA	16	7	xxx	25/1/1995
180º	BIANCA LAURENTINO SILVA	16	7	xxx	7/11/1995
181º	VITORIA HARUMY MARINHO EDA	16	6	xxx	16/5/1995
182º	BRUNA MICHELLY DE LIMA TRAJANO	16	6	xxx	7/11/1995
183º	KELRY ADRIANE BARROS	16	6	xxx	28/11/1995
184º	ALIZON KINGSLEN DE SOUZA NUNES	16	6	xxx	22/2/1997
185º	ELISAMAR TAVARES NOGUEIRA	16	4	80,4	28/4/1996
186º	NAYARA CHRISTTINA DE ARAUJO SILVA	16	5	xxx	22/9/1997
187º	JOSEILSON SAMPAIO DA SILVA	16	3	66	29/3/1996
188º	ELIVANIA TAVARES NOGUEIRA	16	3	64,4	30/5/1997
189º	LORAINY DE RIBAMAR SOUZA	15	7	65,05	28/4/1997
190º	SARA DA SILVA GOMES	15	7	xxx	18/1/1996
191º	MIRIAM CLAUDIA MONTEIRO LOPES	15	7	xxx	7/9/1996
192º	GERLENE PRAZERES CRUZ	15	6	xxx	21/11/1995
193º	KEYT RAYANNE BERNARDINO DOS SANTOS	15	6	xxx	7/2/1996
194º	CLAUDIONORA SILVA MONTEIRO	15	5	xxx	15/5/1997
195º	JOAB PANTOJA DE SOUSA	15	4	xxx	27/11/1995
196º	TAISA LIMA DA SILVA	15	4	xxx	19/12/1995

CLASSIFICAÇÃO - BONFIM

ORDEM	NOME DO ESTUDANTE	CONH. GERAIS	INFOR.	L. PORT.	NOTA
1º	NAYRA DA SILVA	10	8	8	26
2º	SIDNEIA STEPHANE SOUZA SOARES	6	5	6	17

CLASSIFICAÇÃO - CARACARAÍ

ORDEM	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	CRITÉRIOS DE DESEMPATE		
			L. PORT.	Média histórico	Data nasc.
1º	LEONARDO LEITAO DE MATTOS	28	10	75,35	22/12/1996
2º	CLEDISON GOMES DE SOUZA	28	10	71	30/9/1997
3º	JHONNATA BRAGA DE OLIVEIRA	28	10	xxx	13/10/1997
4º	DEBORA DE FIGUEIREDO LIMA	27	10	89,5	20/9/1997

Escola do Judiciário

xA1O8TmlubYGTzRjnaQihPJJGT4=

5º	CARLIANY OLIVEIRA DOS SANTOS	27	10	74,15	6/9/1995
6º	ANA FLAVIA SILVA E SILVA	26	10	87,95	29/6/1997
7º	ALEF PHELIPP SOARES BORGES	26	10	78,75	19/7/1996
8º	ELIZABETH CHRISTINY FIGUEIREDO SILVA COSTA	26	10	78	18/9/1997
9º	ISYS KAROLLINE MACEDO COSTA	26	10	65,05	4/9/1996
10º	JULIANDRA SOUSA GOMES	26	9	xxx	11/8/1997
11º	KARINE SILVA DE PAIVA	26	8	xxx	15/2/1996
12º	GEOVANI BARROSO DA SILVA	25	10	77,2	16/7/1996
13º	ISIS GABRIELA NOGUEIRA LEITE	25	10	64,55	30/11/1995
14º	KAROLINE PEREIRA BARROSO	25	10	57,03	24/8/1996
15º	CARLA CAROLINA MOURA BARRETO	25	9	xxx	29/6/1996
16º	JANDERSON DA COSTA PEREIRA FEITOSA	24	10	xxx	21/8/1997
17º	CRISTIANE ARAUJO RAMOS	24	9	xxx	24/9/1997
18º	MATHEUS LOPES DE SOUSA	24	8	xxx	26/12/1996
19º	ANNA KAROLINE DA SILVA FERREIRA	24	7	xxx	19/1/1996
20º	BIANCA VIANA AGENOR	24	6	xxx	1/6/1995
21º	JAQUELINE SAMPAIO SOARES	23	10	84,95	24/8/1996
22º	IRIS CRISTINA DOS SANTOS LIMA	23	10	76,15	22/8/1997
23º	ANTONIETA SILVA DO NASCIMENTO	23	8	xxx	27/1/1984
24º	GISSELY FREITAS DE MORAES	22	10	xxx	29/3/1996
25º	DANIELA ALMEIDA RODRIGUES	22	8	xxx	6/1/1995
26º	NAIARA DA SILVA	22	7	74,3	16/8/1995
27º	LUCILENE FERREIRA DE FIGUEIREDO LIMA	22	7	xxx	18/8/1968
28º	LUCAS ARAUJO PAES	22	7	Xxx	1/10/1995
29º	KEROLAYNE MORAES FURTADO	21	8	xxx	23/9/1997
30º	JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA	21	7	xxx	15/10/1995
31º	THAINA SANTOS DE SOUZA	20	9	71,35	13/6/1997
32º	JONAS DOS SANTOS DE MORAES	20	9	65,65	24/5/1997
33º	LORENA KELLY DE SA FERREIRA	20	7	xxx	28/2/1996
34º	LUANA DA SILVA	20	6	xxx	3/1/1997
35º	ERICA INACIO DE SOUSA	19	6	xxx	4/12/1994
36º	ANDRYA NANINE FIGUEIREDO DE NORONHA	18	8	xxx	13/3/1995
37º	NATALI BASTOS	18	7	71,75	28/7/1992
38º	ELAINE FERNANDES DA SILVIA	18	7	xxx	26/7/1996
39º	SARA DA SILVA RAMOS	18	6	74,5	10/4/1996
40º	CARLOS FIGUEIREDO RABELO FILHO	18	6	63	6/9/1996
41º	LARISSA BARROS DOS SANTOS	17	8	xxx	23/6/1997
42º	FABIULA DA SILVA MARQUES	17	7	xxx	15/11/1995
43º	PAULINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	17	6	xxx	3/7/1997
44º	JHOSE HEMILY FERREIRA DA SILVA	17	5	86,3	18/6/1997
45º	DEYNISON GOMES DA SILVA	17	5	76,4	15/9/1994
46º	JAINE KELLEN CAVALCANTE SOUSA	16	10	xxx	2/2/1997
47º	FABIANA DA SILVA	16	4	xxx	16/9/1993
48º	THAYNARA LIMA FOGAÇA	15	6	xxx	5/7/1995
49º	KAROLINE GONÇALVES FONTES	15	5	xxx	19/9/1992
50º	JESSICA SOARES GUEDES	15	3	xxx	25/8/1996

Escola do Judiciário

xA1O8TmlubYGTzRjnaQihPJJGT4=

CLASSIFICAÇÃO - MUCAJAÍ					
ORDEM	**NOME DO ESTUDANTE**	**CONH. GERAIS**	**INFOR.**	**L. PORT.**	**NOTA**
1º	SHIRLENY LAGO SANTO	7	9	10	26
2º	CATIA DA SILVA PORTUGAL	8	9	9	26
3º	ANDRE TAVARES MACIEL DE SOUZA	9	3	9	21
4º	LUANA DA SILVA FREIRE	8	5	8	21
5º	ERICK RENATO VIEIRA SILVA	6	3	10	19
6º	ANGEL HELENA MESQUITA PORTO	7	6	5	18

CLASSIFICAÇÃO - PACARAIMA					
ORDEM	**NOME DO ESTUDANTE**	**CONH. GERAIS**	**INFOR.**	**L. PORT.**	**NOTA**
1º	JACKSON DA SILVA LIMA	8	10	9	27
2º	LIANDRA KRISLAYNE SOUZA DA SILVA	9	9	8	26

CLASSIFICAÇÃO - SÃO LUIZ					
ORDEM	**NOME DO ESTUDANTE**	**CONH. GERAIS**	**INFOR.**	**L. PORT.**	**NOTA**
1º	ELLEN PAIVA FRANÇA	7	6	8	21
2º	SUELEN DE PAIVA BARROS	7	5	8	20
3º	ODAISA SILVA OLIVEIRA	7	5	6	18
4º	DULCIELE OLIVEIRA DA SILVA	6	3	6	15

LISTA DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS						
NOME DO ESTUDANTE	**CIDADE**	**NOTA**	**NECES.**	**DESC. NECESSID.**	**APARELHOS**	**DESC. APARELHOS**
SARAH MIRANDA TEIXEIRA CARDOSO	BOA VISTA	24	9	Visual Parcial		
THAYNARA LIMA FOGAÇA	CARACARAI	15			7	Ap. ortopedico

Boa Vista/RR, 7 de novembro de 2013.

BRENO COUTINHO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Escola do Judiciário

xA1O8TmlubYGTzRjnaQihPJJGT4=

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2259 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 05 a 14.05.2014.

N.º 2260 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 13 a 22.01.2014.

N.º 2261 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANGELO JOSE DA SILVA NETO**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 04 a 18.08.2014.

N.º 2262 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **DANTE ROQUE MARTINS BIANECK**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 17 a 26.02.2014.

N.º 2263 – Alterar as férias do servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 13.01 a 11.02.2014.

N.º 2264 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2014.

N.º 2265 – Alterar as férias do servidor **OSMAR MALUCELLI FILHO**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.12.2013, 08 a 17.01.2014 e de 21 a 30.01.2014.

N.º 2266 – Conceder à servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, nos períodos de 11 a 14.11.2013 e de 18.11 a 01.12.2013.

N.º 2267 – Conceder à servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, nos períodos de 20 a 29.11.2013 e de 09 a 16.12.2013.

N.º 2268 – Conceder ao servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 26.11 a 13.12.2013.

N.º 2269 – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 11 a 28.11.2013.

N.º 2270 – Conceder ao servidor **OSMAR MALUCELLI FILHO**, Assessor Jurídico II, dispensa do serviço nos dias 03, 04, 05, 06 e 09.12.2013 e 07.01.2014, em virtude de ter prestado serviços à Justiça Eleitoral no dia 07.10.2012.

N.º 2271 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 02 a 08.10.2013.

N.º 2272 – Conceder ao servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Analista Processual, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 03 a 11.10.2013.

N.º 2273 – Conceder à servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 02 a 08.10.2013.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

QKlZcZSdbbdz/dGeRjTuKY7VA7M=

N.º 2274 – Conceder ao servidor **JEISON ANDERS TAVARES**, Assessor Jurídico II, licença para tratamento de saúde no período de 09 a 23.09.2013.

N.º 2275 – Conceder à servidora **ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 07.10 a 05.11.2013.

N.º 2276 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Assessora Especial I, no período de 23 a 27.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

QKlZcZSdbbdz/dGeRjTuKY7VA7M=

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 2013/16283
Origem: Solange Ferreira Silvino
Assunto: Exoneração

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl.17/18;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de Solange Ferreira Silvino do cargo de Assessor Estatístico, código TJ/DCA-6, conforme demonstrativo de cálculos apresentado à fl. 14;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2013/17918
Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal
Assunto: Progressão Funcional

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 3.º, IV, da Portaria n.º 738/2012, homologo as avaliações de desempenho constantes às fls. 03/06, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas, com fundamento no art. 15 e 16, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2013/16008
Origem: Heliton Nascimento Silva – Técnico em Informática
Assunto: Exoneração

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 59, 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inciso XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista a disponibilidade orçamentária verificada à fl. 16 dos autos, bem como o cumprimento dos requisitos necessário ao pagamento das verbas indenizatórias, autorizo o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de Heliton do Nascimento Silva, do cargo de Técnico em Informática, conforme demonstrativo de cálculos apresentados à fl. 14;
3. Publique-se;

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
lQrxPnrSTTxnJCoRRT7H7U6AyoM=
SICOJURR - 00037015

4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2013/17092
Origem: Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo
Assunto: Averbação do período de férias, usufruto de recesso e dispensa ao serviço decorrente de trabalho na Justiça Eleitoral.

DECISÃO

1. Acolho Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3°, incisos III e IX, alínea "a", da Portaria da Presidência n° 738/2012, DEFIRO o pedido.
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal para providências, inclusive quanto à notificação da requerente para indicar o período de usufruto do saldo de 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício 2013.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/15145
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Indica substituto do Escrivão

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2° c/c art. 3°, § 2° da Portaria da Presidência n.° 600/2010, a designação da servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA,** Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, no período de **18 a 20.09.2013**, em virtude de folga compensatória do servidor Marcelo Lima de Oliveira, tendo em vista que essa preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/17529
Origem: Cartório Distribuidor
Assunto: Indicação de substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2° c/c art. 3°, § 2° da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do Cartório Distribuidor, nos

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
lQrxPnrSTTxnJCoRRT7H7U6AyoM=
SICOJURR - 00037015

períodos de **07 a 14.11.2013**, **20 a 29.11.2013**, e de **09 a 18.12.2013**, em virtude de recesso e férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para providências;

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/17664
Origem: Diretor da Secretaria da Câmara Única
Assunto: Recesso e substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, convalido, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, para responder pela Diretoria da Secretaria da Câmara Única, nos períodos de **11 a 14.11.2013** e **18.11 a 01.12.2013**, em virtude de recesso do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/17705
Origem: Seção de Demonstrativos de Cálculos
Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Demonstrativos de Cálculos, no período de **05 a 14.11.2013**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/11531
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Solicitação de recesso forense e indicação de servidor para substituição

DECISÃO

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
lQrxPnrSTTxnJCoRRT7H7U6Ayo0M=
SICOJURR - 00037015

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, no período de **02 a 19.12.2013**, em virtude de recesso do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/17827
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Indicação de servidor para substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Orçamento, no período **21 a 30.10.2013**, em virtude de recesso da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/17071
Origem: Serviços Gerais do Fórum
Assunto: Recesso e substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, convalido, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, para responder pela Chefia de Serviços Gerais do Fórum, no período de **04 a 12.11.2013**, em virtude de recesso do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
lQrxPnrSTTxnJCoRRT7H7U6AyoM=
SICOJURR - 00037015

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

lQrxPnrSTTxnJCoRRT7H7U6AyoM=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 07/11/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	028/2007 Ref. Ao PA 101/2013
ASSUNTO:	Referente à locação do imóvel localizado à Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 193-Centro.
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo
CONTRATADA:	Raimundo Pinheiro
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93
OBJETO:	**Cláusula Primeira** Por este instrumento, fica o Contrato nº 028/2007 prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 31.10.2014. **Cláusula Segunda** Ficam mantidas as demais Cláusulas do instrumento original.
DATA:	Boa Vista, 30 de Outubro de 2013.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretaria de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

YHdNf6/SunAg0zI1ew2U2tHeXx0=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 07/11/2013

Ref.: Memo. nº 236/2013 –Direção do Fórum – Serviços Gerais do Fórum – Protocolo 2013/14308.

DECISÃO

Trata-se de pedido do Chefe dos Serviços Gerais Do Fórum para credenciar o Servidor **Elias Ribeiro dos Santos**, Técnico Judiciário, lotado na Diretoria do Fórum, para que conduza veículos pertencentes a esta Corte, visando cumprir diligências instrutórias de procedimentos disciplinares em todo o Estado, bem como atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada a cópia da CNH do Servidor.

É o breve relatório.

O Art. 5º. da Portaria 1514/11, alterado pelo artigo Portaria 757/2012, estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da Portaria 1514/2011.

Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise o Servidor será credenciado por período de tempo para atender as necessidades deste Tribunal.

Assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH do Servidor.

Por essas razões, credencio o Servidor **Elias Ribeiro dos Santos,** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data desta publicação, para que conduza os veículos disponíveis neste Tribunal, ressalvando as situações elencadas no Art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2013.

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Diretoria - Secretaria de Infraestrutura e Logística

BMV2vUYj6LX/YnvsfFG6lbLpxJ=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 17012/2013
Origem: José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1.Trata-se de procedimento administrativo originado pela Vara da Justiça Itinerante, por meio do qual solicita o pagamento de diárias em favor dos servidores **José Aires de Alencar** e **Amiraldo de Brito Sombra**.

2.Acostada à fl. 6, tabela com os cálculos das diárias requeridas.

3.Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.

4.O pedido se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.

5.Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/13, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 6**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Município de Alto Alegre – RR (Vilas Taiano e São Silvestre, Comunidades Boqueirão, Raimundão e Sucuba).
Motivo:	Estabelecer contado com a população do município de Alto Alegre (Vila Taiano, Comunidade Boqueirão, comunidade Raimundão, Comunidade Sucuba e Vila São Silvestre), para divulgação dos serviços que serão oferecidos pela Vara Itinerante e parceiros durante visita prevista para ocorrer no período de 3 a 9 de novembro de 2013, bem como verificação de local para atendimento, hospedagem e alimentação das equipes.
Data:	23 a 24 de outubro de 2013.

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista	1,5 (uma e meia)

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para aguardar a comprovação do deslocamento.

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 17.805/2013
Origem: Cleide Aparecida Moreira – Oficiala de Justiça – Rorainópolis
Enéias da Silva – Motorista – Rorainópolis
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1.Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Cleide Aparecida Moreira** e **Enéias da Silva**, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.

2.Acostada à fl. 8 tabela com os cálculos das diárias requeridas.

3.Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.

4.O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
EL9cbw2yoAeAqRqqGHRl3VxfSCU=
SICOJURR - 00037018

5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/11, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 8**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – RR
Motivo:	Cumprimento de mandados.
Data:	21 a 22 de outubro de 2013

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficiala de Justiça	1,5 (uma e meia)
Enéias da Silva	Motorista	1,5 (uma e meia)

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 17.402/2013
Origem: Claudio de Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça
Marcos Antonio B. de Almeida – Motorista
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1.Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Claudio de Oliveira Ferreira** e **Marcos Antonio B. de Almeida**, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2.Acostada à fl. 13 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3.Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 14.
4.O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 15/16, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 13**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Vc. II, Vila do Socorro e Vila Félix Pinto, município de Cantá – RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.
Data:	23 e 25 de outubro de 2013.

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Claudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Marcos Antonio B. de Almeida	Motorista	1,0 (uma)

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para aguardar a comprovação do deslocamento.

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
EL9cbw2yoAeAqRqqGHRI3VxfSCU=
SICOJURR - 00037018

Procedimento Administrativo n.º 17008/2013
Origem: Darwin de Pinho Lima e outros
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1.Trata-se de procedimento administrativo originado pela Vara da Justiça Itinerante, por meio do qual solicita o pagamento de diárias em favor dos servidores **Darwin de Pinho Lima e outros**.
2.Acostada às fls. 7/7, verso, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3.Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
4.O pedido se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5.Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/14, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas às fls. 7/7, verso**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Município de Alto Alegre – RR (Vilas Taiano e São Silvestre, Comunidades Boqueirão, Raimundão e Sucuba).
Motivo:	Atendimento à população da Comunidade.
Data:	3 a 9 de novembro de 2013.

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Coordenador	6,5 (seis e meia) diárias
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia) diárias
Ana Luíza R. Martinez	Chefe de Gab. de Juiz	6,5 (seis e meia) diárias
Almério Monteiro de Souza	Motorista	6,5 (seis e meia) diárias
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista	6,5 (seis e meia) diárias
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista	6,5 (seis e meia) diárias
Danielle de M. S. Meister	Técnico Judiciário	6,5 (seis e meia) diárias
Pollyanne Q. L. Santos	Técnico Judiciário	6,5 (seis e meia) diárias

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para aguardar a comprovação do deslocamento.

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 13.794/2013
Origem: 2º Juizado Especial Cível
Assunto: Estorno de valores referentes ao Processo n.º 0703783-93.2012.8.23.0010

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
EL9cbw2yoAeAqRqqGHRl3VxfSCU=
SICOJURR - 00037018

Procedimento Administrativo n.º 16502/2013
Origem: Ethiene Cristine Sarmento França
Assunto: Exoneração e Verbas Indenizatórias

DECISÃO

1.Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

EL9cbw2yoAeAqRqqGHRl3VxfSCU=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 05/11/2013

PORTARIA N º 026/2013 – DIRETORIA DO FÓRUM

A MMª. Juíza de Direito**, Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro,** Juíza de Direito Titular, Diretora do Fórum da Comarca de Boa Vista/RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2011, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, que regulamenta os plantões da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA, na Comarca de Boa Vista.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, no primeiro sábado de cada mês, das 08:00h às 12:00h, de acusados ou processados, uma vez submetidos às condições de suspensão condicional do processo ou livramento condicional, que necessitem prestar informações ou justificar suas atividades.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução em comento, que determina a designação, por meio de portaria, de um(a) servidor(a) da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Roseline Batista dos Santos**, para atuar no Plantão Mensal, no dia **09 de novembro de 2013**, no horário das **08h às 12h**.

Art. 2º - O atendimento no Plantão Mensal será realizado na DIAPEMA, que funciona nas dependências do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência à servidora.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 05 de novembro de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Criminal e Execuções de Medidas / Comarca - Boa Vista

3NMNGIlwrvLB4P4Q1mTeqoiw1q8=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

005354-AM-N: 096
012005-MS-N: 055
003056-MT-N: 085
001302-RO-N: 051
000005-RR-B: 074
000008-RR-N: 057
000042-RR-B: 057
000042-RR-N: 064
000078-RR-A: 085
000078-RR-B: 053
000079-RR-A: 082, 084
000090-RR-E: 079
000101-RR-B: 079
000105-RR-B: 079, 084
000110-RR-E: 085
000113-RR-B: 082
000114-RR-A: 051
000125-RR-E: 051, 080
000131-RR-N: 141
000136-RR-E: 051, 080, 085
000138-RR-E: 082
000141-RR-A: 060
000144-RR-A: 076
000146-RR-B: 047, 064
000149-RR-A: 081
000149-RR-N: 051, 070
000153-RR-B: 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043
000153-RR-N: 112
000154-RR-E: 105
000155-RR-B: 122
000160-RR-B: 052
000162-RR-A: 095
000165-RR-E: 049
000171-RR-B: 078, 152
000176-RR-N: 080
000178-RR-N: 085
000182-RR-B: 050, 085
000187-RR-E: 085
000188-RR-E: 051, 062
000189-RR-N: 082
000191-RR-B: 062
000192-RR-A: 063
000195-RR-E: 082
000196-RR-E: 084
000203-RR-N: 085
000205-RR-B: 076, 108
000218-RR-B: 094, 114
000221-RR-N: 048
000223-RR-A: 075
000223-RR-N: 083, 104
000225-RR-E: 084
000232-RR-E: 082
000240-RR-B: 054, 056, 103
000240-RR-E: 062
000246-RR-B: 098
000247-RR-B: 055, 077, 126
000247-RR-N: 121
000248-RR-B: 059, 062, 074
000249-RR-B: 057
000250-RR-E: 082
000256-RR-E: 062
000260-RR-E: 079
000260-RR-N: 081
000261-RR-E: 051
000262-RR-N: 083
000263-RR-N: 108
000264-RR-N: 050, 051, 062, 080
000269-RR-N: 051, 076
000270-RR-B: 050
000271-RR-A: 085
000271-RR-B: 080
000272-RR-B: 072
000277-RR-B: 049
000286-RR-B: 108
000287-RR-E: 051
000288-RR-A: 106
000288-RR-E: 051
000289-RR-A: 060
000290-RR-E: 050, 062
000293-RR-A: 080
000296-RR-E: 070
000298-RR-B: 149
000298-RR-N: 149
000299-RR-N: 105, 121
000310-RR-B: 058, 084
000311-RR-N: 045, 065
000315-RR-B: 055, 077
000317-RR-B: 069
000323-RR-A: 050, 051, 062
000323-RR-N: 062
000326-RR-E: 108
000329-RR-E: 078, 152
000332-RR-B: 062
000332-RR-N: 082
000344-RR-N: 051
000357-RR-A: 065, 080
000379-RR-A: 094
000385-RR-N: 082
000430-RR-N: 050
000468-RR-N: 056
000473-RR-N: 108
000481-RR-N: 054, 056, 083
000483-RR-N: 085
000503-RR-N: 049
000504-RR-N: 078

000509-RR-N: 061
000525-RR-N: 140
000550-RR-N: 051, 062, 127
000554-RR-N: 062
000556-RR-N: 082
000561-RR-N: 051, 078
000573-RR-N: 058
000576-RR-N: 085
000584-RR-N: 071
000598-RR-N: 076
000602-RR-N: 049
000603-RR-N: 066
000609-RR-N: 062
000612-RR-N: 049, 108
000617-RR-N: 068
000619-RR-N: 049
000624-RR-N: 139
000635-RR-N: 106
000637-RR-N: 127, 129, 130
000669-RR-N: 078
000692-RR-N: 152
000699-RR-N: 056
000700-RR-N: 079
000708-RR-N: 052
000709-RR-N: 052, 108
000716-RR-N: 092, 124, 133
000739-RR-N: 076, 134
000777-RR-N: 120
000782-RR-N: 074
000787-RR-N: 106
000806-RR-N: 106, 139
000812-RR-N: 070
000814-RR-N: 106
000847-RR-N: 067, 127, 128, 129, 131, 132
000858-RR-N: 079
000904-RR-N: 092
000938-RR-N: 051
000957-RR-N: 049
000967-RR-N: 123
009426-RS-N: 050

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0018097-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018097-8
Réu: Pedro Nunes Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0013284-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013284-7
Indiciado: A.C.S. e outros.
Transferência Realizada em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0018099-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018099-4
Indiciado: V.N.L.
Distribuição por Dependência em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

004 - 0018093-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018093-7
Réu: Luis Carlos Ferreira da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

005 - 0018100-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018100-0
Indiciado: G.P.S.
Distribuição por Dependência em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0018102-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018102-6
Indiciado: E.R.
Distribuição por Dependência em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0018104-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018104-2
Indiciado: F.A.S.F.
Distribuição por Dependência em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0018105-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018105-9
Indiciado: F.J.S.
Distribuição por Dependência em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

009 - 0018094-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018094-5
Indiciado: E.D.A.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

010 - 0017989-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017989-7
Autor: Adriano Rarris da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

011 - 0018096-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018096-0
Réu: Jairo Adriano Ricalde da Rosa
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0018098-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018098-6
Réu: Silvio Moraes
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0018107-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018107-5
Indiciado: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018110-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018110-9
Indiciado: A.J.M.S.
Distribuição por Dependência em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

015 - 0017990-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017990-5
Autor: Cairo Brendo Vieira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

016 - 0018088-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018088-7
Réu: Alzirene de Oliveira Santos
Distribuição por Sorteio em: 05/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0017212-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017212-4
Indiciado: I.R.V.
Transferência Realizada em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0018101-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018101-8
Indiciado: V.R.L.T.
Distribuição por Dependência em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018106-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018106-7
Indiciado: J.O.S.
Distribuição por Dependência em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018108-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018108-3
Indiciado: J.C.S.N.
Distribuição por Dependência em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0018109-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018109-1
Indiciado: E.C.S.
Distribuição por Dependência em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

022 - 0018095-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018095-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

023 - 0018103-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018103-4
Indiciado: L.G.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Inquérito Policial

024 - 0016054-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016054-1
Indiciado: F.B.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016053-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016053-3
Indiciado: J.L.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016034-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016034-3
Indiciado: A.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0016040-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016040-0
Réu: Junior Alberico Vasque
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0016042-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016042-6
Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

029 - 0016041-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016041-8
Autor: Delegada Deam
Réu: Jefferson Honorato Costa
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

030 - 0221522-44.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221522-6
Réu: Evilasio Cruz Pinheiro
Transferência Realizada em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

031 - 0017643-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017643-0
Autor: P.S.D.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

032 - 0017645-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017645-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

033 - 0019206-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019206-4
Executado: K.M.S.
Executado: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 7.469,28.
Advogado(a): Ernesto Halt

034 - 0019209-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019209-8
Executado: H.S.S.
Executado: V.S.S.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 2.439,84.
Advogado(a): Ernesto Halt

035 - 0019211-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019211-4
Executado: K.S.S.
Executado: V.S.S.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 2.439,84.
Advogado(a): Ernesto Halt

Habilitação P/ Casamento

036 - 0015530-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015530-1
Autor: J.P.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: .
Advogado(a): Ernesto Halt

037 - 0015564-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015564-0
Autor: J.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: .
Advogado(a): Ernesto Halt

038 - 0015572-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015572-3
Autor: I.O.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: .
Advogado(a): Ernesto Halt

039 - 0015574-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015574-9
Autor: J.P.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: .
Advogado(a): Ernesto Halt

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Execução de Alimentos

040 - 0019205-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019205-6
Executado: K.S.S.
Executado: V.S.S.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 2.439,84.
Advogado(a): Ernesto Halt

041 - 0019207-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019207-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: F.E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Valor da Causa: R$ 4.666,32.
Advogado(a): Ernesto Halt

042 - 0019208-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019208-0
Executado: H.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 2.439,84.
Advogado(a): Ernesto Halt

043 - 0019210-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019210-6
Executado: E.D.S.R.
Executado: R.D.S.R.
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 21.412,08.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

044 - 0032129-47.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032129-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: F.C.P.
DESPACHO 01 Defiro fls. 35v, sobreste-se pelo prazo de 30 dias. 02 Após, sigam à DPE/RR. Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0182203-06.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182203-2
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.M.M.
DESPACHO 01 Defiro fl.42v. Expeça-se ofício à fonte pagadora do alimentante a fim de informar a alteração da conta para depósito dos alimentos. Prazo para resposta: 05 dias. Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

046 - 0006122-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006122-8
Autor: K.R.A.M. e outros.
Réu: D.U.M.
DESPACHO 01 Ante a inércia da autora (fls.39v), retornem ao arquivo. Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

047 - 0214143-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214143-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.C.S.N.
DESPACHO 01 Efetue-se a restrição pelo sistema RENAJUD, conforme deferido às fls. 287. Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível (Assinado Digitalmente - Lei 11.419/06)
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Cumprimento de Sentença

048 - 0064505-52.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064505-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: F.S.L.
DESPACHO 01 Defiro fls. 224. Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício de fl.221 (anexar cópia), sob pena de desobediência em multa no importe de um salário mínimo. Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

049 - 0106631-49.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106631-3
Executado: H.K.P.M.
Executado: J.V.B.
DESPACHO 01 Manifeste-se a parte credora, em 05 dias, acerca de fls. 362v, onde consta a informação de que não foi localizado o Cartório de fls. 363. Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Edson Silva Santiago, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes, Stephanie Carvalho Leão, Timóteo Martins Nunes, Waldecir Souza Caldas Junior

050 - 0212963-98.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212963-3
Executado: A.C.D.S.
Executado: É.E.C.A. e outros.
DESPACHO 01 Manifeste-se a parte credora, em 10 dias.Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Débora Mara de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção,

Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Ordalino do Nascimento Soares

Dissol/liquid. Sociedade

051 - 0015124-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015124-8
Autor: P.C.M.
Réu: M.M.B.
DESPACHO 01 - Manifeste-se a parte credora, em 10 dias. Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível (Assinado Digitalmente - Lei 11.419/06)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo

052 - 0050146-34.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.050146-5
Autor: F.M.O.N.
Réu: J.R.L.
DESPACHO 01 Coaduno com o entendimento ministerial de fls.243. 02 Int. 03 Arquivem-se.Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Christianne Conzales Leite, Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva

Divórcio Consensual

053 - 0093557-59.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093557-8
Autor: V.A.S. e outros.
DESPACHO 01 Defiro fls. 29v. Oficie-se conforme requerido. Faça constar, todavia, no ofício cópias da sentença de fls. 21/21v e do mandado de averbação de fl. 23/24. Boa Vista RR,06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Gilvana Aragão Carvalho

Embargos Retenção Benf.

054 - 0016728-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016728-2
Autor: Maria Rosimar Lima da Silva e outros.
Réu: Flávio Ricardo da Silva Lima

Sentença: Vistos etc.... Trata-se de embargos de retenção por benfeitorias com pedido de liminar de reintegração e manutenção de posse, proposta por Maria Brasilisia Lima da Silva e Maria Rosimar Lima da Silva em desfavor de Flávio Ricardo da Silva Lima, inventariante dos autos de inventário nº 010.05.105314-7. As requerentes alegam que são legítimas proprietárias das benfeitorias encravadas no terreno, único bem do espólio, fato reconhecido pelos demais herdeiros e por Sentença proferida naqueles autos. Aduzem que devido às benfeitorias, o terreno não comporta divisão cômoda, e, por serem proprietárias, detêm o direito de preferência sobre quaisquer outros compradores. Por fim, declaram que no dia 02 de fevereiro de 2012, tiveram que desocupar o imóvel em cumprimento a determinação judicial para que o inventariante fosse imitido na posse, desalojando-as de sua moradia, pois não possuem outra residência. Na audiência de justificação, compareceram apenas as embargantes e seu causídico (fl. 26), tendo o ilustre representante do Ministério Público se manifestado pela concessão da medida liminar, uma vez que presentes os requisitos autorizadores. A liminar de reintegração de posse foi deferida. Posteriormente, o inventariante comunicou nos autos que havia alienado o imóvel para terceiros. Instada a se manifestar, as autoras pugnaram para que o direito de preferência a aquisição do imóvel lhes fosse garantido. O membro do Ministério Público opinou pela extinção do processo nos termos do art. 267, VI do CPC. É o necessário a relatar. Decido. Inicialmente, registro que o direito de retenção é o direito do possuidor de boa-fé, o qual tenha realizado benfeitorias no imóvel, de conservar consigo o bem até que seja indenizado pelas melhorias e/ou pelas despesas necessárias. Em análise à sentença de fls. 305/306 dos autos de inventário, verifico que ficou comprovado que as benfeitorias existentes no terreno realmente pertencem às requerentes, e o terreno, de propriedaade comum das requerentes e demais herdeiros. Observo ainda, que restou assegurado às autoras o direito de preferência na aquisição dos imóveis. Antes de entrar no cerne da questão cabe, neste momento, uma digressão. Preferência é o direito de ser preferido em igualdade de condições com terceiro. Direito de preferência do condômino, no ordenamento brasileiro, resulta, inicialmente, do disposto no art. 1.322 do Código Civil, que assim consigna: Art. 1.322. "Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior." Trata-se, aqui, da venda da coisa comum na sua totalidade, onde se faz evidente o direito de preferência do condômino para a aquisição "em condições iguais de oferta", ou seja, da oferta apresentada a terceiro. Não foi o que ocorreu nos autos de inventário, uma vez que as herdeiras, ora embargantes, apesar de ofertarem o mesmo valor, o fizeram em condições menos vantajosa que a proposta feita por terceiros, uma vez que, se propuseram a pagar o valor do terreno aos demais herdeiros de forma parcelada, ao passo que o terceiro adquirente pagou o preço à vista. Feita estas obervações, passo a analisar o pedido posto na inicial. As autoras manejaram a presente ação com o fito de que lhes fosse assegurado o direito de permanecer na posse do imóvel até a respectiva alienação, bem como que lhe fosse garantido a restituição do valor das benfeitorias úteis por estas realizadas. Analisando os autos do inventário, observo que o imóvel foi alienado e o valor aquilatado com a venda encontra-se depositado em juízo. Desta forma, não há mais que se falar em permanência das autoras no imóvel até a alienação deste, pois tal fato já se concretizou. Quanto ao direito à restituição das benfeitorias este está devidamente resguardado nos autos de inventário, posto que tal direito foi provado naqueles autos e reconhecido pelos demais herdeiros. Diante de tais fatos, a presente demanda perdeu seu objeto por haver sido concedido naqueles autos carência superveniente da ação. Ante o exposto e, em consonância com o parecer ministerial, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução de Alimentos

055 - 0001838-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001838-0
Executado: K.S.S.S.
Executado: I.C.S.
DESPACHO 01 Sigam ao Ministério Público. Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

Inventário

056 - 0105314-16.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105314-7
Autor: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.
Réu: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Decisão: O inventariante veio aos autos (fls. 413/414) comunicando que os bens que compõe o presente inventário foram alienados para os senhores Raul Prudente de Moraes Neto e Nazareno Bertino Vasconcelos Barreto, pela quantia de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), valor pago à vista. Em petitório de fls. 423/424 as herdeiras Maria Brasilisia Lima da Silva e Maria Rosimar Lima da Silva, pugnaram pelo exercício do direito de preferência. Preferência é o direito de ser preferido em igualdade de condições com terceiro. Direito de preferência do condômino, no ordenamento brasileiro, resulta, inicialmente, do disposto no art. 1.322 do Código Civil, que assim consigna: Art. 1.322. "Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior." Trata-se, aqui, da venda da coisa comum na sua totalidade, onde se faz evidente o direito de preferência do condômino para a aquisição "em condições iguais de oferta", ou seja, da oferta apresentada a terceiro. As herdeiras, Maria Brasilisia Lima da Silva e Maria Rosimar Lima da Silva, apesar de ofertarem o mesmo valor, o fizeram em condições menos vantajosa que a proposta feita por terceiros, uma vez que, se propuseram a pagar o valor do terreno aos demais herdeiros de forma parcelada, ao passo que o terceiro adquirente pagou o preço à vista. Desta forma, em razão de não haver prejuízo às partes, uma vez que os herdeiros receberão seus quinhões e as sucessoras Maria Brasilisia Lima da Silva e Maria Rosimar Lima da Silva, além do quinhão devido pela alienação dos terrenos ainda serão indenizadas pelas benfeitorias por estas realizadas, defiro o pedido de fls. 425. Expeça-se Alvará Judicial Autorizativo em nome dos compradores autorizaando-os a proceder a todos os atos necessários à

transferência e registro dos imóveis por estes adquiridos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Após, o inventariante apresente o novo plano de partilha do valor depositado em juízo a ser dividido entre os herdeiros, atentando ao valor das benfeitorias devida às sucessoras Maria Brasilisia Lima da Silva e Maria Rosimar Lima da Silva. Em tempo, intimem-se as herdeiras Maria Brasilisia Lima da Silva e Maria Rosimar Lima da Silva, por sua procuradora, para que informem nos autos quem realizou as benfeitorias casa nº 579 e 609. Cumprido o acima determinado, façam os autos conclusos. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fidelcastro Dias de Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Borghi Gandur Pigari

057 - 0107171-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107171-9
Autor: A.S.N.Q. e outros.
R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

058 - 0109606-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109606-2
Autor: Maria José Martins Pires
Réu: Antonio Rodrigues Martins e outros.
R.H. 01 - A inventariante informe nos autos se os pontos comerciais que compõem o monte mor encontram-se alugados. Caso positivo, qual o valor dos alugueis e onde esse valor está sendo depositado. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Após, em igual prazo, a inventariante apresente planilha detalhada dos débitos do espólio e o plano de partilha. 03 - Por fim, conclusos.Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Natalino Araújo Paiva

059 - 0136588-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136588-7
Autor: Nadir Faria de Carvalho
Réu: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho
R.H. 01 - O Cartório pesquise junto ao sistema INFOJUD o endereço atualizado dos herdeiros Manoel Carvalho Neto (fl. 14); Adelson Faria de Carvalho (fl. 17); Pedro Luzia de Carvalho (fl. 18); Luzia Maria Farias de Carvalho (fl. 19) e Geraldo Carvalho Filho (fl. 20). 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

060 - 0192908-63.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192908-4
Autor: Solange Coelho da Silva e outros.
Réu: Edson Goes Araujo e outros.
R.H. 01 - A inventariante cumpra o despacho de fl. 207, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Maria Iracélia L. Sampaio, Paula Cristiane Araldi

061 - 0213908-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213908-7
Autor: Altacir Pereira Gaia
Réu: Espolio de Nazareth Mattos da Silva e outros.
R.H. 01 - Processo sentenciado. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Vilmar Lana

062 - 0215918-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215918-4
Autor: Marcone Pereira Grangeiro e outros.
Réu: Oseas Braga Grangeiro Filho. e outros.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 596, sobreste-se o feito por 45 (quarenta e cinco) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jorge K. Rocha, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Karla Cristina de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

063 - 0222016-06.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222016-8
Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira
Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva
R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

064 - 0007172-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007172-8
Autor: Irlanda Teles Pereira e outros.
R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida

065 - 0014235-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014235-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.J.J.L.
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 238, aguarde-se em Cartório pelo prazo de 20 (vinte) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

066 - 0004774-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004774-2
Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda
Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves e outros.
R.H. 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

067 - 0012275-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012275-0
Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues
Réu: Espolio de Miralice Maria de Oliveira Rodrigues
R.H. 01 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

068 - 0017975-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017975-8
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.
Réu: Espólio de Enoque Bastos
R.H. 01 - Oficie-se à Receita Federal, nos termos requerido à. fl. 181. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

069 - 0002667-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002667-6
Autor: Vanuza Liz Pantoja de Araujo
Réu: Espólio de Enos Vieira de Araújo
R.H. 01 - Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fl. 42. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

070 - 0007894-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007894-1
Autor: Quine Prado da Silva e outros.
Réu: Espólio de Antonio Gomes da Silva
R.H. 01 - Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 76/77. Prazo: 10 (dez) dias. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Diego Freire de Araújo, Marcos Antônio C de Souza, Maria Luzia Vaz da Costa

071 - 0008441-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008441-0
Autor: Luis Antonio Jacome Filho
Réu: Espólio de Luís Mário Medeiros Jácome e outros.
R.H. 01 - Analisando minuciosamente os autos, observo que o CPF do falecido posto no termo de primeiras declarações está em desacordo com o verdadeiro, a saber, CPF nº 477.029.153-15 (conforme documento de fl. 08), desta forma, o Cartório retifique o termo de primeiras declarações. 02 - Após, intime-se o inventariante a assinar a

referida peça. 03 - Por fim, manifeste-se o inventariante acerca do débito informado às fls. 52/54. Prazo: 10 (dez) dias. 04 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

072 - 0008477-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008477-4
Autor: Olga Oliveira Santos e outros.
Réu: Espólio de Lúcio Mauro Oliveira
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 45, sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

073 - 0008979-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008979-9
Autor: Instituto Brasileiro do Meio Amb e dos Rec Nat Ren - Ibama
Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 24. Dê-se vista ao Procurador Federal, conforme requerido. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

074 - 0188332-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188332-3
Autor: B.C.A.
Réu: C.S.L.
ATO ORDINATÓRIO-Port. 004/2010.A requerida por meio do causídico OAB/RR 005-B para providenciar o pagamento das custas finais, conforme planilha constante às fls. 360.Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2013.LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIOEscrivã Judicial
Advogados: Alci da Rocha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jules Rimet Grangeiro das Neves

075 - 0212771-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212771-0
Autor: Dayane Maia de Farias
Réu: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.
DESPACHO 01 Defiro fls. 237. Citem-se, no local informado, para contestar, com as advertências legais. Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

076 - 0011564-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011564-0
Autor: E.L.R.
Réu: T.M.A.R.
DESPACHO 01 O Cartório cumpra a sentença de fls. 134. Expeça-se ofício à fonte pagadora.02 Em tempo, intime-se, pessoalmente, com os auspícios do art. 172 §2º do CPC, o autor para comprovar, em 15 dias, o pagamento das custas finais.03 Caso não haja o recolhimento das custas, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado.04 Cumpridos os itens acima, arquivem-se. Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível (Assinado Digitalmente - Lei 11.419/06)
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes

077 - 0001626-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001626-7
Autor: Noemia Francisca Rosas de Oliveira
Réu: Flaviano Melo Rosas de Oliveira
R.H. 01 - Recebo a apelação, no duplo efeito (CPC, art. 520). 02 - À parte apelada, para apresentar contrarrazões, no prazo legal (CPC, art. 518). 03 - Decorrido o prazo, façam-se com vista ao Ministério Público e, após, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista-RR, 06 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

078 - 0013862-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013862-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: M.A.B. e outros.

Despacho: 01 - Designe-se nova audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias, via DJE, por intermédio de suas causídicas. Boa Vista-RR, 04 de Novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Zora Fernandes dos Passos

Restauração de Autos

079 - 0193243-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193243-5
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Melo e Tavares Ltda
DESPACHO 01 Diga a parte autora, em 10 dias, acerca de fls. 185. Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

1ª Vara Cível

Expediente de 07/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento Sumário

080 - 0074404-74.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074404-8
Autor: Gilberto Inácio de Araújo
Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo
DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público. 02 Após, conclusos. Boa Vista RR, 06 de novembro de 2013. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível (Assinado Digitalmente - Lei 11.419/06)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

081 - 0005103-11.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005103-4
Executado: Braz Assis Behnck
Executado: André Chagas Correia
Despacho: Tendo em vista a promoção supra, determino expeça-se alvará dos valores informados nas fls. 239/240 em favor do réu. Boa Vista/RR, 05/11/2013. Juiz Elvo Pigari Júnior ** AVERBADO **
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

082 - 0065589-88.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065589-7
Executado: Almir Rocha de Castro Junior e outros.
Executado: Oscar Maggi e outros.
Ato Ordinatório: ao autor para retirar certidão de crédito em cartório. Boa Vista/RR, 06/11/2013.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Manoel Vieira Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Peter Reynold Robinson Júnior

5ª Vara Cível

Expediente de 07/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

083 - 0164379-68.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164379-4
Executado: Helaine Maise França e outros.
Executado: Ronivaldo Mendes de Sousa

Despacho:

Cumpra-se o item 3 do despacho proferido na fl. 159.

Boa Vista-RR, 25/10/2013

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

6ª Vara Cível

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

084 - 0074907-95.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074907-0
Executado: Banco do Brasil S/a
Executado: Hilda Coelho Costa
Ato Ordinatório: Intimo a parte requerida, por seu(s) advogado(s),a se manifestar acerca da Planilha de Cálculos de fls.285, bem como para pagar custas processuais. Boa Vista, 06 de novembro de 2013. Maria do P. Socorro de Lima Guerra Azevedo - Escrivã Judicial.
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

Embargos à Execução

085 - 0214148-74.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214148-9
Autor: Fazenda Sossego Ltda
Réu: Banco Bradesco S/a e outros.
Ato Ordinatório: Intimo a parte embargada, por seu(s) advogado(s),a se manifestar acerca da Planilha de Cálculos de fls.344, bem como para pagar custas processuais. Boa Vista, 06 de novembro de 2013. Maria do P. Socorro de Lima Guerra Azevedo - Escrivã Judicial.
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Mauro Paulo Galera Mari, Tatiany Cardoso Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

086 - 0010325-57.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010325-6
Réu: Sabilita Alves de Souza e outros.
SENTENÇA.
SABILITA ALVES DE SOUZA, anteriormente qualificada nos presentes autos, foi denunciada e pronunciada para ser submetida a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri pela prática da infração penal prevista no artigo 121, § 2º,II, III e IV do Código Penal, sob a acusação de ter, no dia 30 de setembro de 2000, na Rua C-40, n.º 15, no Bairro Jardim Equatorial I, nesta cidade, ter assassinado o companheiro LAURO SALES, causando as lesões descrita nos laudos de exame de corpo de delito acostados no presente processo.
Relatório e decisão de pronúncia apresentados aos Senhores Jurados, a teor do art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
Nesta data, procedeu-se ao julgamento da Acusada, conforme termo de votação apartado.
O Conselho de Sentença, nos termos do pedido da Defesa, ABSOLVEU a ACUSADA SABILITA ALVES DE SOUZA.
Sem custas processuais pela Ré, dada a assistência da DPE.
Intimem-se a Vítima através de seus familiares.
Saem intimados o Promotor de Justiça, o Defensor Público e a Ré.
Intimem-se os familiares da Vítima.
Sentença publicada na Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às 12:20h.
Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Coordenadora do Mutirão do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0147392-88.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147392-1
Réu: Romario de Souza Filho
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

088 - 0006204-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006204-6
Réu: A.R.B.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0002451-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002451-5
Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos
(..)Considerando-se que o recurso de apelação apresentado pela defesa é tempestivo, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito legal. Tendo em vista que defesa manifestou interesse em apresentar as razões recursais na segunda instância, nos termos do art. 600, § 4o do CPP, faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens. Antes, expeça-se guia de execução provisória e envie ao juízo da execução. Publique-se.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0016882-40.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016882-5
Réu: Genivaldo de Oliveira Soares
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2013 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

091 - 0017935-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017935-0
Réu: Luiz Washington Coelho de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

092 - 0009116-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009116-7
Indiciado: K.L.R. e outros.
Intime-se o patrono do imputado Sebastião Pereira da Conceição Silva para apresentar defesa preliminar. Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal - Bruna Guimarães Fialho Zagallo.
Advogados: Clotilde de Carvalho Oliveira, Jose Vanderi Maia

Med. Protetiva-est.idoso

093 - 0141622-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141622-7
Réu: Antonia Sidneia Melo Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

094 - 0018858-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018858-7
Réu: Lucilene Pereira de Almeida e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2013 às 10:00 horas.
Advogados: Cristina Mara Leite Lima, Gerson Coelho Guimarães

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Inquérito Policial

095 - 0013484-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013484-3
Indiciado: J.S. e outros.
DESPACHO
Verifico que o pedido de liberdade provisória em relação à acusada Maria Angra já foi deferido nos autos de n°. 010.13.009.449-2, estando prejudicado o pleito de fl. 84.
Tomem-se as seguintes providências:
Junte-se cópia da decisão que concedeu liberdade provisória a denunciada Maria Angra (ver autos n°. 010.13.009.449-2).
Intime-se o Defensor Constituído da acusada Maria Angra para apresentar defesa preliminar no prazo legal.
Dê-se vista a DPE para apresentar defesa preliminar em relação ao acusado José de Souza.
Após, concluso. Expedientes necessários.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Liberdade Provisória

096 - 0017262-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017262-9
Réu: Kelison Lopes Rodrigues
Intime-se o advogado para que junte cópia dos autos principais.
Após a juntada, dê-se vista ao Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.
Advogado(a): Rosilda de Carvalho

Recurso Sentido Estrito

097 - 0010101-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010101-2
Réu: José Ray Sampaio Ursolino
Vistos, etc...
Tratam os autos de Recurso em sentido estrito, interposto pelo Ministério Público, em razão da decisão que reconheceu o relaxamento de prisão do acusado José Ray Sampaio Ursolino.
No acórdão foi julgado prejudicado o recurso fls. 119/120, pois a sentença prolatada nos autos n° 010 09 220630-8 concedeu o direito ao réu de recorrer em liberdade .
Dessa forma, o presente instrumento perdeu seu objeto, não restando alternativa senão o arquivamento do feito.
Assim, arquivem-se os presentes autos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2013.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

098 - 0000992-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000992-4
Sentenciado: Harlison Nunes
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2013 interposto em favor do reeducando acima, fls. 107/107v, atualmente em regime fechado, que foi condenado à pena de 7 (sete) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.300 (mil e trezentos) dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", ambos da Lei nº 11.343, de 23.8.2006 (Lei de Tóxicos), na forma do art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal).
Cálculo de benefícios, fls. 108/109.
Certidão carcerária, fls. 110/113.
O "Parquet" opinou pelo deferimento dos benefícios, fls. 115/116.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Assiste razão à Defesa e ao "Parquet".
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus aos benefícios de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2013, porquanto conta com um bom comportamento carcerário, fls. 110/113, e cumpriu o lapso temporal, ver cálculo elaborado no gabinete deste Juízo. Logo, diante do preenchimento dos requisitos, os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando Harlison Nunes, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 7.11.1984 (Lei de Execução Penal), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, para ser usufruída no período de 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.
Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde pooderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.
Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.
Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.
Por fim, REVOGO os cálculos de fls. 108/109 e fls. 117/118 e junte-se o cálculo deste gabinete.
Publique-se.
Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 6.11.2013 - 11:50.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Juíza de Direito substituta da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

099 - 0004952-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004952-2
Sentenciado: Máxson Gomes
DECISÃO
Vistos etc.

Trata-se de pedido de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2013 interposto em favor do reeducando acima, fls. 314/316, atualmente em regime fechado, que foi condenado à pena de 10 (dez) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.448 (mil quatrocentos e quarenta e oito) dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", ambos da Lei nº 11.343, de 23.8.2006 (Lei de Tóxicos), na forma do art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal).
Certidão carcerária, fls. 318/319.
O "Parquet" opinou pelo deferimento dos benefícios, fls. 349/350.
Cálculo de benefícios, fls. 351/352.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Assiste razão à Defesa e ao "Parquet".
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus aos benefícios de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2013, porquanto conta com um bom comportamento carcerário, fls. 318/319, e cumpriu o lapso temporal, ver cálculo elaborado no gabinete deste Juízo. Logo, diante do preenchimento dos requisitos, os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando Máxson Gomes, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 7.11.1984 (Lei de Execução Penal), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, para ser usufruída no período de 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.
Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento priisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.
Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.
Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.
Por fim, REVOGO o cálculo de fls. 351/352 e junte-se o cálculo elaborado neste gabinete.
Publique-se.
Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 6.11.2013 10:41.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Juíza de Direito substituta da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0016820-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016820-7
Sentenciado: Luis Vanderlei da Silva Sousa
Vistos etc.
Trata-se de pedido de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2013 interposto em favor do reeducando acima, fls. 85/85v, atualmente em regime fechado, que foi condenado à pena de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.749 (mil setecentos e quarenta e nove) dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 34, "caput", combinado ainda com o art. 35, "caput", e art. 40, V, todos da Lei nº 11.343, de 23.8.2006 (Lei de Tóxicos), na forma do art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal).
Cálculo de benefícios, fls. 86/87.
Certidão carcerária, fls. 88/89.
Cálculo de benefícios, fls. 90/91.
O "Parquet" opinou pelo deferimento dos benefícios, fls. 92/93.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Assiste razão à Defesa e ao "Parquet".
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus aos benefícios de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2013, porquanto conta com um bom comportamento carcerário, fls. 88/89, e cumpriu o lapso temporal, ver cálculo elaborado no gabinete deste Juízo. Logo, diante do preenchimento dos requisitos, os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando Luis Vanderlei da Silva Sousa, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 7.11.1984 (Lei de Execução Penal), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, para ser usufruída no período de 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.
Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 1124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.
Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.
Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.
Por fim, REVOGO os cálculos de fls. 86/87 e fls. 90/91 e junte-se o cálculo elaborado neste gabinete.
Publique-se.
Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 6.11.2013 - 11:14.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Juíza de Direito substituta da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

101 - 0022310-86.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022310-2
Réu: Getro Soares da Silva
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0166724-07.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166724-9
Réu: Rafael Nascimento Roberto
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0219915-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219915-6
Réu: Marcos Herbert Felix
PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 21/11/2013 às 8:20.
Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

104 - 0223517-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223517-4
Indiciado: A. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 21/11/2013 às 16:00.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

105 - 0224441-06.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224441-6
Réu: A.C.P. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/11/2013 às 10:30 horas.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

106 - 0001546-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001546-9

Réu: P.B.F.S.
PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 21/11/2013 às 10:00.
Advogados: Gioberto de Matos Júnior, Marlidia Ferreira Lopes, Mike Arouche de Pinho, Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

107 - 0014342-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014342-8
Réu: Ernandes da Silva
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0000509-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000509-4
Réu: R.M.A. e outros.
PUBLICAÇÃO: INTIMAR A DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS PONTOS ELENCADOS PELA PERITA.
Advogados: Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão, Tássyo Moreira Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

109 - 0160314-30.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160314-5
Réu: Maria Raquel Tomaz
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE DEZEMBRO DE 2013 às 09h 40min.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0002661-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002661-3
Réu: Francisco Benicio de Sales

Final da Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado FRANCISCO BENÍCIO DE SALES como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito brasileiro, razão por que passo à dosimetria da pena a ser-lhe imposta, em observância ao que dispõe o art. 68 do Código Penal. (...) O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Deixo de fixar indenização, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, por não haver, nos autos, dados para fixar, ainda que por aproximação, o valor dos danos causados. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo do 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.RETIFIQUE-SE O NOME DO ACUSADO NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA, FAZENDO CONSTAR FRANCISCO BENÍCIO DE SALES. Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 07/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

111 - 0105012-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105012-7
Réu: Antonio Francisco dos Santos Junior e outros.
FINAL DE SENTENÇA (...) Diante doexposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão por que absolvo o acusado ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, dos crimes de furto qualificado a ele atribuídos. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Boa Vista(RR), 06 de novembro de 2013. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0130746-03.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130746-7
Réu: Oziel Oviedo
FINAL DE SENTENÇA (...) Diante doexposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão por que absolvo o acusado OZIEL OVIEDO, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, dos crimes de homicídio culposo a ele atribuídos. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Boa Vista(RR), 06 de novembro de 2013. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

113 - 0157321-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157321-5
Réu: Valmir Silva Palhano

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão por que absolvo o acusado VALMIRSILVA PALHANO, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, do crime de furto qualificado a ele atribuído. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Boa Vista (RR), 06 de novembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0194963-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194963-7
Réu: Edirlei de Sousa Portela
FINAL DE SENTENÇA (...) Diante doexposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão por que absolvo o acusado Edirlei de sousa Portela, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, dos crimes de estelionato a ele atribuídos. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Boa Vista(RR), 06 de novembro de 2013. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

115 - 0007917-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007917-2
Réu: V.C.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia , para condenar os acusados VALMOR CORRÊA DA SILVA e VANDERLI DA SILVA SOARES como incursos nas penas do art. 155, 4º, IV, do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar as respectivas penas a ser-lhes aplicadas, com fulcro no art. 68 do Código Penal. (...) Boa Vista - RR, 06 de novembro de 2013 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

116 - 0185056-85.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185056-1
Réu: Jorge Adriano Pontes
SENTENÇA PROLATADA EM AUDIÊNCIA: Em seguida a MM Juíza proferiu a seguinte
Sentença: "Analisando os autos, verifico que a revogação do benefício da suspensão condicional do processo ocorreu sem que fosse realizada audiência de justificação, razão pela qual torno sem efeito a decisão fl.66. Ouvido o acusado na presente audiência, este afirmou que cumpriu as condições a ele impostas, tendo fornecido 10 camisetas na forma especificada, assim como compareceu perante o juízo competente para justificar suas atividades, o que foi possível verificar às fls. 100, 105

e 106. Verifico que durante todo o período de prova o acusado não cometeu novos delitos, o que, aliado ao cumprimento das condições, impõe o reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado JORGE ADRIANO PONTES, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. O acusado, a Defensoria Pública e o Ministério Público saem devidamente intimados da presente sentença, tendo renunciado ao prazo recursal. Após as providências cabíveis, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 06 de novembro de 2013. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

117 - 0013446-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013446-2
Réu: Erdinaldo da Silva Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0017031-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017031-8
Réu: Marcelo dos Santos Teodosio
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2013 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0017446-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017446-8
Réu: Jose Ribamar Ribeiro Almeida
Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2013 às 10:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

120 - 0017441-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017441-9
Réu: Messias Fernando Lima
(...) "Os dispositivos citados não têm aplicação à hipótese em tela, vislumbrando-se a manutenção dos motivos determinantes da prisão preventiva decretada, nos termos da r. decisão proferida nos Autos 0010.13.017185-2, cujos argumentos adoto como fundamentação para decidir, eis que ocorrentes suas hipóteses autorizadoras, pois existente risco à ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos dos artigos 312 e seguintes, do Código de Processo Penal.Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento defensivo efetuado pelo Requerente MESSIAS FERNANDO LIMA, mantendo sua prisão preventiva, nos termos da decisão proferida nos Autos 0010.13.017185-2...". Boa Vista, RR, 05 de novembro de 2013. Juiz MARCELO
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

6ª Vara Criminal

Expediente de 07/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Liberdade Provisória

121 - 0017415-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017415-3
Réu: Antonio Pinheiro de Matos
(...) "Os dispositivos citados não têm aplicação à hipótese em tela, vislumbrando-se a manutenção dos motivos determinantes da prisão preventiva decretada, nos termos da r. decisão proferida nos Autos 0010.13.017196-9, cujos argumentos adoto como fundamentação para decidir, eis que ocorrentes suas hipóteses autorizadoras, pois existente risco à ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos dos artigos 312 e seguintes, do Código de Processo Penal. Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento defensivo efetuado pelo Requerente ANTÔNIO PINHEIRO DE MATOS, mantendo sua prisão preventiva, nos termos da decisão proferida nos Autos 0010.13.017196-9...". Boa Vista, RR, 06 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

122 - 0017941-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017941-8
Réu: Angelo Marcio Freitas Silva
(...) "Os dispositivos citados não têm aplicação à hipótese em tela, vislumbrando-se a manutenção dos motivos determinantes da prisão preventiva decretada, nos termos da decisão proferida nos Autos 0010.13.017915-2, cujos argumentos adoto como fundamentação para decidir, eis que ocorrentes suas hipóteses autorizadoras, pois existente risco à ordem pública e para a conveniência da instrução criminal, nos termos dos artigos 312 e seguintes, do Código de Processo Penal. Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento defensivo efetuado pelo Requerente ANGELO MARCIO FREITAS SILVA, mantendo sua prisão preventiva, nos termos da decisão proferida nos Autos 0010.13.017915-2..." . Boa Vista, RR, 06 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Relaxamento de Prisão

123 - 0017884-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017884-0
Réu: Claúdio Pereira da Silva
(...) "Os dispositivos citados não têm aplicação à hipótese em tela, vislumbrando-se a manutenção dos motivos determinantes da prisão preventiva decretada, nos termos da r. decisão proferida nos Autos 0010.13.017196-9, cujos argumentos adoto como fundamentação para decidir, eis que ocorrentes suas hipóteses autorizadoras, pois existente risco à ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos dos artigos 312 e seguintes, do Código de Processo Penal. Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento defensivo efetuado pelo Requerente CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, mantendo sua prisão preventiva, nos termos da decisão proferida nos Autos 0010.13.017196-9..." . Boa Vista, RR, 06 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): João Junho Lucena Amorim

7ª Vara Criminal

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

124 - 0010587-07.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010587-1
Réu: Flávio Alves
Intime-se à defesa via DJE, nos termos do art. 422 do CPP.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de novembro de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Respondendo pela 7ª Vara Criminal
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

125 - 0190198-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190198-4
Réu: Francinélio de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0008954-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008954-2
Autor: Gleiciane Neves Cavalcante
Réu: Francisco das Chagas da Silva Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

2ª Vara Militar

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

127 - 0215080-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215080-3
Réu: Sidney Silva dos Santos
À defesa para contrarrazoar o apelo.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de novembro de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Robério de Negreiros e Silva

128 - 0014620-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014620-7
Réu: M.M.
Renove-se a intimação da defesa para apresentar as alegações finais, advertindo o ilustre causídico sobre as sanções do abandono da causa.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de novembro de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

129 - 0000986-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000986-4
Réu: A.C.A.
Renove-se a intimação da defesa para apresentar as alegações finais, advertindo o ilustre causídico sobre as sanções do abandono da causa.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de novembro de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva

130 - 0005287-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005287-2
Réu: Kennedy Santos Guimarães
Preclusa a manifestação da defesa.
Às partes para alegações finais.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de novembro de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

131 - 0008291-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008291-1
Réu: Bruno Steeves dos Santos Miranda
RH.
Declaro preclusa a oportunidade da defesa arrolar suas testemunhas.
Oficie-se a OAB/RR, cientificando da desídia do causídico, quando da defesa dos processos penais militares, encaminhando cópia de todos os feitos (despacho), onde se renova intimação à defesa para praticar o ato processual.
Às partes, na fase do art. 427 do CPPM.
BVB, 06/11/2013.
Iarly José Holanda de Souza
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

132 - 0010491-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010491-3
Réu: Gilmar da Silva e Silva
Renove-se a intimação da defesa para apresentar as alegações finais, advertindo o ilustre causídico sobre as sanções do abandono da causa.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de novembro de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

133 - 0218941-56.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218941-3
Réu: Carlos Aberto Xavier Pedrodo
Ato Ordinatório: Intimação do Advogado do Réu para apresentação de Memoriais.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

134 - 0014252-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014252-5
Réu: Edivan Valcácio de Souza
Ato Ordinatório: Intimação do Advogado do Réu para apresentação de Memoriais.
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Carta Precatória

135 - 0017459-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017459-1
Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff
Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Em, 06/11/2013. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

136 - 0015556-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015556-8
Executado: Maria de Nazare Nogueira de Carvalho
Executado: Dionisio Noe Dias Filho
Expeça-se mandado de intimação ao exequendo para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague os valores relativos aos meses vencidos antes da propositura da ação (total do item I, fl. 42); e os dos meses vencidos no decorrer da ação (total do item II, fl. 42), ou comprove já tê-lo feito, ou nomeie bens a penhora, nos termos do art. 732, do CPC; bem como o pagamento integral das três últimas parcelas vincendas (agosto a outubro/2013), sob pena de ser-lhe novamente decretada a sua prisão, nos termos do art. 733, do CPC. Ciência ao MP e DPE. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

137 - 0000123-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000123-6
Indiciado: E.F.T.
DISPOSITIVO: ".." Diante da manifestação da vítima, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito Policial, pela ausência de condição de procedibilidade para ação penal pública condicionada.Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima e da representante do Ministério Público. Junte-se cópia desta decisão em todos os procedimentos que tramitam neste juizado envolvendo as partes.Intime-se o requerido. Após o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em, 04/11/13. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0014255-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014255-6
Indiciado: J.A.S.
A vista de constar que houve audiência preliminar nos autos do IP nº 13.001364-1, na data de 21/10/2011, em que a vítima ratificou a representação criminal e informou temer pela sua vida, abra-se nova vista ao MP. Em, 24/10/13. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

139 - 0010045-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010045-7
Réu: L.F.M.
Trata-se de feito já sentenciado em que houve determinação de acompanhamento do acordo relativa à visita dos filhos, a ser realizado pela Equipe Multidisciplinar, e de apresentação de relatório nos autos, conforme sentença de fls. 78/78-v, encontrando-se o feito em fase de cumprimento dos expedientes e demais encargos da sentença proferida. Destarte, e à vista da apresentação do relatório do acompanhamento realizado, dando conta do encaminhamento do requerido, da ofendia e dos filhos em comum, a centro de assistência social, para fins e termos da sentença proferida, fls. 87/88 e anexos (fls. 89/94), abra-se vista às partes, sucessivamente por seus respectivos patronos nos autos constituídos, por prazo de 05 (cinco) dias, para ciência. Intime-se o MP. Com o cumprimento de todos os encargos determinados no ato terminativo, arquive-se o presente feito, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogados: Kleber Paulino de Souza, Marlidia Ferreira Lopes

140 - 0017047-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017047-6
Réu: D.S.F.
DISPOSITIVO: ".."Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Requisite-se a remessa do Inquérito Policial no estado em que se encontra. Junte-se cópia deste termo e abra-se vista ao MP, para análise de possível arquivamento.Proceda a secretaria a correção do nome do ofensor no SISCOM fazendo constar DEOPINHO e não Delpinho.Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, da Defensora Pública e do MP.Intime-se o ofensor. Após o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Em, 04/11/13. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

141 - 0004147-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004147-7
Réu: C.F.S.
DISPOSITIVO: ".." Considerando que as partes são maiores e capazes, HOMOLOGO o presente acordo relativo a guarda, ao direito de visitas e a pensão alimentícia, acima firmado para que surta os devidos efeitos jurídicos, com fundamento no art. 269, III do CPC.Considerando ainda, a manifestação da vítima, julgo procedente o pedido de medidas protetivas, mantendo integralmente as medidas deferidas liminarmente na decisão de fls. 8/8v. e declaro extinto o presente procedimento com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 269, I, e 269, III, ambos do CPC.Remeta-se cópia desta sentença à DEAM, para que seja juntado aos autos de Inquérito Policial, solicitando a sua remessa do Inquérito Policial devidamente relatado.Sentença publicada em audiência, com intimação da requerente, do requerido, da Defensora Pública pela requerente e do Advogado do requerido. As partes renunciam ao prazo recursal. Sentença transitada em julgado neste momento. Extraia-se cópia da decisão, do BO, desta sentençae das intimações do requerido, mantendo-se em Secretaria, até a finalização do procedimento criminal, arquivando-se os autos definitivamente, fazendo as baixas necessárias. Em 05/11/2013. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

142 - 0015828-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015828-9
Réu: D.R.B.
À vista da manifestação do órgão ministerial, fl. 20, aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão, exarado nos autos n.° 010.13.016623-3, e, após a comunicação da prisão do requerido, renove-se o mandado de fl. 16 destes autos, procedendo-se sua intimação e citação no estabelecimento em que for recolhido. Em não havendo manifestação por parte do requerido, se devidamente citado, e se se encontrar preso, de logo, nomeio o Defensor Público atuante no juízo seu curador especial (art. 9, II, CPC), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa nos autos. Após, vista a DPE em assistência à ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Anote-se, para fins de controle de prazos de autos em Secretaria, nos termos regimentais, fazendo-se, se necessário, nova conclusão, certificando-se a situação dos autos. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 06 de novembro de 2013. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular do JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0015857-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015857-8
Réu: A.V.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 04/11/2013 às 09:00 horas.DISPOSITIVO: ".." Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC. Extraiam-se cópias do BO, da decisão, desta sentença, e das intimações do ofensor, mantendo-se em Secretaria, até o arquivamento do IP ou de possível ação penal. Junte-se cópia desta sentença e termo, em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes.Remetam-se cópia desta Sentença à Autoridade Policial para juntada nos autos de IP e conclusão das investigações. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Intime-se o agressor. Sentença transitada em julgado neste momento. Proceda a Secretaria às comunicações e baixas necessárias. Em 04/11/2013. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0016411-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016411-3
Réu: G.P.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 05/12/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0016435-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016435-2
Réu: J.R.A.A.
Audiência Preliminar designada para o dia 05/12/2013 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0016439-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016439-4
Réu: A.P.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 05/12/2013 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0016496-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016496-4
Réu: A.N.S.
(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, SEUS FAMILIARES, ESPECIALMENTE OS FILHOS, E TESTEMUNHAS OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito pelo crime de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da

Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, vindo-me concluso os autos, em caso de cumprimento sem êxito.
Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Cientifique-se o Ministério Público.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

148 - 0016033-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016033-5
Autor: D.D.
Réu: L.M.S.N.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

149 - 0016168-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016168-1
Autor: V.M.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Despacho: Aos autores para informar último endereço dos genitores do adolescente, em cinco dias.Após, citem-se.Ao si para estudo do caso. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2013.Patrícia Oliveira dos ReisJuíza de Direito Substituta
Advogados: Agenor Veloso Borges, Ana Beatriz Oliveira Rêgo

Boletim Ocorrê. Circunst.

150 - 0007592-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007592-1
Infrator: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0012519-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012519-7
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

152 - 0000196-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000196-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: M.B.V. e outros.
Despacho: À autora sobre a cota ministerial de f.179.Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2013.Patrícia Oliveira dos Reis.Juíza de Direito Substituta
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra, Zora Fernandes dos Passos

Vara Itinerante

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Homol. Transaç. Extrajudi

153 - 0006382-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006382-8
Requerido: Maria da Conceição Sodré e outros.
S E N T E N Ç A

Relatório dispensado na forma do art. 38 da LJE.
Cuida-se de homologação de acordo em fase de execução.
Marcha processual regular. Penhora frustrada face a não localização de bens penhoráveis.
É a síntese. Julgo.
Conforme dispõe o artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95 a não localização do devedor ou de bens para penhora constitui causa de extinção do processo, em razão dos princípios que norteiam os Juizados Especiais, estampados no artigo 2º do mesmo diploma legal:
"Art. 53. (...)
§ 4º. Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".
Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.
Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente.
Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95).
P. R. Intimem-se
Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2013.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000245-RR-B: 006
000290-RR-N: 003
000425-RR-N: 006
000829-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000519-45.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000519-0
Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0000520-30.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000520-8
Autor: D.P.S.E. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível
Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Mandado de Segurança

003 - 0001201-05.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001201-0
Autor: Massuhan Ferreira Alves
Réu: Universidade Estadual de Roraima
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Israel Ramos de Oliveira

Vara Criminal
Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

004 - 0000170-47.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000170-8
Réu: Manoel Pereira da Silva e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000304-74.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000304-3
Réu: Raimundo Nonato da Silva
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000442-41.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000442-1
Réu: Francisco Simeão de Carvalho Lira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/01/2014 às 14:00 horas.
Advogados: Edson Prado Barros, Juliano Souza Pelegrini

007 - 0000233-38.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000233-2
Réu: Venancio Inacio de Souza e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 07/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

008 - 0000524-04.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000524-2
Réu: Jardeilson Ribeiro Pinto
(...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia e condeno(...) pela prática do ilícito tipificado no art. 213, §1º do Código Penal, a pena de 09 (nove) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, podendo recorrer desta decisão preso.(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000658-65.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000658-0
Indiciado: O.R.L.
Vistos.
Ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana apreciação.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 07/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal - Sumaríssimo

010 - 0000050-96.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000050-6
Réu: Raimundo Vieira de Souza Filho e outros.
(...)Assim, não pelos fundamentos lançados em petição de fls. 134, declaro que o ato (audiência) não se realizará neste dia e, desde já, designo o dia 13 de novembro, às 14h., para sua realização devendo os presentes saírem intimados.
Intimem-se. Cumpra-se.
Caracaraí (RR), 07 de novembro de 2013.
Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito
Advogado(a): Eumaria dos Santos Aguiar

Infância e Juventude
Expediente de 07/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000033-60.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000033-2
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO

Defiro as diligências em cota de fls. 111.
Com ou sem resposta, decorrido o prazo, nova vista ao MP.
Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal
Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000239-44.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000239-4
Réu: Hugo Odinei Aguiar da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

002 - 0000604-98.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000604-9
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003761-AM-N: 013
003763-AM-N: 022
004250-PA-N: 014
012756-PA-N: 014
015694-PA-N: 014
000144-RR-A: 036
000155-RR-B: 014
000317-RR-B: 014, 021, 024
000952-RR-N: 028

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

001 - 0000856-50.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000856-9
Indiciado: R.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000857-35.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000857-7
Indiciado: E.G.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Liberdade Provisória

003 - 0000855-65.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000855-1
Réu: Elivaldo Gonzaga Lima
Distribuição por Dependência em: 06/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

004 - 0001747-23.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.001747-0
Réu: Aldemário Oliveira Lima
Arquivem-se provisoriamente.
Cadastros necessários. Em complementação ao despacho retro, determino que após 06 meses os autos sejam remetidos diretamente ao MP para que seja providenciada nova consulta nos endereços do acusado.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0006765-83.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006765-8
Réu: Raimundo Moura Lima
Conclusão desnecessária, exatamente no dia da correição.
Atente-se o cartório para cumprir as determinações deste juízo.
Cadastros necessários. Em complementação ao despacho retro, determino que após 06 meses os autos sejam remetidos diretamente ao MP para que seja providenciada nova consulta nos endereços do acusado.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0007247-31.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007247-6
Réu: Wagner Vieira Rocha
Ao MP .
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009542-70.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009542-4
Réu: Jucie Pereira e outros.
Ao MP .
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009835-40.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009835-2
Réu: Raimundo Edigar Silva Coelho
Mantenho o processo suspenso, agora por prazo indeterminado .
Cadastros necessários.
Arquive-se provisoriamente. Em complementação ao despacho retro, determino que após 06 meses os autos sejam remetidos diretamente ao MP para que seja providenciada nova consulta nos endereços do acusado.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000087-47.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000087-7
Réu: Nelson de Melo
Conclusão dessnecessária, exatamente no dia da correição.
Atente-se o cartório para as determinações desta juízo.
Cadastros necessários. Em complementação ao despacho retro, determino que após 06 (seis) meses os autos sejam remetidos diretamente ao MP para que seja prividenciada nova consulta nos endereços do acusado .
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000493-68.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000493-7
Réu: Danielson da Rocha
Ao MP .
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000891-15.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000891-2
Réu: Iracildo Braga Lima
Mantenho o processo suspenso.
Apo´ps, 06 (seis) meses ao MP para diligências.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000892-97.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000892-0
Réu: Sidney Gomes Ferreira
Conclusão desnecessária, exatamente no dia da correição.
Os autos deveriam estar em arquivo provisório.
Atente-se o cartório para as determinações deste juízo. Em complementação ao despacho retro, determino que após 06 meses os autos sejam remetidos diretamente ao MP para que seja providenciada nova consulta nos endereços do acusado.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000999-44.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000999-3
Réu: José Sérgio da Silva Benarrós
Acolho a manifestação retro.
Designo audiência para a data de 08/01/2014 às 11:45 hs .
Advogado(a): Eguinaldo Gonçalves de Moura

014 - 0001348-47.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001348-2
Réu: M.M.C. e outros.
Ao MP .
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Janio Rocha de Siqueira, Murilo Sousa Araujo, Paulo Sergio de Souza, Thiago Machado

015 - 0001388-29.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001388-8
Réu: Francisco Quirino da Silva Conceição
Ao MP .
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001789-28.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001789-7
Réu: Vanio Cesar Bezerra do Vale
Defiro a cota supra.
Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001917-48.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001917-4
Réu: Francisco Santana do Nascimento
Conclusão totalmente desnecessária, exatamente no dia da correição.
Atente-se o cartório para cumprir as determinações deste juízo.
Arquivemse- provisoriamente. Em complementação ao despacho retro, determino que após 06 (seis) meses os autos sejam remetidos diretemanete ao MP para que seja providenciada nova consutla nso endereços do acusado.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000503-78.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000503-1
Indiciado: A. e outros.
Suspendo o processo , retificando a decisão de fl.69.
Arquive-se provisoriamente. Em complementação ao despacho retro, determino que após 06 meses os autos sejam remetidos diretamente ao MP para que seja providenciada nova consulta nos endereços do acusado.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000586-94.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000586-6
Réu: José Henrique Borges de Castro
Ao MP .
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000895-18.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000895-1
Réu: Gilson Rodrigues dos Santos Nobre
Defiro a cota retro.
Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001335-14.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001335-7
Réu: Ailton Pereira da Silva e outros.
Ratifico a liberação do réu para a referida viagem conforme petição de fl. 1105.
Ao MP acerca da C.P. retro.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

022 - 0001385-40.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001385-2
Réu: Hiran Cesar Machado Lima
Defiro a cora supra .
Cumpre-se.
Advogado(a): Marlon Soares Costa

023 - 0000393-45.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000393-5
Réu: João Marcelo Filho
Suspendo o processo e o curso do rpazo prescricional.
Após 06 (seis) meses, ao MP para novas diligências que entender necessárias.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001331-40.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001331-4
Réu: Isaias Soares Pereira e outros.
Designo audiência para a data de 08/01/2014 ás 10:10 hs;
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

025 - 0001437-02.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001437-9
Réu: Miguel Rocha de Sousa
Designo audiência paraq a data de 08/01/2014 às 08:20hs.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000309-10.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000309-9
Réu: Marcos Costa Everton Junior
Ao MP , após à DPE.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000444-22.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000444-4
Réu: Arao Amorim de Lima
Ao MP , após à DPE.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000481-49.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000481-6
Réu: Anderson Luis Brasão Lobo
Designo audiência para a data de 08/01/2014 às 11:15hs.
Advogado(a): Roseli Ribeiro

029 - 0000554-21.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000554-0
Réu: Josimar Lopes de Souza
Ao MP , após à DPE.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

030 - 0003416-77.2004.8.23.0047
Nº antigo: 0047.04.003416-8
Réu: Célio Soares de Araújo e outros.
Ao MP .
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004499-94.2005.8.23.0047
Nº antigo: 0047.05.004499-0
Réu: José Toscano da Silva
Ao MP .
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006994-43.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006994-4
Réu: Moisés da Silva Viana
Ao MP .
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

033 - 0001427-55.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001427-0
Réu: Janio Pereira da Silva
Defiro a cota supra. Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0000363-78.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000363-2
Indiciado: V.R.O.
Mnatenho o processo suspenso. Após 06 (seis) meses, nova vista ao MP para procurar endereço.
Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Sentido Estrito

035 - 0000295-94.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000295-4
Réu: Leandro Alves da Silva
Ao MP .
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

036 - 0001479-22.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001479-5
Réu: Manoel Martins Chaves e outros.
Ao MP .
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Termo Circunstanciado

037 - 0000948-33.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000948-0
Réu: Adjanes Ferreira de Menezes
Conclusão desnecessária.
Efetuem-se os cadastreos necessários.
Aguarde-se em cartório, digo arquivo provisório. Em complementação ao despacho retro, determino que após 06 meses os autos sejam remetidos diretamente ao MP para que seja providenciada nova consulta nos endereços do acusado.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara de Execuções

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Petição

001 - 0000363-34.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000363-9
Réu: Alex Alexandre de Souza
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000262-RR-N: 004

000298-RR-B: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Robson da Silva Souza

Ação Penal

001 - 0007692-10.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007692-7
Réu: Francisco Lealda Nobre
Despacho: Designo audiência de interrogatório para o dia 18.11.2013 às 10h. Intimem-se. Alto Alegre/RR, 06 de novembro de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000498-22.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000498-4
Réu: Walderlane Gomes de Souza
Despacho: Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos.A.A., 24.10.13Parima Dias VerasJuiz de Direito
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Liberdade Provisória

003 - 0000171-72.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000171-1
Autor: Edilson Alves
Sentença: Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, ao acusado E.A. PRI, inclusive a vítima pessoalmente. Alto Alegre/RR, 31 de outubro de 2013. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Robson da Silva Souza

Representação Criminal

004 - 0000109-32.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000109-1
Indiciado: V.O.F.
Despacho: INTIMAR A DEFESA DO AUTOR DO FATO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS OBRIGAÇÕES AINDA NÃO CUMPRIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0001234-12.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001234-2
Indiciado: F.M.S.
Decisão: D E C I S Ã O

Recebi expediente oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima/RR solicitando medidas protetivas de proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando limite mínimo de distância entre estes e o agressor, proibição ao infrator de frequentar determinados lugares, proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação e prestação de alimentos provisórios, na forma da Lei 11.340/06.

Para tanto, conforme informações prestadas pela Autoridade Policial (fls. 02), de que já existe uma medida protetiva aplicada, no entanto, o prazo da mesma já se esgotou.

O Ministério Público às fls. 08/09, manifestou-se favoravelmente ao deferimento da medida protetiva.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se a possibilidade real de o infrator agredir, verbal ou fisicamente, a vítima, o que autoriza, sobretudo ante a disciplina protetiva da Lei Maria da Penha, que visa a proteção da saúde mental e física da mulher, as medidas protetivas solicitadas pela vítima a autoridade policial.

Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", inciso IV da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e no parecer do Órgão Ministerial que passa a fazer parte integrante da presente Decisão, defiro as seguintes medidas protetivas:

a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 300m (trezentos metros) de distância entre estes e o agressor, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;

b) proibição de frequentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima;

c) Suspendo o direito de visita do genitor aos filhos.

O prazo de duração da presente medida protetiva se dará até a realização da audiiência preliminar a ser realizada nos autos do inquérito policial, onde será analisada a possibilidade de manutenção ou não da medida.

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima/RR ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar.

Fica o infrator desde já ciente de que o desrespeito a tais medidas pode ocasionar analisados os demais requisitos legais, sua prisão preventiva.

Após, manifeste-se o representante do Ministério Público (Lei n. 11.340/06, art. 19, § 1º) e a Defensoria Pública (Lei n. 11.340/06, art. 28).

Pacaraima/RR, 30 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

002 - 0002527-90.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002527-8
Réu: Floriano Machado de Araujo Rosa Neto
D E S P A C H O

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 21 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000317-95.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000317-2
Indiciado: A. e outros.
D E S P A C H O

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 21 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000551-77.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000551-6
Autor: Justiça Pública
Réu: Jose Alves Cadeira
D E S P A C H O

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 21 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0001071-32.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001071-8
Réu: Romildo Serafim Silva
D E S P A C H O

Solicite informações ao Juízo deprecante se ainda há interesse no cumprimento da presente carta precatório.

Caso negativo, ou não havendo resposta em 30 dias, devolva-se com as nossas homenagens.

Havendo interesse, cumpra-se.

Pacaraima/RR, 21 de outubro de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

093158-MG-N: 002
000171-RR-B: 002
000248-RR-B: 001
000561-RR-N: 002
000577-RR-N: 001
000687-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Civil Pública

001 - 0000038-03.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000038-6
Autor: Município de Normandia
Réu: Gelb Pereira

Despacho: Intimação das partes para produção de provas. Bonfim, 04 de Outubro de 2013; Evaldo Jorge Leite; Juiz de Direito.
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Francisco José Pinto de Mecêdo

Procedimento Ordinário

002 - 0000033-78.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000033-7
Autor: Dorlei Paulinho Henchen e outros.
Réu: Rodney Pinho de Melo
Despacho: Intimação das Partes acerca dos documentos juntados às fls. 127/135. Bonfim-RR, 04 de outubro de 2013. Evaldo Jorge Leite. Juiz de Direito.
Advogados: Danilo Dias Furtado, Denise Abreu Cavalcanti, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

1ª VARA CÍVEL

Editais de 07/11/2013

PROCESSO: 0910714-65.2011.823.0010
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
INVENTARIANTE: K.V.V.S. e outra, rep. por MÁRIO JORGE VIEIRA DA SILVA
INVENTARIADA: FABIANA DA SILVA CARDOZO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: 01 (uma) máquina de lavar, marca cônsul, lavadora automática super jato, para 06 quilos, cor branca, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

DEPÓSITO: em mão do Sr. Lúcio Albuquerque Guimarães, RG 34.409 SSP/RR.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

VALOR DO DÉBITO: R$ 608,36 (seiscentos e oito reais e trinta e seis centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 28/11/13 às 11 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 18/12/13 às 11 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de novembro de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

+aQkxFwH+KQ5J0Pj+PRqZQn0vjw=

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Substituto
AIR MARIN JUNIOR
Escrivã Substituta
MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA

Expediente do dia 7 de novembro de 2013 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.09.219857-0
Vítima: IVONETH ALMEIDA MENDES
Réu (s): **MÁRCIO DA SILVA BARBOSA**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.09.219857-0, em que figura como réu **MÁRCIO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, natural de Araruama/RJ, filho de Francisco Antônio Barbosa e de Francisca Pereira da Silva, nascido em 17/01/1982, RG e CPF não informados, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157,§2º, inc. I e II, do CP. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 109-112, cujo final segue transcrito: "Decido. Concordo com a alegação da defesa e entendo como duvidosa a imputação constante neste processo penal. Vejamos. O acusado foi preso no dia seguinte ao crime ao ser reconhecido pela vítima Maximiana Maurício Soares. Todavia, constato que o BO foi registrado pela vítima Charles Oliveira da Silva, sendo que esta não viu o rosto dos assaltantes, não dando maiores detalhes quanto às características dos ladrões (cf. fl. 16). Durante a instrução só foram ouvidas as vítimas, tendo Maximiana dito ter certeza que reconheceu Márcio como um dos assaltantes. O acusado foi solto em virtude de constrangimento ilegal e a seguir foi decretada a sua revelia, não tendo o MP insistido na sua oitiva. Contudo, no interrogatório policial, o acusado negou ter cometido o crime (cf. fl. 09). O MP também desistiu da oitiva do guarda municipal que efetuou a prisão em flagrante. Aliás, numa releitura do auto de prisão em flagrante, observa-se que não houve situação de flagrância. Assim, embora haja o reconhecimento feito pela vítima Maximiana, entendo que há carência de provas para firmar um decreto condenatório contra o réu Márcio da Silva Barbosa, uma vez que não é incomum a vítima de um roubo apontar, por erro, uma pessoa com características semelhantes ao do verdadeiro autor do crime. O reconhecimento feito por Maximiana, apesar de importante elemento de prova, necessitaria de algum outro elemento de convicção, que afastasse possível erro da vítima. O fato do acusado ter antecedentes e estar cumprindo pena, e a vítima Maximiana ter declarado que o assaltante informou ser albergado, não servem para firmar uma condenação, sob pena de se adotar o chamado Direito Penal do Autor. Colaciono a seguir julgado que se ajusta como uma luva à situação presente, infra. "A palavra da vítima não está isenta dos requisitos de verossimilidade coerência, plausibilidade, ajuste geral ao quadro geral da cena" iapud Celso Delmanto et alli, Código Penal Comentado, Renovar, 6a ed., Rio de janeiro, 2002, p. 461). Desse modo resta-me claro que há insuficiência de provas para confirmar a imputação contida na denúncia, assomando-se necessária a aplicação do princípio do in dúbio pro reo, conforme requer a defesa nas suas alegações finais. Transcrevo, a seguir, jurisprudência assaz aplicável ao caso sub examine. "É imperativa a aplicação do princípio do in dúbio pro reo quando a autoria está sinalizada como mera possibilidade. Para a condenação criminal exige-se certeza plena. Se o fato existiu, mas a prova não pode precisar o que realmente ocorreu, o réu deve ser absolvido com fundamento no art. 38 6, VI {atual VII}, do CPP" (RT 809/657). Isto posto, absolvo Márcio da Silva Barbosa com fulcro no art 386, VII, do CPP. P. R. I. e cumpra-se". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.08.198311-5
Vítima: ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIATIVO IRMÃ LOENILDES
Réu (s): **VÂNIO CÉSAR BEZERRA DO VALE**

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

eWiB2obqrdYPr8p+QhZu4sDBTts=

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.08.198571-4, em que figura como réu VÂNIO CÉSAR BEZERRA DO VALE, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 25/07/1969, filho de Raimundo Bezerra do Vale e de Odete Freitas da Silva, com RG nQ 29639 - SSP/RR e CPF nQ 225.466.182-53. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 197-204, cujo final segue transcrito: **"**Portanto, inexistindo nos autos provas suficientes para comprovar a autoria delitiva, com relação ao delito de furto tentado de uma motocicleta, imputado ao acusado, resta-nos, à luz do princípio constitucional da presunção da inocência e do in dúbio pro reo, decretar sua absolvição. Sendo assim, passo a apreciar a punibilidade com relação ao delito capitulado no artigo 155, caput, do Código Penal, atribuído ao acusado. As testemunhas oitivadas, portanto, esclareceram de forma satisfatória a autoria do acusado, visto que afirmaram que a *res furtiva* descrita na denúncia foi encontrada com o acusado. Passo agora a avaliar a possível aplicação do princípio da insignificância, conforme requerimento da Defesa, em suas alegações finais, em razão do valor dos bens furtados. É sabido que a aplicação do princípio da insignificância exclui a tipicidade, em razão da mínima repercussão penal do ilícito. Há que se ter em mente que o valor do bem deve ser apreciado em relação às condições econômicas da vítima, pois o que se mostra desprezível em algumas situações pode vir a representar valor considerável em outros casos. Os crimes contra o patrimônio vêm assumindo grande relevância atualmente em razão da insegurança que sua prática constante vem proporcionando para toda a população, de sorte que o valor a ser tutelado pelo direito penal não pode ser reduzido ao mero valor monetário retirado da posse da vítima. Embora a *res furtiva* tenha sido totalmente recuperada, esta circunstância decorreu da prisão do réu, não tendo o mesmo adotado qualquer conduta que evidenciasse espontaneidade na devolução dos bens objeto do furto. Por outro lado, o denunciado possui condenação anterior por crime contra o patrimônio, conforme se depreende da leitura da folha de antecedentes criminais acostada às fls. 112/114, o que afastaria a possibilidade de reconhecimento do furto privilegiado [CP, art. 155, caput], se fosse o caso, não se podendo igualmente admitir a exclusão da tipicidade, por aplicação do princípio da insignificância. Estas as considerações que levam a rejeitar a caracterização do princípio da bagatela (ou insignificância) no caso, mantendo-se íntegra a tipicidade do evento. 3) Fundamentação sobre a dosimetria das penas Desta feita, passo a dosar a reprimenda cabível em relação ao aludido delito, consoante os parâmetros do artigo 59 e seguintes do Código Penal. Primeira fase - Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, observo que o réu possui antecedentes criminais, embora não seja reincidente. Não foram apuradas informações desabonadoras em relação a sua conduta social ou personalidade, motivo pelo qual não há como valorá-las. **O motivo para a prática do referido crime foi certamente a cupidez**, ou seja, o intuito de apropriar-se indevidamente de bens alheios. A vítima em nada contribuiu para a prática do fato, do qual não decorreram outras conseqüências além da sensação de insegurança que casos como esse geram em relação à vítima e em geral no ambiente em que vive. Os bens foram recuperados. A culpabilidade não foi tão grave, pelo que restou demonstrado do depoimento das testemunhas. Assim, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Segunda fase: Sem atenuantes ou agravantes a serem aplicadas ao presente caso. Terceira fase: Não concorrem causas de aumento nem de redução da pena. Essas considerações ensejam o arbitramento da pena em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, à qual se aplica o regime de cumprimento inicialmente aberto, na forma do artigo 33, §2Q, letra c, do Código Penal. Encontram-se presentes as condições para a concessão do benefício da substituição da pena por duas restritivas de direitos, ante o disposto no artigo 44, §2Q do Código Penal, cabendo ao juízo das execuções delineá-las assim como proceder à devida fiscalização. **Pena de multa**. Não há nos autos elementos que ensejem qualquer conclusão acerca da situação financeira do acusado. Assim, a multa deve ser fixada no mínimo legal, ou seja, dez dias-multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo vigente no tempo do fato. 4) Dispositivo Postas estas considerações, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado VÂNIO CÉSAR BEZERRA DO VALE pela prática do crime previsto no art. 155, caput, bem como para absorver o referido acusado da prática do crime previsto no art. 155, caput c/c art. 14, II do Código Penal. Em conseqüência, imponho ao acusado VÂNIO CÉSAR BEZERRA DO VALE a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, com regime de cumprimento inicialmente aberto, bem como a pena de multa correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. **Deliberações Finais.** Determino a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela Vara de Execuções Penais desta cidade e Comarca, a quem cabe ainda o acompanhamento e fiscalização da medida. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista que o bem foi recuperado, não havendo qualquer prejuízo material para a vítima. Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado, enquanto durarem

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

eWiB2obqrdYPr8p+QhZu4sDBTts=

os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isenta de custas processuais, por se tratar de ré assistida pela Defensoria Pública Estadual. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, tendo em vista à substituição da pena imposta. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo do 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se**".** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.10.017067-8
Vítima: O Estado de Roraima
Réu (s): **NEWTON DE JESUS PENA DUARTE**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.10.017067-8, em que figura como réu Newton de Jesus Pena Duarte, brasileiro, convive em união estável, contabilista, RG n° 34.455 SSP/RR, CPF n° 103.312.632-20, filho de Newton Ferreira Duarte e Francisca Pena Duarte, natural de Belém/PA, nascido aos 15/10/1961, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. Art . 306, do CTB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 88 - 90, cujo final segue transcrito: "...Isto posto, condeno o acusado Newton de Jesus Pena Duarte nas penas dos art. 306 do CTB. Passo a aplicação da pena: culpabilidade normal dentro do tipo no qual o réu se encontra incurso; o acusado possui bons antecedentes; não há elementos personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o acusado conduzindo um veículo sob efeito de álcool, veio adentrar em área militar, chocando-se com obstáculo de proteção do local, pondo em risco a incolumidade pública. Assim sendo, fixo a pena-base em 06 meses de detenção e 06 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão devido a pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pelo juízo competente. Em caso de não aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Há ainda a pena restritiva de direito específica prevista no art. 293 do CTB, razão pela qual suspendo a habilitação do acusado por 02 (dois) meses, sendo que o legislador previu gradação diferenciada para esta penalidade. Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN/RR. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado especial Criminal. P.R.I. e cumpra-se..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.07.158611-8
Vítima: O Estado de Roraima
Réu (s): FERNANDO KENNEDY SOUSA QUEIROZ

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.10.017067-8, em que figura como réu FERNANDO KENNEDY SOUSA QUEIROZ, alcunha "JAVALI", brasileiro, solteiro, panfleteiro, natural de São Domingos do Maranhão - MA, nascido em 04/03/89, com 18 anos de idade, filho de Fernando da Costa Queiroz e de Suberlândia Souza Queiroz, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. Art . 157, §3º, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 149 - 153, cujo final segue transcrito: "... Decido. Entendo que a imputação contida na denúncia deve ser desclassificada para o crime de lesões corporais de natureza grave, uma vez que não restou caracterizado o crime de roubo, ficando demonstrado nos autos que o acusado e a vítima já se conheciam (...) Como se vê, há sérias dúvidas sobre ter havido roubo ou agressão, que resultaram em lesões corporais graves, sendo que essa incerteza

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

eWiB2obqrdYPr8p+QhZu4sDBTts=

favorece o acusado, segundo o princípio do *in dúbio pro reo*. Quanto ao crime de lesões corporais não há dúvidas, sendo que o laudo radiográfico de fl. 50 e o laudo do exame de corpo de delito à fl. 89, comprovam a materialidade do delito, uma vez que a vítima sofreu debilidade permanente das funções fonéticas e mastigatória. Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno Fernando Kennedy Souza Queiroz nas penas do art. 129, § Io, III, do CP. **Passo à aplicação da pena**: culpabilidade acentuada, tendo o réu agido de surpresa, na rua, causando ferimentos graves na vítima; não há informações sobre os antecedentes, conduta social e personalidade do acusado; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifico que o acusado, por motivo fútil, agrediu a vítima com uma pedrada no rosto. Assim sendo, fixo a pena base em 02 anos de reclusão. A pena-base foi fixada acima do mínimo legal face a um maior grau de reprovabilidade da conduta do agente que atingiu a vítima de inopino, lhe desferindo um pedrada no rosto, causando-lhe graves ferimentos. Há as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, razão pela qual diminuo a pena em 1/6, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão, que torno definitiva face não haver causas de aumento ou diminuição de pena. Em razão do crime ter sido cometido com violência à pessoa não cabe a substituição do art. 44 do CP. Contudo, concedo ao acusado a suspensão da pena, nos termos do art. 77 do CP pelo prazo de 02 anos, ficando adstrito às condições do art. 78 do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, marque-se data para a audiência admonitória, com as intimações devidas do réu e da defesa técnica. Em caso de descumprimento ou não-aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, 2º, c, do CP. P.R.I. e cumpra-se...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.07.163831-5
Vítima: Justiça Pública
Réu (s): **VANDERLEY CARDOSO DE SOUSA**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.07.163831-5, em que figura como réu VANDERLEY CARDOSO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Porto Velho - RO, nascido aos 15/09/77, filho de Pedro Belmiro de Sousa e de Anna Maria de Jesus Sousa, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, caput, Código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 113 - 115, cujo final segue transcrito: “...Diante deste cenário, constata-se que a autoria do crime de furto não pode ser atribuída ao acusado diante da referida dúvida, de modo que outra senda não resta a trilhar senão aquela da absolvição (...) Proceda-se as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o Juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se ao Instituto de Identificação de Roraima e ao Instituto Nacional de Identificação, informando a absolvição do acusado, para fins de estatística judiciária (CPP, art. 809). Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.07.178397-0
Vítima: Justiça Pública
Réu (s): **KLEBER SILVA LINS e outro**

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.07.163831-5, em que figura como réus Kleber Silva Lins, vulgo "Pernambuco",

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

eWiB2obqrdYPr8p+QhZu4sDBTts=

brasileiro, solteiro, RG n° 7541559 SSP/PE, filho de Valdileide Maria da Silva, natural de Recife-PE, e José Adelvan Bonfim, vulgo "Filho", brasileiro, solteiro, RG n° 249.487 SSP/RR, CPFnº 961.187.092-20, filho de Almerí Bomfím Damasceno, natural de Lago Verde-MA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, inciso I e II, c/c art. 29, todos do Código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 253-256, cujo final segue transcrito: "... Passo a decidir. Sem questões prejudiciais ou preliminares, passo ao exame do mérito. E, o fazendo, observo que se trata de Ação Penal Pública Incondicionada instaurada para se aferir suposta conduta criminosa tipificada no artigo 157, §2º, I e II c/c artigo 29, ambos do Código Penal. A pretensão punitiva estatal merece o afastamento vindicado. No ponto, diante do sistema acusatório adotado pela Constituição Federal, impõe de forma severa a separação de funções no processo penal: órgão acusador, defesa e juiz, este, imperativamente, imparcial. Por isso, deve ser inerte em face da atuação acusatória e também da defesa, sendo que sua sentença é fruto do que foi colhido pelas partes quando do contraditório. Assim, condenar os réus, no caso, afrontaria todo um sistema jurídico-constitucional. É dizer, o juiz que condena havendo pedido de absolvição pelo Ministério Público, queira ou não, está de forma clara atuando sem a impositiva provocação e, então, se confunde com o acusador, sob o fundamento vazio de se fazer justiça (...) Desse modo, reconheço como bastantes os fundamentos lançados nas alegações finais ministeriais, merecendo assim acolhimento e **absolvo, pois,** KLEBER SILVA LINS e JOSÉ ADELVAN BONFIM, qualificados nos autos, da acusação que lhes foi lançada neste feito judicial, o que faço porque as provas colhidas foram insuficientes para a condenação, a teor do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. Baixas na lista. Devolvam-se os autos à Vara de origem. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2013.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

eWiB2obqrdYPr8p+QhZu4sDBTts=

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 07/11/2013

Mem. 184/SI

Boa Vista, 7 de novembro de 2013

Ao MM. Juiz da Vara da Infância e da Juventude

Assunto: Estatística do mês de outubro /2013

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/N. 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02, e em resposta ao Mem N. 014/02/Cart/JIJ, apresentamos Quadro Demonstrativo das Intervenções Técnicas realizadas no mês de outubro/2013.

Respeitosamente,

SETOR INTERPROFISSIONAL

NÚCLEO CÍVEL

ORIGEM	QUANTIDADE / NATUREZA DO PROCESSO		INTERVENÇÕES TÉCNICAS							TOTAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS
			FN	TI	FS	C/A	IC	VD	DT	
Vara da Infância e da Juventude	2	Habilitação para Adoção	0	0	0	0	0	0	2	2
	5	Adoção	2	0	4	1	0	2	5	14
	1	Guarda	0	0	0	0	0	0	1	1
	1	Proc. Sumário	2	0	0	2	0	0	2	6
	1	Inquér. (2ª V. Criminal)	0	0	0	0	0	0	1	1
	1	Regul. Reg. Civil	0	0	0	0	0	0	1	1
	1	Medida Protetiva	5	8	0	1	0	5	3	22
Subtotal	**12**		**9**	**8**	**4**	**4**	**0**	**7**	**15**	**47**

Intervenções Técnicas

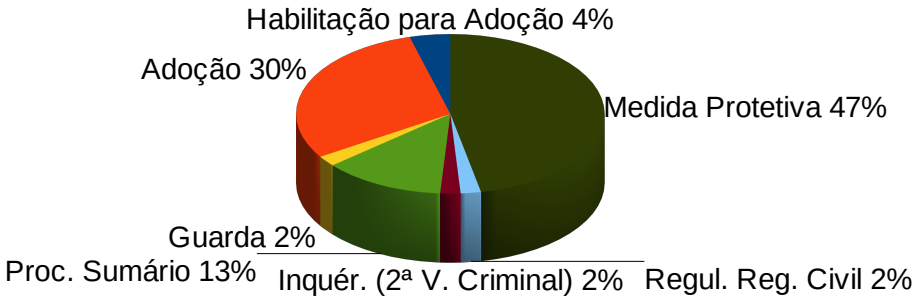

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
yGsb02ce38SEG0wRdKT0zO15Jc8=

ORIGEM	QUANTIDADE / NATUREZA DO PROCESSO		INTERVENÇÕES TÉCNICAS							TOTAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS
			FN	FS	TI	C/A	IC	VD	DT	
Comarca de Caracaraí	4	Guarda	5	0	0	3	0	3	4	15
Subtotal	**4**		**5**	**0**	**0**	**3**	**0**	**3**	**4**	**15**

ORIGEM	QUANTIDADE / NATUREZA DO PROCESSO		INTERVENÇÕES TÉCNICAS							TOTAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS
			FN	FS	TI	C/A	IC	VD	DT	
Comarca de Alto Alegre	1	Adoção	**2**	**0**	**0**	**1**	**0**	**0**	**1**	**4**
	1	Guarda	3	0	0	0	0	1	1	5
Subtotal	**2**		**5**	**0**	**0**	**1**	**0**	**1**	**2**	**9**

ORIGEM	QUANTIDADE / NATUREZA DO PROCESSO		INTERVENÇÕES TÉCNICAS							TOTAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS
			FN	FS	TI	C/A	IC	VD	DT	
Comarca de Mucajaí	0	Providência	0	0	0	0	0	0	1	1
Subtotal	**0**		**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**1**

TOTAL GERAL DE PROCESSOS	**18**
TOTAL GERAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS	**72**

ATIVIDADES CORRELATAS	Reunião da Comissão de Diagnóstico do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária; Reunião Setor Interprofissional.

LEGENDA:

FN – Família Natural
FS – Família Substituta
C/A – Criança/Adolescente
VD – Visita Domiciliar
DT – Documento Técnico (Relatório/Parecer/Laudo)
TI – Técnicos da Instituição de Acolhimento
IC – Intervenções – Curso Preparatório

SETOR INTERPROFISSIONAL
NÚCLEO EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS INTERVENÇÕES TÉCNICAS REALIZADAS
OUTUBRO – 2013

ORIGEM	QUANTIDADE / NATUREZA DO PROCESSO – EXECUÇÃO		INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS
			P/R	A/J	VF	VI	DT	
VIJ – BOA VISTA	2	Execução de Medida Socioeducativa	3	2	0	0	2	7
Subtotal	**2**		**3**	**2**	**0**	**0**	**2**	**7**

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

yGsb02ce38SEG0wRdKT0zO15Jc8=

TOTAL GERAL DE PROCESSOS	**2**
TOTAL GERAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS	**7**

FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE MSE EM MEIO ABERTO (LA/PSC)	QUANT	DOC. TEC	TOTAL DE ATIVIDADES
Processos	3	3	6
Visita Institucional	2	-	2
Atendimentos	3		3
Participação em eventos	0	0	0
Reunião	1	1	2
	9	**4**	**13**

Eventos:
Visita Institucional: Escolas e Centro de Saúde
Reunião: Coordenadora da SEMGES

ATIVIDADES CORRELATAS	Supervisão em Estágio Remunerado não obrigatório (Serviço Social); participação em reunião - Convivência Familiar e Comunitária; participação em reunião do SI; participação em reunião do Comitê Est. De Mortalidade Materno Infantil e Fetal; Atuação em Pesquisa de Clima Organizacional.

LEGENDA:

P/R – Pais/Responsável
A/J – Adolescente/Jovem
VD – Visita Domiciliar
VI – Visita Institucional
DT – Documento Técnico (Relatório/ Parecer)

SETOR INTERPROFISSIONAL
NÚCLEO INFRACIONAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS INTERVENÇÕES TÉCNICAS REALIZADAS
OUTUBRO – 2013

ORIGEM	QUANTIDADE / NATUREZA DO PROCESSO		INTERVENÇÕES TÉCNICAS				TOTAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS
			P/R	A/J	VD	DT	
Vara da Infância e da Juventude	12	Apuratório de Ato Infracional	11	10	0	22	43
Subtotal	**12**		**11**	**10**	**0**	**22**	**43**

ORIGEM	QUANTIDADE / NATUREZA DO PROCESSO		INTERVENÇÕES TÉCNICAS				TOTAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS
			P/R	A/J	VD	DT	
Comarca de Caracaraí	1	Apuratório de Ato Infracional	3	2	0	3	8
Subtotal	**1**		**3**	**2**	**0**	**3**	**8**

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

yGsb02ce38SEG0wRdKT0zO15Jc8=

TOTAL GERAL DE PROCESSOS	**13**
TOTAL GERAL DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS	**51**

ATIVIDADES CORRELATAS	Palestra “Direitos e deveres de pais e filhos” no Colégio Militar
	Reunião da Equipe Técnica do Setor Interprofissional

LEGENDA:

P/R – Pais/Responsável
A/J – Adolescente/Jovem
VD – Visita Domiciliar
DT – Documento Técnico (Laudo/Relatórios/ Encaminhamentos/ Pareceres)

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

yGsb02ce38SEG0wRdKT0zO15Jc8=

TURMA RECURSAL

Expediente de 07/11/2013

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/07/2013

Presidência do senhor Juiz**, ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA,** presentes os senhores Juízes**, CRISTÓVÃO SUTER, LUIZ FERNANDO CASTANHEURA MALLET E GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.**

01-Recurso nº 0724223-13.2012.823.0010
Recorrente: UNIMED Paulistana / Cooperativa de Serviços Médicos
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrida: Abigail Rebeca Ramires Franco
Advogado: Gileade Natã Ramires Franco
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

02-Recurso nº 0700173-06.2012.823.0047
Recorrente: VIVO S/A
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Recorrida: Gislayne Lima de Oliveira
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Daniela Schirato Collese Minholi
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

03-Recurso nº 0718012-58.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Lúcio Antunes Pinto
Advogados: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves e Outro
Recorrida: Yamaha Administradora de Consórcio LTDA / Motoka Veículos e Motores LTDA
Advogados: Paulo Medeiros Magalhães Gomes e Outro / Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

04-Recurso nº 0710757-49.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: J K Controle Ambiental LTDA-ME
Advogada: DPE
Recorrida: C.S.C.-ME
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira e Outro
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

05-Recurso nº 0710504-61.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Rodolpho César Maia de Moraes
Recorrido: Paulo Roberto Bragato
Advogado: Wandercairo Elias Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento).

06-Recurso nº 0717138-73.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Rosicleide Gomes Barbosa
Advogado: Daniel José Santos dos Anjos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

07-Recurso nº 0714846-18.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco PANAMERICANO S/A
Advogados: Sandra Marisa Coelho e Outro
Recorrida: Rossyclei Oliveira do Nascimento
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

08-Recurso nº 0711027-73.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: O Espólio de Jorge Mendes Araújo
Advogado: Daniel José Santos dos Anjos
Recorrido: Banco Real S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

09-Recurso nº 0726910-60.20123.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Rosimeire Gomes da Silva

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogado: DPE
Recorrida: SERVS/BV Financeira – CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para majorar o valor da indenização para R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao recorrente, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

10-Recurso nº 0717356-04.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Hilson da Silva Horta
Advogado: Saile Carvalho da Silva
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

11-Recurso nº 0722056-23.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correia de Oliveira
Recorrido: Rafael de Araújo Carvalho
Advogado: Sem advogado
Sentença: Joana Sarmento de Matos
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

12-Recurso nº 0700460-46.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Ednar Gomes de Oliveira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Alexandre Magno Magalhães Vieira e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

13-Recurso nº 0703433-71.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco – Financiamento S/A / Banco FINASA BMC S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Manoel Francisco Filho
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Alexandre Magno Magalhães Vieira e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

14-Recurso nº 0700388-59.2013.823.0010
Recorrente: SKY Brasil Serviços LTDA
Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Recorrido: Josué Hilace veloso
Advogado: Bruno Liandro Praia Martins
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

15-Recurso nº 0727021-44.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Francisco Emerson Costa
Advogado: Wendel Monteles Rodrigues
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

16-Recurso nº 0723063-50.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Eliane de Souza Rocha
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

17-Recurso nº 0721560-91.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: José Sousa Lima
Advogada: Patrizia Aparecida Alves Rocha
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

18-Recurso nº 0722792-41.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: SABEMI Previdência Privada
Advogado: Pablo Berger
Recorrido: Jorge do Nascimento Lopes
Advogado: José Vanderi Maia
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

19-Recurso nº 0728373-37.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Antônio Ricardo da Silva Saraiva
Advogado: Lizandro Icassati
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

20-Recurso nº 0721624-04.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Geisa de Lima Silva
Advogada: Eumaria dos Santos Aguiar
Sentença: Joana Sarmento de Matos
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

21-Recurso nº 0728367-30.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Lizandro Icassati Mendes
Advogado: Em causa própria
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

22-Recurso nº 0719633-90.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Antônio Almeida Gomes
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Recorrida: City Lar
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por unanimidade, EXTINGUIU o PROCESSO por complexidade.

23-Recurso nº 0725840-08.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Daniel Pereira de Moura
Advogado: DPE
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

24-Recurso nº 0726406-54.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Hélio Ângelo Baldi
Advogadas: Ângela Di Manso e Outra
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

25-Recurso nº 0723100-77.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrida: Alcimara Mafra Nascimento
Advogado: DPE
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

26-Recurso nº 0721212-73.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: José dos Santos Jr.
Advogado: Marcus Paixão Costa de Oliveira
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

27-Recurso nº 0701654-81.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco Fiat S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Recorrida: Jocélia Rodrigues da Silva
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

28-Recurso nº 0722241-61.2012.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Maria do Perpetuo S Pereira Botelho
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Alexandre Magno Magalhães Vieira e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

29-Recurso nº 0726561-57.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Soraia Silva do Nascimento
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
RELATOR: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

30-Recurso nº 0703114-06.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Cristóvão)**
Recorrente: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Recorrida: Débora Jesus Silva
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

31-Recurso nº 0705457-72.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Cristóvão)**
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Tatiane Trajano
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

32-Recurso nº 0705056-73.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Cristóvão)**
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Francisco Teófilo Diego de Almeida
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

33-Recurso nº 0703853-76.2013.823.0010
Recorrente: Ramon Dardo da Silva Marquiore
Advogados: Timóteo Martins Nunes e Outro
Recorrida: ORSOLU
Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Luiz Fernando Castanheira Mallet
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

34-Recurso nº 0704660-96.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrido: Francisco Gertrudes Botelho
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Graciete Souto Mayor Ribeiro
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

35-Recurso nº 0700397-21.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Cristóvão)**
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Francisco da Conceição Araújo

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogados: Walla Adairalba Bisneto e Outra
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

36-Recurso nº 0707244-39.2013.823.0010
Recorrente: Thiago Gouveia
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para condenar o recorrido ao pagamento da quantia de R$ 500,00 (dois mil reais) ao recorrente, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

37-Recurso nº 0716837-29.2012.823.0010
Recorrente: Eliene Santiago Viana
Advogado: DPE
Recorrida: Claudionice de Sousa Muniz
Advogados: Timóteo Martins Nunes e Outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

38-Recurso nº 0704577-80.2013.823.0010
Recorrente: Izaias Alves Baessa
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

39-Recurso nº 0728068-53.2012.823.0010
Recorrente: Família Bandeirante Previdência
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrida: Leuda Evangelista de Oliveira
Advogada: Ivaneide de Paula Sarraf
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

40-Recurso nº 0700003-65.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Joana Veras Quadros
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Luiz Fernando Castanheira Mallet

Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

41-Recurso nº 0700004.50.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Carmem Lúcia Marco de Freitas
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Luiz Fernando Castanheira Mallet

Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

42-Recurso nº 0700006-20.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Salete Franca de Oliveira
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Luiz Fernando Castanheira Mallet

Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

43-Recurso nº 0700010-57.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Antônio Giuerlison Rodrigues Santos
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Luiz Fernando Castanheira Mallet

Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

44-Recurso nº 0704883-49.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Cristóvão)**
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Andreia Fernandes Lima
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

45-Recurso nº 0700020-04.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Jairo Pinto de Souza
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Luiz Fernando Castanheira Mallet

Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

46-Recurso nº 0700021-86.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Ivis Augusto Gadelha
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Luiz Fernando Castanheira Mallet

Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

47-Recurso nº 0700022-71.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: César da Silva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Luiz Fernando Castanheira Mallet

Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

48-Recurso nº 0700025-26.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Carlos Magno da Silva Oliveira
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Luiz Fernando Castanheira Mallet

Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

49-Recurso nº 0700037-40.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Claudiane Carvalho Nascimento
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Luiz Fernando Castanheira Mallet

Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

50-Recurso nº 0700039-10.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Dalgislane Lima Nascimento
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores:

Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

51-Recurso nº 0700043-47.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Maria Neilma de Oliveira da Silva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Cristóvão Suter e Luiz Fernando Castanheira Mallet

Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

52-Recurso nº 0724738-48.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Cristóvão)**
Recorrente: Angélica Santana Lima
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos e Outra
Recorrido: Elenilson dos Santos Queiroz
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

53-Recurso nº 0702918-36.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Cristóvão)**
Recorrente: Associação unificada paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença
Recorrida: Larissa Minelli da Silva Oliveira
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

54-Recurso nº 0721958-38.2012.823.0010
Recorrente: Porto Veículos LTDA (Parintins Veículos)
Advogados: Rogério Ferreira de Carvalho e Outro
Recorrido: Jefferson Souza da Silva
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Graciete Souto Mayor Ribeiro

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

Aprovada esta ata, o Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando a todos para a próxima sessão de julgamento, a ser realizada em 12 de julho de 2013, às 09 horas. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz**,** Escrivã da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Juiz ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Presidente da Turma Recursal, em exercício.

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/07/2013

Presidência do senhor Juiz**, CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes**, ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO E O SENHOR PROMOTOR JOÃO XAVIER PAIXÃO.**

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – SISCOM – 12.07.2013:

01-Mandado de Segurança nº 0010.12.016.626-8
Impetrante: LIRAUTO Lira Automóveis Ltda.
Advogado: Rárison Tataíra da Silva
Aut. Coatora: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível
Litisconsorte Passiva: Elisangela Lira de Melo
Advogada: Rosa Cláudia Silva Queiroz
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: Antônio Augusto Martins Neto
Julgadores: César Henrique Alves e Leonardo Pache de Faria Cupello

Decisão: A Turma, por unanimidade, ACOLHEU o PARECER do Ministério Público para CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, anulando as certidões dos Eps/64 e 66 do processo nº 0709938-15.2012.823.0010, e para que sejam apreciados os embargos declaratórios.

02-Mandado de Segurança nº 0010.12.000.676-1
Impetrante: Mona Vie Comercial Ltda
Advogada: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Aut. Coatora: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível
Litisconsorte Passiva: Débora Mendonça Gonzaga
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: Antônio Augusto Martins Neto

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Julgadores: César Henrique Alves e Leonardo Pache de Faria Cupello
Decisão: A Turma, por unanimidade, ACOLHEU o PARECER do Ministério Público, EXTINGUINDO o PROCESSO sem resolução do mérito.

03-Recurso Inominado nº 0010.13.002.131-3
Recorrente: Pet Cursos Profissionalizantes Ltda
Advogado: Danilo Viana Borsatto
Recorrido: Diego Moreira Freire
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Relator: Antônio Augusto Martins Neto
Julgadores: César Henrique Alves e Leonardo Pache de Faria Cupello
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

04-Recurso Inominado nº 0010.13.002.123-0
Recorrente: Pet Cursos Profissionalizantes Ltda
Advogado: Danilo Viana Borsatto
Recorrido: Francisca Leite Mendes
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Relator: Antônio Augusto Martins Neto
Julgadores: César Henrique Alves e Leonardo Pache de Faria Cupello
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

05-Recurso Inominado nº 0010.13.002.138-8
Recorrente: Pet Cursos Profissionalizantes Ltda
Advogado: Danilo Viana Borsatto
Recorrido: Débora Sayonara Gonçalves Rodrigues
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Relator: Antônio Augusto Martins Neto
Julgadores: César Henrique Alves e Leonardo Pache de Faria Cupello
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 12.07.2013:

06-Recurso nº 0703791-36.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A – Banco FINASA BMC S/A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari
Recorrida: Mirele Salvadori
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

07-Recurso Nº 0700995-72.2013.823.0010
Recorrente: Maria Cícera de Souza
Advogado: DPE
Recorrido: Banco BMG S/A

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=
SICOJURR - 00037006

Advogada: Débora Mara de Almeida
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

08-Recurso nº 0700795-65.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Mariana Moreira Almeida
Advogado: Pablo Lima Gonçalves
Recorrido: Banco Real SANTANDER S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

09-Recurso nº 0723847-27.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrida: Ângela Di Manso
Advogadas: Em causa própria e Outra
Sentença: Eduardo Messggi Dias
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

10-Recurso nº 0723780-62.2012.823.0010
Recorrente: Josefa Messias Ibiapino
Advogada: Cristiane Monte Santana
Recorrido: SABEMI Seguros e Empréstimos
Advogados: Liliane Raquel de Melo Cerveira e Outro
Sentença: Cristóvão José suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

11-Recurso nº 0724297-67.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: TIM S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Igor Queiroz Albuquerque
Advogado: Em causa própria
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

12-Recurso nº 0703802-65.2013.823.0010
Recorrente: AYMORÉ Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: João Antônio de Oliveira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

13-Recurso nº 0719083-95.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Lojas Riachuelo
Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho
Recorrida: Daniele Maduro Viana
Advogados: Vital Leal Leite
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

14-Recurso nº 0727815-65.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Keke Rosemberg Rodrigues
Advogados: Warner Velasque Ribeiro e Outros
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

15-Recurso nº 0724641-48.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: SERVS BV/ Financeira-CFI / VC Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Jackson Pereira Araújo
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

16-Recurso nº 0726165-80.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Advogados: Cristina Mara Leite Lima e Outro
Recorrida: Apoena Bezerra Evangelista
Advogado: Antônio Agamenon de Almeida
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

17-Recurso nº 0724634-56.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Janete de Almeida Oliveira
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

18-Recurso nº 0723852-49.2012.823.0010
Recorrente: Geova Pereira de Araújo
Advogados: Elizamary Souza Araújo
Recorridos: Reginaldo Silva Cabral / Raine Castro de Moura
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

19-Recurso nº 0704508-48.2013.823.0010
Recorrente: AYMORÉ Créditos Financiamentos e Investimentos S.A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e outros
Recorrida: Margarete Moreira Lima
Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

20-Recurso nº 0725945-82.2012.823.0010
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogadas: Larissa de Melo Lima e Outra
Recorrido: Cleber Gouveia Ribeiro
Advogados: Luciana Ribeiro de Moraes

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

21-Recurso nº 0705443-25.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Daniela da Silva Pissini
Recorrido: Salomão Level Salomão
Advogados: Paula Cristiane Araldi
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 19.07.2013 às 09h00min.

Aprovada esta ata, o Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando a todos para a próxima sessão de julgamento, a ser realizada em 28 de junho de 2013, às 09 horas. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz**,** Escrivã da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Presidente da Turma Recursal

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/07/2013

Presidência do senhor Juiz**, CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes**, ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA E LANA LEITÃO.**

PROCESSO ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – PROJUDI – 12.07.2013:

01-Recurso nº 0703791-36.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari
Recorrida: Mirele Salvadori
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

02-Recurso Nº 0700995-72.2013.823.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Maria Cícera de Souza
Advogada: DPE
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Alexandre
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

03-Recurso nº 0700795-65.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Mariana Moreira Almeida
Advogado: Pablo Lima Gonçalves
Recorrido: Banco Real SANTANDER S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

04-Recurso nº 0723847-27.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrida: Ângela Di Manso
Advogadas: Em causa própria e Outra
Sentença: Eduardo Messggi Dias
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR de cerceamento de defesa e no mérito DEU PROVIMENTO ao recurso para reduzir o valor da indenização por dano moral para R$1.000,00 (um mil reais). Sem custas e honorários.

05-Recurso nº 0723780-62.2012.823.0010
Recorrente: Josefa Messias Ibiapino
Advogada: Cristiane Monte Santana
Recorrido: SABEMI Seguros e Empréstimos
Advogados: Liliane Raquel de Melo Cerveira e Outro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a não ocorrência da prescrição, entendendo que art. 206, parágrafo 1°, inciso II, letra a, não se aplica ao beneficiário do seguro, devendo neste caso a prescrição ser regulado pelo art. 205 do Código Civil, conforme precedente do STJ, Resp. 969307/SP Relator, Luiz Felipe Salomão. Devolvendo os autos ao Juiz de 1º Grau para análise da questão de foro. Sem custas e honorários.

06-Recurso nº 0724297-67.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: TIM S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Igor Queiroz Albuquerque
Advogado: Em causa própria
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

07-Recurso nº 0703802-65.2013.823.0010
Recorrente: AYMORÉ Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: João Antônio de Oliveira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Julgadores: César Henrique Alves e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.

Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

08-Recurso nº 0719083-95.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Lojas Riachuelo
Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho
Recorrida: Daniele Maduro Viana
Advogados: Vital Leal Leite
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

09-Recurso nº 0727815-65.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Keke Rosemberg Rodrigues
Advogados: Warner Velasque Ribeiro e Outros
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

10-Recurso nº 0724641-48.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: SERVS BV/ Financeira-CFI / VC Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Jackson Pereira Araújo
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.

Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

11-Recurso nº 0726165-80.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Advogados: Cristina Mara Leite Lima e Outro
Recorrida: Apoena Bezerra Evangelista
Advogado: Antônio Agamenon de Almeida
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONTRATO DE SEGURO – RECUSA DE RENOVAÇÃO PELA SEGURADORA APÓS TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – AUSÊNCIA DE INLICITUDE – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE E DA LIBERDADE DE CONTRATAR – RECURSO PROVIDO.
Decisão: A Turma, por maioria, reformou a sentença, para DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa acima do Relator, vencido o Juiz César Henrique Alves. Sem custas e honorários.

12-Recurso nº 0724634-56.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Janete de Almeida Oliveira
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

13-Recurso nº 0723852-49.2012.823.0010
Recorrente: Geová Pereira de Araújo
Advogados: Elizamary Souza Araújo
Recorridos: Reginaldo Silva Cabral / Raine Castro de Moura
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, tão somente para elevar o valor do dano moral para R$ 801,87 (oitocentos e um reais e oitenta e sete centavos), vez que comprovado documentalmente como menor orçamento. Sem custas e honorários.

14-Recurso nº 0704508-48.2013.823.0010
Recorrente: AYMORÉ Créditos Financiamentos e Investimentos S.A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e outros
Recorrida: Margarete Moreira Lima
Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

15-Recurso nº 0725945-82.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Cleber Gouveia Ribeiro / TELEMAR Norte Leste S/A
Advogadas: Luciana Ribeiro de Moraes / Larissa de Melo Lima e Outra
Recorrido: Cleber Gouveia Ribeiro / TELEMAR Norte Leste S/A
Advogados: Luciana Ribeiro de Moraes / Larissa de Melo Lima e Outra
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso do autor para AUMENTAR a condenação por danos morais para R$4.000,00 (quatro mil reais) e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da TELEMAR Norte Leste S/A para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente/recorrida TELEMAR Norte Leste S/A, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

16-Recurso nº 0705443-25.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Daniela da Silva Pissini
Recorrido: Salomão Level Salomão
Advogados: Paula Cristiane Araldi
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

17-Recurso nº 0703993-13.2013.823.0010
Recorrente: ELETROBRÁS Distribuição Roraima
Advogado: Alexandre césar Dantas Socorro
Recorrida: Débora Ferreira de Medeiros
Advogado: Mauro Gomes Coelho
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA – PROJUDI – 19.07.2013:

18-Recurso nº 0704598-56.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Zenon Luitgard Moura
Advogado: Em causa própria
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para declarar a nulidade parcial da sentença no tocante a consolidação da multa e mantendo no mais a sentença, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

19-Recurso nº 0704710-25.2013.823.0010
Recorrente: Jardson Mota de Carvalho
Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo
Recorrida: VIVO Norte Brasil TELECOM S/A
Advogado: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso para julgar procedente o pedido, fixando a indenização por danos morais em R$ 1.000,00 (um mil reais) ao recorrente, nos termos da ementa do Relator, vencida a Dra. Lana, que votou pela confirmação da sentença. Sem custas e honorários.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

20-Recurso nº 0708246-44.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Evaldo Cortez
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

21-Recurso nº 0709513-51.2013.823.0010
Recorrente: Banco ITAULEASING S/A
Advogado: Anna Carolina Carvalho de Souza
Recorrido: P. Paulo Bressan Tito - ME
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

22-Recurso nº 0704015-71.2013.823.0010
Recorrente: Rodrigo Silva Moura
Advogado: Sérgio Cordeiro Santiago
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para condenar o recorrido ao pagamento da quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao recorrente, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

23-Recurso nº 0709478-91.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira – CFI/ BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Natalino Nicácio da Silva
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

24-Recurso nº 0727963-76.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Leidimara Silva de Moura
Advogado: Wendel Monteles Rodrigues
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para reduzir o valor da indenização por dano moral para R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários.

25-Recurso nº 0707804-78.2013.823.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Dilma Antonieta Guedes
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

26-Recurso nº 0700055-47.2013.823.0030 **(Impedimento – Dra. Lana)**
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Claudenor de Freitas Ramos
Advogado: Sem advogado
Sentença: Evaldo Jorge Leite
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

27-Recurso nº 0706420-80.2013.823.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrida: Eliana Fernandes Furtado
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

28-Recurso nº 0706527-27.2013.823.0010
Recorrente: Ruthe Silva de Almeida
Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar
Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPLI-CITIBANK DTVM S/A
Advogada: Carla Chistiane Linhares Jacome Pereira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

29-Recurso nº 0705251-58.2013.823.0010
Recorrente: Gol – Linhas Aéreas Inteligentes
Advogadas: Ângela Di Manso e Outra
Recorrida: Ana Cláudia Damico Franca Silva
Advogada: Em causa própria
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

30-Recurso nº 0709029-36.2013.823.0010
Recorrente: AYMORÉ Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Recorrido: Daniel Rodrigues Portela
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

31-Recurso nº 0708526-15.2013.823.0010
Recorrente: Ligia Miranda de Oliveira
Advogada: Janete dos Santos Mirada de Oliveira
Recorrida: B2W Companhia Global do Varejo (Lojas Americanas. Com S/A)
Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para elevar o valor da condenação por danos morais para R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

32-Recurso nº 0707470-78.2012.823.0010
Recorrente: Vlademir Carer
Advogada: Maria Amália Lemes Fernandes
Recorrido: Diego Rabelo Mendes Gonçalves
Advogados: Ângela Di Manso e Outra
Sentença: Joana Sarmento de Matos
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=
SICOJURR - 00037006

Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

33-Recurso nº 0716972-41.2012.823.0010
Recorrente: Losango Promoção de Vendas Ltda
Advogados: Luiz Carlos Olivatto Júnior e Outro
Recorrido: Benigno Rodrigues Pinheiro
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

34-Recurso nº 0703548-92.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogado: Larrisa de Melo Lima
Recorrido: Zenon Luitgard Moura
Advogado: Em causa própria
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Juiz César Henrique Alves, ACOLHEU A PRELIMINAR de incompetência dos Juizados Especiais e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.

35-Recurso nº 0700351-32.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/ BV Financeira – CFI BV Fianaceira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Ícaro Pedro Bessa Silva
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.

Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

36-Recurso nº 0721246-48.2012.823.0010
Recorrente: RECON Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: Alysson Tossin
Recorrido: Fábio Ribeiro da Silva
Advogados: Tiago Turcatel e Outra
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – DÍVIDA DE CONSÓRCIO – INCLUSÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – AUTOR QUE ALEGA REGULARIDADE DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DA DÍVIDA – ÔNUS DESTE QUANTO A JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

SEM O QUÊ SEUS ARGUMENTOS PADECEM DE VEROSSIMILHANÇA – PLANILHA JUNTADA PELO CREDOR DEMONSTARANDO A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS PARCELAS OENDENTES – REGULARIDADE DA ANOTAÇÃO RESTRITIVA – IMPROCEDÊENCIA DOS PEDIDOS DA INICIAL – RECURSO PROVIDO.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para julgar a improcedência da ação nos termos da ementa acima do Relator. Sem custas e honorários.

37-Recurso nº 0712571-96.2012.823.0010
Recorrente: Perin Veículos Ltda / AYMORÉ Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogados: Francisco Alves Noronha e Outra / Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Eliel Ribeiro da Silva
Advogada: Cristiane Monte Santana e Outra
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU as PRELIMINARES e no mérito NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

38-Recurso nº 0705241-14.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outro
Recorrido: Josué dos Santos Filho
Advogado: Em causa própria
Sentença: Rodrigo Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antonio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

39-Recurso nº 0717388-09.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Jesus de Nazareno da Silva Sobral
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

40-Recurso nº 0702881-09.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Ediel Pessoa da Silva
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

41-Recurso nº 0701705-92.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: José Antônio Vieira Matos
Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da ementa do Relator. Sem Custas e honorários.

42-Recurso nº 0704840-15.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrida: Jennifer Magalhães Vieira de Matos
Advogado: Yonara Karine Correa Varela
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

43-Recurso nº 0706362-77.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Peuris Frank Rodrigues Lau
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

44-Recurso nº 0704076-29.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Myriellen Cardoso da Silva
Advogado: Yonara Karine Correa Varela
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

45-Recurso nº 0706386-08.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Levi Gama Rufino
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

46-Recurso nº 0707954-59.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Francisco Lucivany Fontenele Dias
Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

47-Recurso nº 0707057-31.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Patríca Paiva de Mesquita
Advogada: Denyse de Assis Tajujá
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

48-Recurso nº 0706080-39.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrida: Arusha Ferreira de Paula
Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por maioria, REJEITOU a PRELIMINAR de DESERÇÃO levantada de ofício pelo Relator, vencido este, e no mérito, MANTEVE a SENTENÇA. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

49-Recurso nº 0721891-73.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrida: Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

50-Recurso nº 0719424-24.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Elvira Barbosa Ferreira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Joana Sarmento de Matos
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

51-Recurso nº 0726493-10.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Fernando Sérgio Coimbra
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

52-Recurso nº 0719156-67.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrida: Rita de Cassia Costa
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

53-Recurso nº 0700356-54.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrido: Carlos Augusto de Souza Santos
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

54-Recurso nº 0704270-29.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Maria do Carmo Silva
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=
SICOJURR - 00037006

seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

55-Recurso nº 0726573-71.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrida: Berenilce Costa da Silva
Advogado: Laudi Mendes de Almeida Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

56-Recurso nº 0705776-40.2013.823.0010
Recorrente: Banco PANAMERICANO S/A
Advogado: Sandra Marisa Coelho
Recorrido: Evaldo Pereira Castro
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

57-Recurso nº 0711804-24.2013.823.0010
Recorrente: Banco PANAMERICANO S/A
Advogado: Sandra Marisa Coelho
Recorrido: Francisca Araújo da Costa
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
-RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

58-Recurso nº 0704423-62.2013.823.0010
Recorrente: Banco PANAMERICANO S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura
Recorrido: Eliud Catarino Pacheco
Advogado: Luis Gustavo Marcal da Costa e Outro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

59-Recurso nº 0710980-65.2013.823.0010
Recorrente: Banco PANAMERICANO S/A
Advogado: Sandra Marisa Coelho
Recorrido: Nilter da Silva Pinho
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

60-Recurso nº 0709594-97.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Luiz Fernando Moraes da Silva
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

61-Recurso nº 0709186-09.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrida: Rosa Maria Furtado
Advogado: DPE
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

62-Recurso nº 0712373-25.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrida: Aloisio Magela de Aguilar Cruz
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

63-Recurso nº 0703618-12.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Maria das Graças Arruda da Fonseca
Advogado: DPE
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

64-Recurso nº 0709233-80.2013.823.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogadas: Ângela Di Manso e Outra
Recorrida: Leila de Carvalho Silva Saraiva
Advogado: Getúlio Alberto de Souza Cruz Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

65-Recurso nº 0701729-23.2013.823.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogadas: Ângela Di Manso e Outra
Recorrido: Darlis Ângelo Medeiros da Silva
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

66-Recurso nº 0706658-02.2013.823.0010
Recorrente: TAM – Linhas Aéreas S/A
Advogado: Maria Emília Brito Silva Leite
Recorrido: Livraria Juma Ltda – ME
Advogado: Kleber Paulino de Souza
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento).

67-Recurso nº 0725131-70.2012.823.0010

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogados: Luiz Carlos Olivatto Júnior e Outro
Recorrido: Maria Avany da Silva Araújo
Advogado: Sem advogado
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, ACOLHENDO a PRELIMINAR de ilegitimidade do recorrente razão de não ser o recorrente o beneficiário do pagamento. Sem custas e honorários.

68-Recurso nº 0705863-93.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrido: Luciano Pereira do Carmo
Advogado: Bruno da Silva Mota
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU as PRELIMINARES e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

69-Recurso nº 0709939-63.2013.823.0010
Recorrente: Banco do ITAUCARD S/A
Advogada: Karina de Almeida Bastituci
Recorrido: Vinício José Nascimento Silva
Advogado: Carlos Augusto Melo Oliveira Júnior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

Aprovada esta ata, o Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando a todos para a próxima sessão de julgamento, a ser realizada em 22 de julho de 2013, às 09 horas. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz**,** Escrivã da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, Presidente da Turma Recursal

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/07/2013

Presidência do senhor Juiz**,** **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO,** presentes os senhores Juízes**,** **MARCELO MAZUR, ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA E LANA LEITÃO MARTINS.**

PROCESSOS APRESENTADOS EM MESA – PROJUDI – 26.07.2013:

01-Embargos de Declaração no Recurso nº 0728062-46.2012.823.0010

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Embargante: BV Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon
Embargado: Luiz Fernando Alves dos Santos
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

02-Embargos de Declaração no Recurso nº 0702475-85.2013.823.0010
Embargante: BV Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon
Embargada: Andreia Ponte da Silva
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

03-Embargos de Declaração no Recurso nº 0726556-35.2012.823.0010
Embargante: Banco PANAMERICANO S/A
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Embargada: Josenaide Madureira Silva de Deus
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

04-Embargos de Declaração no Recurso nº 0726279-19.2012.823.0010
Embargante: Cleydson Soares da Silva
Advogados: José Airton Andrade Júnior e Outros
Embargada: TIM Celular
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

05-Embargos de Declaração no Recurso nº 0716543-74.2012.823.0010
Embargantes: Eder Gomes de Lima / Giliane Nascimento da Silva
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Embargados: Nylberson Sampaio Memória / Lupita Bar
Advogado: Erivaldo Sérgio da Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

06-Embargos de Declaração no Recurso nº 0716821-75.2012.823.0010
Embargante: BV Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon
Embargada: Paula Filgueiras Ferreira
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

07-Embargos de Declaração no Recurso nº 0717961-47.2012.823.0010
Embargante: BV Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon e Outro
Embargada: Walderlanea Bastos Sá
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

08-Embargos de Declaração no Recurso nº 0703308-06.2013.823.0010
Embargante: Joana Veras Quadro
Advogado: JeffersonTadeu da Silva Forte Júnior
Embargada: Família Bandeirantes Previdência
Advogada: Débora Mara de Almeida
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

09-Embargos de Declaração no Recurso nº 0702549-42.2013.823.0010
Embargante: Banco PANAMERICANO S/A
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Embargada: Márcia Juliana Machado de Assis
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA – SISCOM – 26.07.2013:

10-Recurso nº 0010.13.002.148-7 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: O Estado de Roraima
Advogado: Cláudio Belmino R. Evangelista
Recorrido: Ronildo Bezerra da Silva e Outro
Advogado: Claybson Alcantâra
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 02.08.2013 às 09h00min.

11-Agravo de Instrumento nº 0010.13.002.155-2
Agravante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Agravado: Antônio Carlos Rodrigues
Advogada: Dolane Patrícia Santos
Sentença:
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 02.08.2013 às 09h00min.

12-Recurso nº 0010.12.016.635-9 **(COMARCA DE ALTO ALEGRE)**
Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrido: Silas Cabral de Araújo Franco
Advogado: Em causa própria
Sentença: Parima Dias Veras
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 02.08.2013 às 09h00min.

13-Recurso nº 0010.13.002.158-6
Recorrente: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho
Recorrido: Valmir Costa da Silva Filho
Advogado: Tarciso Laurindo Pereira
Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Marcelo Mazur e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONFIRMOU a SENTENÇA nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA – PROJUDI – 26.07.2013:

14-Recurso nº 0725312-71.2012.823.0010
Recorrente: SABEMI Previdência Privada
Advogado: Pablo Berger
Recorrido: Adinei Silva de Faria
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

15-Recurso nº 0727111-52.2012.823.0010
Recorrente: Cultura Inglesa
Advogado: Gil Vianna Simões Batista
Recorrido: Francinete Souza de Oliveira
Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues Brito
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

16-Recurso nº 0700229-19.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Almir Rodrigues da Silva
Advogado: Robério de Negreiros e Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

17-Recurso nº 0725564-74.2012.823.0010
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida
Advogado: Em causa própria
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

18-Recurso nº 0700651-91.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrido: Cleiton Eliezer Moraes Lira
Advogado: Warner Velasque Ribeiro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

19-Recurso nº 0701079-73.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Jakson Pereira Santos
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=
SICOJURR - 00037006

RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

20-Recurso nº 0701793-33.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Avon Cosméticos
Advogada: Suellen Pinheiro Morais
Recorrido: Lucas Diego Ferreira da Costa
Advogada: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

21-Recurso nº 0725763-96.2012.823.0010
Recorrente: SABEMI Previdência Privada
Advogada: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Recorrido: Ariete Leite Pinho
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

22-Recurso nº 0701672-05.2013.823.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogadas: Ângela Di Manso e Outra
Recorrida: Maria Nivani Florentino
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

23-Recurso nº 0700310-65.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER Brasil S.A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Emilee Brenda da Silva Souza
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=
SICOJURR - 00037006

543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

24-Recurso nº 0718673-37.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Banco do Brasil
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrida: Maria Altina Souza da Silva
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana e Outro
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

25-Recurso nº 0702570-18.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Leonardo dos Santos Silva
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

26-Recurso nº 0726343-29.2012.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Eva Rozine Malinowisk
Advogados: Mauro Cezar Bezerra Amorim e Outro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

27-Recurso nº 0725598-49.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Aharon Abaete Barros Macuxi
Advogado: Bruno da Silva Mota
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

28-Recurso nº 0703268-24.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrida: Margarida Guilherme Nascimento
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

29-Recurso nº 0703943-84.2013.823.0010
Recorrente: Losango Promoção de Vendas Ltda
Advogados: Luiz Carlos Olivatto Júnior e Outro
Recorrido: Luís Alberto Pacheco Jasen
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

30-Recurso nº 0707430-62.2013.823.0010
Recorrente: Antônio Mecias Pereira de Jesus
Advogado: Alexander Ladislau Menezes
Recorrido: Google Brasil Internet Ltda
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

31-Recurso nº 0714066-78.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Terra Internet
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite e Outros
Recorrida: Raimunda Oliveira Rodrigues
Advogado: Sem advogado
Sentença: Joana Sarmento de Matos
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

32-Recurso nº 0725369-89.2012.823.0010
Recorrente: Irsla Duarte de Oliveira
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrida: Fernanda de Fátima Baina
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira e Outras
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

33-Recurso nº 0702527-81.2013.823.0010
Recorrente: BFB Arrendamento Mercantil
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Aureliano Carvalho Oliveira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

34-Recurso nº 0721591-14.2012.823.0010
Recorrente: Alexandre Gargiulo
Advogada: Tatiana Sousa da Silva
Recorrido: Ronaldo Maciel de Lisboa
Advogada: Débora Mara de Almeida
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento).

35-Recurso nº 0703708-20.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A / Banco FINASA BMC S/A
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari
Recorrido: Luís Delmiro de Sousa
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

36-Recurso nº 0701720-61.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Aline Cristhina Binsfeld Assunção
Advogado: Carlos Augusto Melo Oliveira Júnior
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

37-Recurso nº 0708163-28.2013.823.0010
Recorrente: AYMORE Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrida: Elinete Calanz da Silva
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

38-Recurso nº 0708009-10.2013.823.0010
Recorrente: CAPEMISA / Seguradora de Vida e Previdência S/A
Advogados: Sivirino Pauli e Outro
Recorrido: Valdur de Oliveira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente a ação, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

39-Recurso nº 0721075-91.2012.823.0010
Recorrente: Elaine da Silva Adriano
Advogado: DPE
Recorrida: Valdirene Soares Moreno
Advogado: Walla Adairalba Bisneto
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

40-Recurso nº 0727352-26.2012.823.0010
Recorrentes: Manoela Gabriela Coelho Grangeiro Martins / Rafael Coelho da Silva
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira e Outros
Recorrida: TAM Linhas Aéreas S/A
Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATORA: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para julgar procedentes os pedidos da inicial, condenando a ré/recorrida ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) aos recorrentes por danos morais e mais os valores dos danos materiais mencionados na exordial, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

41-Recurso nº 0704719-84.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Stella Leonor de Oliveira Karls de Távora e Praetorius
Advogada: Débora Mara de Almeida
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

42-Recurso nº 0711038-68.2013.823.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes
Advogadas: Ângela Di Manso e Outras
Recorrido: Fausto Xavier de Assis
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

43-Recurso nº 0705877-77.2013.823.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A / VRG Linhas Aérea S/A (VRG)
Advogada: Ângela Di Manso
Recorrida: Sandra Mendonça de Araújo Moura Freitas
Advogado: Walker Sales Silva Jacinto
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

44-Recurso nº 0702152-80.2013.823.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrida: Maria Ruth Celi Barbosa Vasconcelos de Azevedo
Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

45-Recurso nº 0703217-13.2013.823.0010
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogada: Paula Cristiane Araldi
Recorrido: Pedro Antônio Guerra Campos
Advogado: Nathalia Santos Veras
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

46-Recurso nº 0707364-82.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Marileide Batista Carneiro
Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Decisão: A Turma, por unanimidade, ACOLHEU A PRELIMINAR do Relator de incompetência dos Juizados Especiais, anulando a sentença e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, por necessidade de perícia, nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.

47-Recurso nº 0707355-23.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Stephanne Araújo Noronha
Advogado: Tatiany Cardoso Ribeiro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Decisão: A Turma, por unanimidade, ACOLHEU A PRELIMINAR do Relator de incompetência dos Juizados Especiais, anulando a sentença e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, por necessidade de perícia, nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.

48-Recurso nº 0706511-73.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Andreia Letícia da Silva Nunes
Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Decisão: A Turma, por unanimidade, ACOLHEU A PRELIMINAR do Relator de incompetência dos Juizados Especiais, anulando a sentença e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, por necessidade de perícia, nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.

49-Recurso nº 0705026-38.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogados: Márcio Wagner Maurício e Outros
Recorrida: Marizete Aparecida Altoe
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

50-Recurso nº 0709268-40.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: José Antônio Vieira Matos
Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da ementa do Relator. Sem Custas e honorários.

51-Recurso nº 0707639-31.2013.823.0010
Recorrente: TNL PSC Celular / OI – TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrida: Francilene Lima Souza
Advogada: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para reduzir o valor da indenização por danos materiais para R$ 4.456,79 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), mantida a condenação por danos morais, nos termos da ementa do Relator. Sem Custas e honorários.

52-Recurso nº 0704053-83.2013.823.0010
Recorrente: Stefany Maiara Silva Sousa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrida: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

53-Recurso nº 0704365-59.2013.823.0010
Recorrente: Manuel Alves da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrida: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

54-Recurso nº 0706639-93.2013.823.0010
Recorrente: Banco Fiat S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Francisco Barbosa Mendes
Advogados: Luis Gustavo Marcal da Costa e Outro

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.

Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

55-Recurso nº 0709316-96.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Luiz Gonzaga Soares Santos
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

56-Recurso nº 0706117-66.2013.823.0010
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogada: Paula Cristiane Araldi
Recorrida: Rosilene de Souza Fernandes
Advogado: Antônio Alves Rodrigues Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

57-Recurso nº 0705247-21.2013.823.0010
Recorrente: Ananda Julliene Figueiredo
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Recorrido: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

58-Recurso nº 0700336-97.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Alexandre)**
Recorrente: Ricardo Luis Pascoal
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza
Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogadas: Ângela Di Manso e Outra
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Marcelo Mazur e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por maioria, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reformar a sentença e

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

condenar a ré/recorrida ao ressarcimento ao autor/recorrente do valor de R$1.516,06(um mil, quinhentos e dezesseis reais e seis centavos) a título de danos materiais, crédito ao autor de 6.000 (seis mil) milhas no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) em favor deste, limitada a dez dias; e ainda pagar ao autor R$2.000,00 (dois mil reais) por indenização por danos morais, nos termos do voto do relator, vencido o Juiz Marcelo Mazur que votou pelo improvimento do recurso. Sem custas e honorários.

Aprovada esta ata, o Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando a todos para a próxima sessão de julgamento, a ser realizada em 02 de agosto de 2013, às 09 horas. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz**,** Escrivã da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Presidente da Turma Recursal, em exercício.

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/08/2013

Presidência do senhor Juiz**, CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes**, MARCELO MAZUR, ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, LANA LEITÃO MARTINS E O SENHOR PROMOTOR MONTANARI.**

PROCESSOS APRESENTADOS EM MESA – PROJUDI – 02.08.2013:

01-Embargos de Declaração no Recurso nº 0714278-02.2012.823.0010
Embargante: José Estevam Silva da Costa
Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar
Embargado: Banco BASA (Banco da Amazônia)
Advogados: Sivirino Pauli e Outra
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

02-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700504-61.2012.823.0010
Embargante: Paulo Roberto Bragato
Advogado: Wandercairo Elias Júnior
Embargada: Caixa Seguradora S/A
Advogados: Rodolpho César Maia de Morais
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e DEU PROVIMENTO para condenar a embargada em honorários advocatícios no valor de 10% (dez) por cento.

03-Embargos de Declaração no Recurso nº 0726910-60.2012.823.0010
Embargante: SERVS/BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Embargada: Rosimeire Gomes da Silva
Advogado: DPE
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – SISCOM – 26.07.2013:

04-Recurso nº 0010.13.002.148-7 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: O Estado de Roraima
Advogado: Cláudio Belmino R. Evangelista
Recorrido: Ronildo Bezerra da Silva e Outro
Advogado: Claybson Alcântara
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Processo retirado de pauta pelo Relator.

05-Agravo de Instrumento nº 0010.13.002.155-2
Agravante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Agravado: Antônio Carlos Rodrigues
Advogada: Dolane Patrícia Santos
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Processo retirado de pauta pelo Relator.

06-Recurso nº 0010.12.016.635-9 **(COMARCA DE ALTO ALEGRE)**
Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrido: Silas Cabral de Araújo Franco
Advogado: Em causa própria
Sentença: Parima Dias Veras
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 16.08.2013 às 09h00min.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA – PROJUDI – 02.08.2013:

07-Recurso nº 0722716-17.2012.823.0010
Recorrente: Ronaldo de Souza Costa
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Recorrido: Lojas Perin Ltda
Advogados: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e Outros
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

08-Recurso nº 0702719-14.2013.823.0010
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Rozeneide Oliveira dos Santos
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

09-Recurso nº 0726381-41.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: VIVO – Norte Brasil TELECOM S/A
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Recorrido: Oquimar Frazão de Freitas Júnior
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: MARCELO MAZUR
Observação: Proceda-se a redistribuição dos presentes autos, com a devida compensação.

10-Recurso nº 0726849-05.2012.823.0010
Recorrente: Carlos Teixeira Ribeiro – ME
Advogado: Paulo Cabral de Araújo Franco
Recorrido: Banco Itaú S/A
Advogado: Karina de Almeida Batistuci
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

11-Recurso nº 0700934-17.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Nayara Oliveira dos Santos
Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

12-Recurso nº 0721405-88.2012.823.0010
Recorrente: Vanda Maria Andrade Gomes
Advogadas: Jaqueline Magri dos Santos e Outra
Recorrida: Vaneida Costa Fernandes
Advogado: Natanael de Liam Ferreira
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

13-Recurso nº 0724686-52.2012.823.0010
Recorrente: Gargiulo Emprend. Imobiliários LTDA
Advogada: Tatiana Sousa da Silva
Recorrido: Flavio Shreiner
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

14-Recurso nº 0722232-02.2012.823.0010
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrida: Jaimina Di Manso
Advogada: Ângela Di Manso
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

15-Recurso nº 0728275-52.2012.823.0010
Recorrente: Banco FINASA S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Manoel Reinaldo Soares
Advogada: Patrizia Aparecida Alves da Rocha
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

16-Recurso nº 0706777-60.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Maria de Loudes Soares
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

17-Recurso nº 0705019-46.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Maria José da Silva Fraga
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

18-Recurso nº 0702807-52.2013.823.0010
Recorrente: Banco FINASA S/A

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

Advogado: Rubens Gapar Serra
Recorrido: Hilton Fonseca Cardoso Júnior
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

19-Recurso nº 0704294-57.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrida: Sheila Maria Freire Nunes
Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

20-Recurso nº 0701795-03.2013.823.0010
Recorrente: Banco PANAMERICANO S/A
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Recorrida: Francisco Everson de Souza
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

21-Recurso nº 0700170-19.2012.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Elinalva Moura Froz
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Juiz César Henrique Alves, ACOLHEU A PRELIMINAR de

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

incompetência dos Juizados Especiais e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.

22-Recurso nº 0700213-53.2012.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Donna Theresa Lam
Advogaao: Cristiane Monte Santana
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Juiz César Henrique Alves, ACOLHEU A PRELIMINAR de incompetência dos Juizados Especiais e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.

23-Recurso nº 0700212-68.2012.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Cleide de Jesus Cristina da Silva
Advogada: Cristiane Monte Santana
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Juiz César Henrique Alves, ACOLHEU A PRELIMINAR de incompetência dos Juizados Especiais e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.

24-Recurso nº 0722215-63.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil
Advogados: Eduardo José de Matos Filho e Outra
Recorrida: Ângela Di Manso
Advogada: Em causa própria
Sentença: Joana Sarmento de Matos
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

25-Recurso nº 0700147-85.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrida: Edmar Pereira da Silva Júnior
Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

26-Recurso nº 0715647-31.2012.823.0010 02 recorrentes e 02 recorridos
Recorrentes: Convenção dos Ministros da Igrejas Evangélicas da Vida Abundante – CIADEVA / Oneide Ferreira Lima
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana / Walla Adairalba Bisneto e Outra
Recorridos: Convenção dos Ministros da Igrejas Evangélicas da Vida Abundante – CIADEVA / Oneide Ferreira Lima
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana / Walla Adairalba Bisneto e Outra
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso apresentado pela autora da ação para reconhecer a legitimidade da requerida, Convenção dos Ministros da Igrejas Evangélicas da Vida Abundante – CIADEVA para responder solidariamente pela condenação imposta em 1º grau. Custas e honorários de 10% pela requerida.

27-Recurso nº 0700968-89.2013.823.0010 **Inverter**
Recorrentes: CVC Viagens e Turismo
Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho
Recorridos: Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Holanda / Adrielle Rayani Mendonça
Advogado: Marcus Cezar Gorbachev Cruzeiro de Hollanda
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

28-Recurso nº 0703833-85.2013.823.0010
Recorrente: Osmar Lopes de Sousa
Advogada: Cleucimara de Oliveira Messias
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Cumpra-se o despacho para remeter ao Juízo do 1º Grau.

29-Recurso nº 0710375-22.2013.823.0010
Recorrente: AYMORE Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Recorrido: Landerson Luiz Nascimento
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

30-Recurso nº 0711538-37.2013.823.0010
Recorrente: Antônio Evangelista Sobrinho Júnior
Advogado: Bruno César Andrade Costa
Recorrida: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
EMENTA: FILA EM BANCO – ALÉM DO PRAZO FIXADO EM LEI – DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE DO SERVIÇO BANCÁRIO NO CAIXA – REFORMA – DANO MORAL R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Decisão: A Turma, por unanimidade, REFORMOU a SENTENÇA para condenar o recorrido ao pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao recorrente, nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.

31-Recurso nº 0700268-65.2012.823.0005
Recorrente: Roberto Fernandes da Silva
Advogado: DPE
Recorrido: Companhia Energética de Roraima
Advogados: Clarissa Vencato da Silva e Outro
Sentença: Parima Dias Veras
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença, condenando a recorrida à indenização por danos materiais na quantia de R$1.028,00 (um mil e vinte e oito reais) e no pagamento da quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por danos morais ao recorrente, devendo as correções e juros legais seguirem o disposto na Lei 9.494/97. Sem custas e honorários.

32-Recurso nº 0700051-24.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Lourdeth Santos de Araújo
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Juiz César Henrique Alves, ACOLHEU A PRELIMINAR de incompetência dos Juizados Especiais e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.

33-Recurso nº 0701969-12.2013.823.0010
Recorrentes: J. P. Coutinho Barros – ME / Boa Vista Energia S/A
Advogados: Peter Reynold Robinson Júnior e Outra / Alexandre César Dantas Socorro
Recorridos: J. P. Coutinho Barros – ME / Boa Vista Energia S/A
Advogados: Peter Reynold Robinson Júnior e Outra / Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO a ambos os recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelos recorrentes pro rata e honorários, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

34-Recurso nº 0726499-17.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: Maria Gracilene Abreu Ferreira
Advogada: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza
Recorrido: VIVO – Norte Brasil TELECOM S/A
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=
SICOJURR - 00037006

Observação: Para redistribuição dos autos mediante compensação.

35-Recurso nº 0727099-38.2012.823.0010
Recorrente: SULAMERICA Seguros
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Andson Rodrigues Araújo
Advogada: Patrizia Aparecida Alves da Rocha
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REFORMOU em PARTE a SENTENÇA, tendo em vista a comprovação do pagamento do seguro em data posterior a citação, no tocante ao dano material, mantendo a condenação em dano moral em razão do notório atraso no pagamento da indenização. Sem custas e honorários.

36-Recurso nº 0711419-76.2013.823.0010
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço
Recorrida: Ângela Satelles de Oliveira
Advogados: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia e Outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

37-Recurso nº 0725702-41.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: Francisco Genival Pereira dos Santos
Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral
Recorrida: VIVO – Norte Brasil TELECOM S/A
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Para redistribuição dos autos mediante compensação.

38-Recurso nº 0700039-71.2013.823.0005
Recorrente: Roberto Fernandes da Silva
Advogado: DPE
Recorrido: MOIP Pagamentos S/A
Advogado: Sem advogado
Sentença: Parima Vera Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REFORMOU a SENTENÇA para elevar o dano moral para o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários.

39-Recurso nº 0700025-87.2013.823.0005
Recorrente: Joseilson Câmara Silva
Advogado: DPE
Recorrida: Companhia Energética de Roraima
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Sentença: Parima Vera Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REFORMOU a SENTENÇA para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao recorrente. Sem custas e honorários.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=
SICOJURR - 00037006

40-Recurso nº 0726371-94.2012.823.0010
Recorrente: Débora Pereira dos Santos Cândido
Advogada: DPE
Recorrido: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

41-Recurso nº 0703344-48.2013.823.0010
Recorrente: Banco INTERMEDIUM S/A
Advogados: Stephanie Carvalho Leão e Outro
Recorrido: Marcelo Brunno Carvalho de Souza
Advogado: Diego Freire de Araújo
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

42-Recurso nº 0700827-70.2013.823.0010
Recorrente: Instituto MENTORING ME
Advogado: Fernando Pinheiro dos Santos
Recorrida: Karem Patrícia Silva Melo
Advogados: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves e Outro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

43-Recurso nº 0705174-49.2013.823.0010
Recorrente: CITICARD Banco S/A
Advogadas: Karina de Almeida Batistuci e Outra
Recorrido: Ronaldo Adriano Vieira
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

44-Recurso nº 0726584-03.2012.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Marcos Antônio Maia Aragão
Advogado: Tertuliano Roshental Figueiredo
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=
SICOJURR - 00037006

Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REFORMOU a SENTENÇA para julgar improcedente a ação em razão da ausência da demonstração de ato ilícito, tendo em vista que os valores cobrados pelo banco não se demonstraram irregulares. Sem custas e honorários.

45-Recurso nº 0702945-19.2013.823.0010
Recorrente: Banco FINASA S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrida: Orlando Magalhães de Oliveira
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

46-Recurso nº 0704029-55.2013.823.0010
Recorrente: CREFISA S/A – Crédito, Financiamentos e Investimentos
Advogado: Márcio Wagner Maurício
Recorrido: Jarbas Souza Aguiar
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 09.08.2013 às 09h00min.

47-Recurso nº 0703646-77.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Nana Chara Cristina dos Santos
Advogada: Yonara Karine Correa Varela
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

48-Recurso nº 0722642-60.2012.823.0010
Recorrente: Banco BGN S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrida: Euclides Antônio dos Santos
Advogados: Luciana Rosa de Figueiredo e Outro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

49-Recurso nº 0701657-36.2013.823.0010
Recorrente: Banco Safra

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

Advogado: Tassyo Moreira Silva
Recorrida: Antônia Ferreira deAmorim
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

50-Recurso nº 0726668-04.2012.823.0010
Recorrente: Banco AMRO Real / SANTANDER
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Carlos de Souza Braga
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

51-Recurso nº 0726799-76.2012.823.0010
Recorrente: Banco Real SANTANDER
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrida: Jocilda Rocha Capucho
Advogado: Higor Barros Pessoa
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

52-Recurso nº 0708014-32.2013.823.0010
Recorrente: PREMIVIL Previdência Complementar S/A
Advogada: Rafaela Gomes Lemos
Recorrida: Valdur de Oliveira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REFORMOU a SENTENÇA para julgar improcedente a ação, tendo em vista a não demonstração da ocorrência da vinculação do seguro ao contrato de empréstimo. Sem custas e honorários.

53-Recurso nº 0700008-51.2013.823.0005
Recorrente: Douglas Alberto Quaresma
Advogado: DPE
Recorrida: Companhia Energética de Roraima
Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros
Sentença: Parima Dias Veras

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REFORMOU a SENTENÇA para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais na importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao recorrente. Sem custas e honorários.

54-Recurso nº 0702797-08.2013.823.0010
Recorrente: Maria de Jesus Rodrigues Sales
Advogado: Albert Bantel
Recorrida: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

55-Recurso nº 0709146-27.2013.823.0010
Recorrente: Roldão Pereira da Silva
Advogada: DPE
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REFORMOU a SENTENÇA para JULGAR PROCEDENTE a ação e fixar os danos em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em razão não demonstração de que o serviço poderia ser feito fora do caixa. Sem custas e honorários.

56-Recurso nº 0726604-91.2012.823.0010
Recorrente: Paulo Marcos Vieira
Advogado: DPE
Recorrida: Charles Lopes de Oliveira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 09.08.2013 às 09h00min.

57-Recurso nº 0728105-80.2012.823.0010
Recorrente: AYMORÉ Créditos Financiamentos e Investimentos S/A / Rio Tibagi / Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Recorrida: Merlita Almeida de Moraes
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

58-Recurso nº 0726550-28.2012.823.0010
Recorrente: Osmar Lopes de Sousa
Advogada: Cleocimara de Oliveira Messias
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=
SICOJURR - 00037006

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REFORMOU a SENTENÇA para julgar procedente a ação, condenando o recorrido ao pagamento de danos morais na importância de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários.

59-Recurso nº 0708934-06.2013.823.0010
Recorrente: Marília de Fátima Bastos Vale
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Recorrida: Banco do Brasil S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REFORMOU a SENTENÇA no tocante aos danos morais, para fixá-lo em R$1.000,00 (um mil reais). Sem custas e honorários.

60-Recurso nº 0712902-44.2013.823.0010
Recorrente: CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A
Advogados: Wandercairo Elias Júnior e Outro
Recorrida: Edmilson Rodrigues
Advogados: Timóteo Martins Nunes e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 09.08.2013 às 09h00min.

61-Recurso nº 0701300-56.2013.823.0010
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogados: Celso Marcon e Outro
Recorrida: Deybe José Viriato dos Santos
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 09.08.2013 às 09h00min.

62-Recurso nº 0705918-44.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira – CFI / BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Edelma Rodrigues Figueiredo
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC. Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

63-Recurso nº 0712795-34.2012.823.0010
Recorrente: YAMAHA Administradora de Consórcio Ltda / MOTOKA Veículos e Motores Ltda
Advogada: Rogiany Nascimento Martins / sem advogado
Recorrida: Francisca Pereira Alves
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

64-Recurso nº 0704821-09.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrida: Soraia Silva do Nascimento
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

65-Recurso nº 0711700-32.2013.823.0010
Recorrente: AYMORÉ Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Recorrida: Mônica Rejane Correa Mota
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC. Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

66-Recurso nº 0704567-36.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: Ivaldo Carvalho Barbosa
Advogado: Thiago Soares Teixeira
Recorrida: Norte Brasil TELECOM S/A
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Proceda-se a redistribuição dos presentes autos, com a devida compensação.

67-Recurso nº 0703215-43.2013.823.0010
Recorrente: Universo OLINE S/A
Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Recorrida: Rodrigo da Silva Alcoforado Maciel
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 09.08.2013 às 09h00min.

68-Recurso nº 0710983-20.2013.823.0010
Recorrente: Paulo Ramos Lopes Júnior
Advogadas: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves e Outras
Recorrida: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso e REFORMOU a SENTENÇA no

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

tocante aos danos morais, para fixá-los em R$2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

69-Recurso nº 0710046-10.2013.823.0010
Recorrente: Marta Almeida e Medeiros
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Recorrida: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 09.08.2013 às 09h00min.

70-Recurso nº 0708906-38.2013.823.0010
Recorrente: Yamille Karine Lima Antunes Maciel
Advogado: DPE
Recorrida: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 09.08.2013 às 09h00min.

71-Recurso nº 0704169-89.2013.823.0010
Recorrente: AYMORÉ Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Recorrida: Maria Erotilde Paiva dos Santos
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

72-Recurso nº 0709901-51.2013.823.0010
Recorrente: Manoel Pontes Morais
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Recorrido: Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Fundo)
Advogado: Acácio Fernandes Roboredo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 09.08.2013 às 09h00min.

73-Recurso nº 0703035-27.2013.823.0010
Recorrente: Família Bandeirante Previdência
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Antônio Machado Alexandre
Advogados: Luciana Rosa de Figueiredo e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 09.08.2013 às 09h00min.

74-Recurso nº 0704579-50.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Juvonaldo Lima Salazar

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogado: Luis Gustavo Marcal da Costa
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

75-Recurso nº 0724105-37.2012.823.0010
Recorrente: Francineia de Tal
Advogada: DPE
Recorrida: Cleia D'Ajuda da Silva Lima
Advogado: Clóvis de Araújo
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 09.08.2013 às 09h00min.

76-Recurso nº 0724871-90.2012.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI / BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Camilo de Freitas Breves
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

77-Recurso nº 0704556-07.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Sidnei Santana da Costa
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente a ação em razão de que ficou demonstrado que o cartão foi utilizado erroneamente, seja pela pela utilização errada do código de segurança, seja pela digitação errada da senha. Sem custas e honorários.

78-Recurso nº 0728328-33.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: Ana Acácia Araújo de Souza
Advogada: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza
Recorrida: VIVO - Norte Brasil TELECOM S/A
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Para redistribuição dos autos mediante compensação.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=
SICOJURR - 00037006

79-Recurso nº 0728313-64.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: Cláudio César Trindade
Advogada: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza
Recorrida: VIVO - Norte Brasil TELECOM S/A
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Para redistribuição dos autos mediante compensação.

80-Recurso nº 0705120-83.2013.823.0010
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Antônio Carlos Dias de S. Cruz do Nascimento
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

81-Recurso nº 0706059-63.2013.823.0010
Recorrente: TAM Linhas Aéreas
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite e Outro
Recorrido: Henrique Rodrigues Bitarelo
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

82-Recurso nº 0721856-16.2012.823.0010
Recorrente: POLISHOP / POLIMPORT Comércio e Exportação Ltda
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Recorrida: Maria Claudilene da Silva
Advogada: Cristiane Monte Santana
Sentença: Joana Sarmento de Matos
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

83-Recurso nº 0703050-93.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Eduardo José de Matos Filho e Outra
Recorrida: Bernadete Coimbra Silva
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

84-Recurso nº 0704293-72.2013.823.0010
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogados: Luiz Carlos Olivatto Júnior e Outro
Recorrido: Maycon Rodrigo da Cruz Cunha
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reduzir a condenação para o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem Custas e honorários.

85-Recurso nº 0700631-03.2013.823.0010
Recorrente: Celso Lopes Magalhães Neto
Advogados: Josué dos Santos Filho e Outro
Recorrida: TIM Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para julgar procedente ação, condenando a TIM a efetivar a troca do aparelho ou alternativamente a devolução de seu valor, bem como o dano moral na importância de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do voto do Relator. Sem custas e honorários.

86-Recurso nº 0725077-07.2012.823.0010
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogadas: Larissa de Melo Lima e Outra
Recorrido: Edione Nagel Rosa
Advogada: Margarida Beatriz Oruê Arza
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR da recorrida e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

87-Recurso nº 0721537-48.2012.823.0010
Recorrente: Rodrigo Alves Paiva
Advogada: Lucileia Cunha
Recorrido: Centro Automotivo Boa Vista
Advogado: Laudi mendes de Almeida Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Aprovada esta ata, o Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando a todos para a próxima sessão

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

de julgamento, a ser realizada em 09 de agosto de 2013, às 09 horas. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz**,** Escrivã da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, Presidente da Turma Recursal

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2013

Presidência do senhor Juiz**, CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes**, MARCELO MAZUR, ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO E LANA LEITÃO MARTINS.**

PROCESSOS APRESENTADOS EM MESA – PROJUDI – 09.08.2013:

01-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700181-48.2012.823.0090
Embargante: Samuel dos Santos Bezerra
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

02- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700081-93.2012.823.0090
Embargante: Egilaine Silva de Carvalho
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

03- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700159-87.2012.823.0090
Embargante: Luciane Oliveira da Silva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

04- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700200-54.2012.823.0090
Embargante: Iago Quadro Nedo
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

05- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700049-54.2013.823.0090
Embargante: Miriam Martins Silva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

06- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700046-02.2013.823.0090
Embargante: Karen Lorena Nagli Souza Ferreira
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

07- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700047-84.2013.823.0090
Embargante: Nelmira Oliveira da Silva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

08- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700008-87.2013.823.0090
Embargante: Edinaldo Estevam de Paiva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

09- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700050-39.2013.823.0090
Embargante: Marines Alves Dourado
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

10- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700009-72.2013.823.0090
Embargante: Adriano da Silva Melville
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

11- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700040-92.2013.823.0090
Embargante: Oneide Doy
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

12- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700170-19.2012.823.0090
Embargante: Elinalva Moura Froz
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

13- Embargos de Declaração no Recurso nº 0717215-82.2012.823.0010
Embargante: Jornal Folha de Boa Vista
Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite
Embargada: Ozanete do Nascimento Medeiros
Advogado: Carlos Augusto Melo Oliveira Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

14- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700074-04.2012.823.0090
Embargante: Antônio Rosiane de Carvalho Melo
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – PROJUDI – 02.08.2013:

15-Recurso nº 0704029-55.2013.823.0010
Recorrente: CREFISA S/A – Crédito, Financiamentos e Investimentos
Advogado: Márcio Wagner Maurício
Recorrido: Jarbas Souza Aguiar

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por maioria de votos, REJEITOU a PRELIMINAR levantada de ofício pelo Relator, de deserção do Recurso, por ausência de recolhimento das custas do oficial de justiça. E no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento).

16-Recurso nº 0726604-91.2012.823.0010
Recorrente: Paulo Marcos Vieira
Advogado: DPE
Recorrida: Charles Lopes de Oliveira
Advogado: DPE
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

17-Recurso nº 0712902-44.2013.823.0010
Recorrente: CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S/A
Advogados: Wandercairo Elias Júnior e Outro
Recorrido: Edmilson Rodrigues
Advogados: Timóteo Martins Nunes e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

18-Recurso nº 0701300-56.2013.823.0010
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogados: Celso Marcon e Outro
Recorrida: Deybe José Viriato dos Santos
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

19-Recurso nº 0703215-43.2013.823.0010
Recorrente: Universo OLINE S/A
Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Recorrida: Rodrigo da Silva Alcoforado Maciel
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

20-Recurso nº 0710046-10.2013.823.0010
Recorrente: Marta Almeida e Medeiros
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Recorrida: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por maioria de votos, REJEITOU a PRELIMINAR levantada de ofício pelo Relator, de deserção do Recurso, por ausência de recolhimento das custas do oficial de justiça. E no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

21-Recurso nº 0708906-38.2013.823.0010
Recorrente: Yamille Karine Lima Antunes Maciel
Advogado: DPE
Recorrida: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para que a recorrida cumpra com sua obrigação de instalar o serviço de internet, no prazo de 10 dias sob pena de pagamento de multa no valor de R$100,00\(cem reais)/dia por dia de atraso. Sem custas e honorários.

22-Recurso nº 0709901-51.2013.823.0010
Recorrente: Manoel Pontes Morais
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Recorrido: Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Fundo)
Advogado: Acácio Fernandes Roboredo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

23-Recurso nº 0703035-27.2013.823.0010
Recorrente: Família Bandeirante Previdência
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Antônio Machado Alexandre
Advogados: Luciana Rosa de Figueiredo e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

24-Recurso nº 0724105-37.2012.823.0010
Recorrente: Francineia de Tal
Advogada: DPE
Recorrida: Cleia D'Ajuda da Silva Lima
Advogado: Clóvis de Araújo
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA – PROJUDI – 09.08.2013:

25-Recurso nº 0700070-64.2012.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Maria Cristina Silva de Freitas
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Juiz César Henrique Alves, ACOLHEU A PRELIMINAR de incompetência dos Juizados Especiais e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos da ementa acima do Juiz Julgador Marcelo Mazur. Sem custas e honorários.

26-Recurso nº 0723383-03.2012.823.0010
Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros / Banco do Brasil S.A
Advogados: Iran da Paixão Tavares Júnior / Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrido: Romi Meneses da Silva
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em 10% (dez por cento).

27-Recurso nº 0726784-10.2012.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Ageu Miranda de Souza
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente a ação por ausência de provas. Sem custas e honorários.

28-Recurso nº 0703356-62.2013.823.0010
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogado: Celso Marcon

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrida: Franciné Fernandes da Costa
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

29-Recurso nº 0700254-81.2012.823.0005
Recorrente: Roberto Fernandes da Silva
Advogado: DPE
Recorrido: Banco SANTANDER
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Sentença: Parima Dias Veras
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a responsabilidade do réu pelos fatos e para declarar a inexistência do débito de 03 parcelas no valor total de R$ 983,07 (novecentos e oitenta e três reais e sete centavos) para condenar a repetição do indébito no valor de R$1.966,14 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) e para condenar no pagamento de danos morais de R$2.127,00 (dois mil, cento e vinte e sete reais). Sem custas e honorários.

30-Recurso nº 0717405-45.2012.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Maria do Perpetuo S Pereira Botelho
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

31-Recurso nº 0725394-05.2012.823.0010
Recorrente: UNIP Universidade Paulista
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Recorrido: Joana Dark Carvalho Moura
Advogado: DPE
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

32-Recurso nº 0723627-29.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrida: Poliana do Rego Moura
Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

33-Recurso nº 0701878-19.2013.823.0010
Recorrente: Rodrigo Bezerra de Andrade
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco FINASA BMC S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

34-Recurso nº 0701065-89.2013.823.0010
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Leine Oliveira Barbosa Sousa
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

35-Recurso nº 0726052-29.2012.823.0010
Recorrente: Universo Online S/A
Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Recorrido: Ethel Monteiro Costa
Advogado: Em causa própria
Sentença: Joana Sarmento de Matos
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

36-Recurso nº 0716519-46.2012.823.0010
Recorrente: Ellen Regina da Silva Gomes
Advogada: Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes
Recorrido: TAM Linhas Aéreas S/A

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para majorar os danos morais para R$15.000,00 (quinze mil reais). Sem custas e honorários.

37-Recurso nº 0719226-84.2012.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Manoel Mendes Félix
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

38-Recurso nº 0703703-95.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Niciane Andrade Oliveira
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

39-Recurso nº 0700648-39.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Gildenir Pereira de Barros
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

40-Recurso nº 0705126-90.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Antônio Raimundo Pereira Pimentel
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

41-Recurso nº 0721647-47.2012.823.0010
Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado: Daniel Penha de Oliveira
Recorrido: Pedro Martins
Advogado: Sérgio Cordeiro Santiago
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

42-Recurso nº 0708368-57.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI / BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Ângela Matheus da Silva
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

43-Recurso nº 0706830-41.2013.823.0010
Recorrente: HSBC BANK Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados: Luiz Car5los Olivatto Júnior e Outro
Recorrido: José Carlos Santos
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

44-Recurso nº 0702000-32.2013.823.0010
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Leopoldo Augusto de Araújo Ponchet Filho
Advogado: Carlos Augusto Melo Oliveira Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

45-Recurso nº 0708982-62.2013.823.0010
Recorrente: Banco BV Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Antônio Alves da Silva
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

46-Recurso nº 0706187-83.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco FINASA BMC S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Recorrida: Maria da Conceição Silva Ventura
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

47-Recurso nº 0724007-52.2012.823.0010
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Recorrido: Neucy Oliveira Travasso
Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar e Outro
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

48-Recurso nº 0725650-45.2012.823.0010
Recorrente: Arleani Alves de Oliveira / Banco do Brasil S/A
Advogados: Welington Albuquerque Oliveira / Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Arleani Alves de Oliveira / Banco do Brasil S/A
Advogados: Welington Albuquerque Oliveira / Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pro rata e honorários pelos

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

recorrentes, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), compensando-se.

49-Recurso nº 0707313-71.2013.823.0010
Recorrente: Rosimeire Rocha dos Santos Silva
Advogado: Rhonie Hulek Linário Leal
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

50-Recurso nº 0700011-42.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Daniel Martins Correia
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Oliveira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Juiz César Henrique Alves, ACOLHEU A PRELIMINAR de incompetência dos Juizados Especiais e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos da ementa acima do Juiz Julgador Marcelo Mazur. Sem custas e honorários.

51-Recurso nº 0700014-94.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Jeferson Fabiano Alonso da Costa
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Oliveira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Juiz César Henrique Alves, ACOLHEU A PRELIMINAR de incompetência dos Juizados Especiais e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos da ementa acima do Juiz Julgador Marcelo Mazur. Sem custas e honorários.

52-Recurso nº 0700015-79.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Wanderson Teles da Silva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Oliveira
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o relator, ACOLHEU A PRELIMINAR de incompetência dos Juizados Especiais e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos da ementa acima do Juiz Julgador Marcelo Mazur. Sem custas e honorários.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

53-Recurso nº 0703403-36.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: VIVO – Norte Brasil TELECOM
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Recorrido: Joelson de Assis Salles
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Marcelo Mazur e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

54-Recurso nº 0703206-81.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrido: Jocivaldo Lima Pinheiro
Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

55-Recurso nº 0724323-65.2012.823.0010
Recorrente: Supermercados DB LTDA
Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite
Recorrido: Roni Almeida de Souza
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente a ação, nos termos da ementa do Relator, vencido o Juiz César Henrique Alves. Sem custas e honorários.

56-Recurso nº 0704447-90.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A / Eletrobras Distribuição Roraima
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Werley de Oliveira Azevedo Cruz
Advogado: Francisco Roberto de Freitas
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

57-Recurso nº 0700007-66.2013.823.0005
Recorrente: Raquel da Silva Justino Chaves
Advogado: DPE
Recorrida: Companhia Energética de Roraima
Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros
Sentença: Parima Dias Veras
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Observação: Processo retirado de pauta pelo Relator.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

58-Recurso nº 0700006-81.2013.823.0005
Recorrente: Oscar Carneiro E Silva
Advogado: DPE
Recorrida: Companhia Energética de Roraima
Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outros
Sentença: Parima Dias Veras
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Processo retirado de pauta pelo Relator.

59-Recurso nº 0700062-17.2013.823.0005
Recorrente: Alaide Lima Sousa da Silva
Advogado: DPE
Recorrida: Companhia Energética de Roraima
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Sentença: Parima Dias Veras
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Processo retirado de pauta pelo Relator.

60-Recurso nº 0722715-32.2012.823.0010
Recorrente: Venâncio Trajano de Souza
Advogado: DPE
Recorrido: Rodrigo do Nascimento Pires
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

61-Recurso nº 0724516-80.2012.823.0010
Recorrente: Rafael Freitas
Advogados: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo e Outros
Recorrido: Ariston Silva de Assis
Advogados: Gioberto de Matos Júnior e Outro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento).

62-Recurso nº 0724355-70.2012.823.0010
Recorrente: Banco Bonsucesso S/A
Advogados: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho e Outro
Recorrida: Zilair Saldanha Peixoto
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento).

63-Recurso nº 0707142-17.2013.823.0010

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Lairto Estevão de Lima Silva
Advogado: Lairto Santos da Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

64-Recurso nº 0701167-14.2013.823.0010
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrida: Jandira Ferreira Galvão
Advogada: Nathalia Adriane dos Santos Nascimento
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

65-Recurso nº 0702618-74.2013.823.0010
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Ana Cristina Carvalho de Oliveira
Advogado: Luis Gustavo Marçal da Costa
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

66-Recurso nº 0701948-36.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Dilson Vieira da Silva
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Marcelo Mazur

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para reduzir o valor da condenação para R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem Custas e honorários.

67-Recurso nº 0701361-14.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogadas: Larissa de Melo Lima e Outra
Recorrido: Almir Castro Júnior
Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Relator, ACOLHEU a PRELIMINAR de deserção, por não ter sido o preparo juntado no prazo legal. Sem custas e honorários.

68-Recurso nº 0726570-19.2012.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Recorrido: Alexandro Pereira Veras
Advogado: Laudi Mendes de Almeida Júnior
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

69-Recurso nº 0726609-16.2012.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Ernandes Dias da Rocha
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

70-Recurso nº 0701879-04.2013.823.0010
Recorrente: Banco FIAT S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Walber Santos de Assis
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

71-Recurso nº 0703354-92.2013.823.0010
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Franciné Fernandes da Costa
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

72-Recurso nº 0725761-29.2012.823.0010
Recorrente: José Gomes de Bandeira
Advogado: Chardson de Souza Moraes
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Cícero Renato Pereira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

73-Recurso nº 0726204-77.2012.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela da silva Noal
Recorrido: Reginaldo Coelho Rosa
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante
Sentença: Cícero Renato Pereira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por maioria de votos, REJEITOU a PRELIMINAR levantada de ofício pelo Relator, de deserção do Recurso, por ausência de recolhimento das custas do oficial de justiça. E no mérito, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

74-Recurso nº 0722234-69.2012.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrida: Ângela Di Manso
Advogada: Em causa própria
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

75-Recurso nº 0722027-70.2012.823.0010
Recorrente: JAS Indústria e Comércio S/A
Advogado: Zenon Luitgard Moura
Recorrido: Marcos Benoni Barros da Costa
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

76-Recurso nº 0728282-44.2012.823.0010
Recorrente: Banco Real SANTANDER S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrida: Bruna Marceli Cruz Mendes
Advogada: Gabrielle Correa Teixeira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

77-Recurso nº 0700306-28.2013.823.0010
Recorrente: Posto Cauipe
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

78-Recurso nº 0707445-31.2013.823.0010
Recorrente: Dental Orto Line
Advogada: Manuela Dominguez dos Santos
Recorrida: Najara Cristine Medeiros de Souza
Advogado: Bruno Barbosa Guimarães Seabra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

79-Recurso nº 0704201-94.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Ednardson Melo Sales
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

80-Recurso nº 0727898-81.2012.823.0010
Recorrente: Associação Atlética do Banco do Brasil

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogado: Mamede Abrão Netto
Recorridos: Leni Pereira de Souza / Hugo Almeida Cunha
Advogados: Warner Velasque Ribeiro e Outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por maioria de votos, REJEITOU a PRELIMINAR levantada de ofício pelo Relator, de deserção do Recurso, por ausência de recolhimento das custas do oficial de justiça. E no mérito DEU PROVIMENTO ao Recurso para julgar improcedente a ação por ausência de demonstração de responsabilidade da Recorrente. Sem custas e honorários.

81-Recurso nº 0703015-36.2013.823.0010
Recorrente: UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas MEDICASR
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Jânio Romero de Azevedo Natrodt
Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento).

82-Recurso nº 0705848-27.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamntos S/A – Banco FINASA BMC S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Recorrida: Maria de Natividade Alves Oliveira
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

83-Recurso nº 0707195-95.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Rafael Dumont Pereira Moura
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

84-Recurso nº 0706396-52.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Indira da Silva Bezerra
Advogado: James Marcos Garcia

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

85-Recurso nº 0705108-69.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Marilucia Cassiano Ribeiro
Advogado: Cláudia Silvestre da Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Boa Vista/RR, 09/08/2013.

86-Recurso nº 0707438-39.2013.823.0010
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Marcelo Ferreira de Lima Costa
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

87-Recurso nº 0707092-88.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrida: Maria Zilanes Pereira Costa
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

88-Recurso nº 0728338-77.2012.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Guiomar Faria da Silva Luz
Advogada: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Decisão: A Turma, por maioria, vencido o relator, ACOLHEU A PRELIMINAR de incompetência dos Juizados Especiais e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos da ementa acima do Juiz Julgador César Henrique Alves. Sem custas e honorários.

89-Recurso nº 0703013-66.2013.823.0010
Recorrente: Banco FIAT S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Aldenora Oliveira de Brito
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

90-Recurso nº 0705900-23.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Caroline Rodrigues da Silva
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

91-Recurso nº 0726948.72.2012.823.0010
Recorrente: Família Bandeirantes Previdência
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Pedro Carlos dos Santos
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

92-Recurso nº 0700171-36.2012.823.0047 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: VIVO S/A
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Recorrida: Vanilda Félix
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Para redistribuição com a devida compensação.

93-Recurso nº 0703486-52.2013.823.0010
Recorrente: UNIBANCO
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Paulo Cabral de Araújo Franco
Advogados: Em causa própria e Outra
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

94-Recurso nº 0707131-85.2013.823.0010
Recorrente: Doralice Morais Machado
Advogado: Paulo Genner de Oliveira Sarmento
Recorrida: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, obeservado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

95-Recurso nº 0707288-58.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Jean Carlos da Silva Pessoa
Advogado: Higor Barros Pessoa
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

96-Recurso nº 0705961-78.2013.823.0010
Recorrente: Banco ITAÚ S/A
Advogada: Paula Cristiane Araldi
Recorrido: Edson Cardoso da Silva
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda e Outra
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por maioria de votos, REJEITOU a PRELIMINAR levantada de ofício pelo Relator, de deserção do Recurso, por ausência de recolhimento das custas do oficial de justiça. E no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

97-Recurso nº 0705199-62.2013.823.0010

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrente: Banco BMG
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Manoel Missia de Souza
Advogado: Alci da Rocha
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por maioria de votos, REJEITOU a PRELIMINAR levantada de ofício pelo Relator, de deserção do Recurso, por ausência de recolhimento das custas do oficial de justiça. E no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

98-Recurso nº 0706844-25.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Lucineide de Macedo e Silva
Advogado: Rawlins Coelho da Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por maioria de votos, REJEITOU a PRELIMINAR levantada de ofício pelo Relator, de deserção do Recurso, por ausência de recolhimento das custas do oficial de justiça. E no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

99-Recurso nº 0703115-88.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Luciano santiago Gomes
Advogado: Sérgio Cordeiro Santiago
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

100-Recurso nº 0728291-06.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: João Bosco de Souza Ferreira Pinto
Advogada: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza
Recorrida: VIVO – Norte Basil TELECOM S/A
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Para redistribuição com a devida compensação.

101-Recurso nº 0726342-44.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: Anacleto Duarte Araújo
Advogada: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza
Recorrida: VIVO – Norte Brasil TELECOM S/A
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Observação: Para redistribuição com a devida compensação.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

102-Recurso nº 0707122-26.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira – CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Douglas Antonelly Fialho Gomes
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

103-Recurso nº 0714371-28.2013.823.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Aldecir José da Cunha
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por maioria de votos, REJEITOU a PRELIMINAR levantada de ofício pelo Relator, de deserção do Recurso, por ausência de recolhimento das custas do oficial de justiça. E no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

104-Recurso nº 0708975-70.2013.823.0010
Recorrente: Banco ITAÚ S/A
Advogados: Paula Cristiane Araldi e Outro
Recorrida: Nathalya de Araújo Lira
Advogados: Tiago Turcatel e Outra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento).

105-Recurso nº 0704429-69.2013.823.0010
Recorrente: Banco FINASA S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Luizalda Chaves Mendes
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=
SICOJURR - 00037006

543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

106-Recurso nº 0703561-91.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre césar Dantas Socorro
Recorrida: Laurice Taís de Araújo Rego
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

107-Recurso nº 0709490-08.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Ilce Silva de Melo
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

108-Recurso nº 0703671-90.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Marcos Rafael Moreira Gandra
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento).

109-Recurso nº 0704933-75.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrido: Jackson Douglas Guimarães de Sousa
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por maioria de votos, REJEITOU a PRELIMINAR levantada de ofício pelo Relator, de deserção do Recurso, por ausência de recolhimento das custas do oficial de justiça. E no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

110-Recurso nº 0705759-04.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Nelo Lima
Recorrida: Paula Karoline da Cruz de Almeida
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

111-Recurso nº 0708106-10.2013.823.0010
Recorrente: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogados: Luiz Carlos Olivatto Júnior
Recorrido: Huanderly Trindade Lira
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

112-Recurso nº 0706662-39.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Edjalmo Gomes dos Santos
Advogados: Evelyn Laiara da Silva Negreiros e Outras
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Marcelo Mazur e Antônio Augusto Martins Neto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

113-Recurso nº 0726381-41.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: VIVO – Norte Brasil TELECOM S/A
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Recorrido: Oquimar Frazão de Freitas Júnior
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: MARCELO MAZUR
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA – TELEFONIA MÓVEL – ALEGAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO – CAUSA COMPLEXA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Decisão: A Turma, por unanimidade, ACOLHEU A PRELIMINAR do Relator de incompetência dos Juizados Especiais, anulando a sentença e EXTINGUIU o PROCESSO sem resolução do mérito, por necessidade de perícia, nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.

Aprovada esta ata, o Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando a todos para a próxima sessão

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

de julgamento, a ser realizada em 16 de agosto de 2013, às 09 horas. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz**,** Escrivã da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, Presidente da Turma Recursal

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/08/2013

Presidência do senhor Juiz**, CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes**, ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, LANA LEITÃO MARTINS E O SENHOR PROMOTOR LUIZ ANTÔNIO.**

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – SISCOM – 02.08.2013

01-Recurso nº 0010.12.016.635-9 **(COMARCA DE ALTO ALEGRE)**
Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrido: Silas Cabral de Araújo Franco
Advogado: Em causa própria
Sentença: Parima Dias Veras
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Observação: Diante do pedido de vista da Juíza Julgadora Lana Leitão, o Recurso foi retirado de pauta.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA – SISCOM – 16.08.2013

02-Mandado de Segurança nº 0010.13.002.156-0
Impetrante: Polo Veículos
Advogado: Elias Augusto de Lima Silva
Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível
Sentença: Cristóvão Suter
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Decisão: Homologação de desistência e arquivamento

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 16.08.2013:

03-Recurso nº 0706099-45.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrida: Simone da Silva Menezes
Advogados: Peter Reynold Robinson Júnior e Outra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

04-Recurso nº 0701213-03.2013.823.0010
Recorrente: Banco Fiat S/A
Advogados: Celso Marcon e Outro

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

Recorrido: Sidney de Oliveira Nascimento
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

05-Recurso nº 0701356-89.2013.823.0010
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogado: Celso Marcon e Outro
Recorrido: Ednei Lopes Silva
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

06-Recurso nº 0727573-09.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Luis Carlos Pereira Figueira
Advogado: Rawlins Coelho da Silva
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

07-Recurso nº 0724815-57.2012.823.0010 (**ALTERAR PARTES)**
Recorrente: Cia ITAULEASING de Arrendamento Mercantil
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Warlene Maciel de Melo
Advogadas: Stephanie Carvalho Leão e Outra
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO a ambos os recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários apenas pela Cia ITAULEASING, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita.

08-Recurso nº 0723644-65.2012.823.0010

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI / BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Marli Cunha de Souza
Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

09-Recurso nº 0703094-15.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Agnaldo Alves dos Santos
Advogado: Juberli Gentil Peixoto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

10-Recurso nº 0723148-36.2012.823.0010
Recorrente: Carla Maria Siqueira Prudente
Advogado: Stephanie Carvalho Leão
Recorrida: Ana Paula Maia Gomes
Advogado: Marcos Pereira da Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

11-Recurso nº 0708733-14.2013.823.0010
Recorrente: Ronildo Bezerra da Silva
Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda
Recorrido: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Observação: Sessão de julgamento adiada, ficando redesignada para o dia 23/08/2013 às 09h00min.

12-Recurso nº 0725311-86.2012.823.0010
Recorrente: UNIMED Boa Vista S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Cilene Maria de Jesus Oliveira
Advogada: DPE
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

R$ 1.000,00 (um mil reais).

13-Recurso nº 0705969-55.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Ronildo Bezerra da Silva
Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento).

14-Recurso nº 0722873-87.2012.823.0010
Recorrente: Cia CFI RENALT do Brasil S/A / Brasil Veículos Companhia de Seguros
Advogadas: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro / Daniela da Silva Noal
Recorrido: Enett Pacanha
Advogado: Robério de Negreiros e Silva
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos homologou o acordo constante no EP 67, julgando prejudicada a análise do recurso e extinguindo o feito com fundamento no art. 269 Inc. III do CPC, tendo em vista a responsabilidade solidária reconhecida na sentença. Sem custas e honorários.

15-Recurso nº 0718054-10.2012.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Lícia de Souza Fausto
Advogado: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

16-Recurso nº 0701261-59.2013.823.0010
Recorrente: Banco AMRO Real / SANTANDER
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Maria da Consolata Cruz Mendes
Advogada: Gabrielle Correa Teixeira
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão

Decisão: A Turma, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

17-Recurso nº 0708333-97.2013.823.0010
Recorrente: Tim Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Emerson Vandi de Queiroz Barbosa
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

18-Recurso nº 0706714-35.2013.823.0010
Recorrentes: Banco Bradesco S/A / AMERICAN EXPRESS
Advogados: Daniela da Silva Noal / Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Alberto Moura de Castro
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

19-Recurso nº 0703014-51.2013.823.0010
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogados: Sivirino Pauli e outra
Recorrida: Jeane Maria de Cerqueira
Advogado: Ronald Rossi Ferreira e Outro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação : Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

20-Recurso nº 0705133-82.2013.823.0010
Recorrente: Faculdades Cathedral de Ensino Superior
Advogado: Jaques Sonntag
Recorrida: Amanda Fernandes da Cruz
Advogado: Tatiany Cardoso Ribeiro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

21-Recurso nº 0707675-73.2013.823.0010
Recorrente: TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S/A
Advogado: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Carlos Alberto Araújo de Sousa
Advogado: Elton da Silva Olivera
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

22-Recurso nº 0727168-70.2012.823.0010
Recorrente: Associacão Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado: Sandra Marisa Coelho e Outro
Recorrida: Clara Simone Gomes Maia
Advogados: Warner Velasque Ribeiro e Outros
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

23-Recurso nº 0705029-90.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/Bv Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Aldemir Ferreira da Silva
Advogado: Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

24-Recurso nº 0703010-14.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/Bv Financeira-Cfi – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Orlando Magalhaes de Oliveira
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

25-Recurso nº 0702766-85.2013.823.0010
Recorrente: HSBC BANK Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Débora Mara de Almeida e Outros
Recorrido: Francisco Canuto de Araújo
Advogado: Kairo Ícaro Alves Dos Santos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

26-Recurso nº 0702718-29.2013.823.0010
Recorrente: Maria de Nazaré da Silva Viana
Advogado: Marcelo Martins Rodrigues
Recorrido: Juracy Pinto da Silva
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

27-Recurso nº 0706947-32.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Maria Francisca Miranda de Aquino
Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

28- Recurso nº 0705690-69.2013.823.0010
Recorrente: Família Bandeirantes Previdência
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Antônia Correa Parangaba
Advogado: Roberto Guedes de Amorim Filho

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

29-Recurso nº 0725958-81.2012.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrida: Alessandra Kassia Pantoja dos Santos
Advogados: Joaquim Estevam de Araujo Neto e Outra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

30-Recurso nº 0708668-19.2013.823.0010
Recorrente: CVC Viagens e Turismos
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Aluizio Ferreira Vieira / Valéria Silva Barros
Advogados: Marcus Cezar Gorbachev Cruzeiro de Hollanda e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU A APRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE em razão de a recorrente fazer parte da cadeia de serviço prestado, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em 10% (dez por cento).

31-Recurso nº 0708269-87.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI– BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Jocenildo Rodrigues Costa
Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

32-Recurso nº 0710305-05.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Reginaldo Antônio Rodrigues
Advogado: Em causa própria
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00(um mil reais).

33-Recurso nº 0723851-64.2012.823.0010
Recorrente: Banco Do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorridos: Felipe Agner Laurido de Almeida / Eliana Dias Laurido
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

34-Recurso nº 0726423-90.2012.823.0010
Recorrente: Elzimar da Silva Esbell
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho e Outra
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

35-Recurso nº 0703042-19.2013.823.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogado: Ângela Di Manso e Outras
Karla De Carvalho Gouvea
Recorrido: Izeth Da Costa Monteiro
Advogado: Em causa própria
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

36-Recurso nº 0701986-48.2013.823.0010
Recorrente: Banco Do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorridos: Johnny Sanderson Melo / Luara Oliveira Leal
Advogados: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

37-Recurso nº 0722518-77.2012.823.0010
Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes
Advogada: Ângela Di Manso
Recorrido: Ivan Rodrigues Mendonça
Advogados: John Pablo Souto Silva e Outros
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

38-Recurso nº 0723429-89.2012.823.0010
Recorrente: Banco Safra
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Recorrido: H P. Serra ME
Advogado: Warner Velasque Ribeiro e Outro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

39-Recurso nº 0711768-79.2013.823.0010
Recorrente: Daihatsu Ind. e Com. de Moveis
Advogado: Suellen Pinheiro Morais e Outro
Recorrido: Jacob Luiz da Silva
Advogado: Francisco José Pinto de Macedo

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

40-Recurso nº 0700813-86.2013.823.0010
Recorrente: Mardete Alves da Silva
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Banco do Brasil
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

41-Recurso nº 0706960-31.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Vilma Alves Pinheiro Araújo
Advogado: Paulo Genner de Oliveira Sarmento
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

42-Recurso nº 0721440-48.2012.823.0010
Recorrente: AMAL Pecúlio Abraham Lincoln
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Recorrida: Maria das Gracas Andrade de Lima
Advogada: Juliana Quintela Ribeiro da Silva
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

43-Recurso nº 0702834-35.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Silmara Socorro Pilonetto Rodrigues
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

44-Recurso nº 0706385-23.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Mirieli de Lima Cardoso
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

45-Recurso nº 0707186-36.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Valmir Conceição Lima
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

46-Recurso nº 0707189-88.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Alcerly Lima da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

47-Recurso nº 0705063-65.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Rita de Cassia Castro
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

48-Recurso nº 0705012-54.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Eliane Sagica
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

49-Recurso nº 0709393-08.2013.823.0010
Recorrente: TAM Linhas Aéreas
Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite
Recorrido: Esron Messias Vieira Martins
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

50-Recurso nº 0712405-30.2013.823.0010
Recorrente: Banco Safra
Advogados: Tassyo Moreira Silva e Outro
Recorrida: Jurema Vilanova Martins
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

51-Recurso nº 0703337-56.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI - BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Antônio Carlos de Oliveira Souza
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

52-Recurso nº 0714231-91.2013.823.0010
Recorrente: Gol - Linhas Aéreas Inteligentes
Advogadas: Ângela Di Manso e Outra
Recorrida: Márcia Patrícia Nascimento Cidade
Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

53-Recurso nº 0709143-72.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Izadora Wally Fontenelle de Matos
Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

54-Recurso nº 0707017-49.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Newton Dayvison da Silva
Advogado: Denyse de Assis Tajuja
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

55-Recurso nº 0708989-54.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Sueli Aparecida Pinheiro Mundim
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

56-Recurso nº 0708553-95.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Geiziene Oliveira dos Santos
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

57-Recurso nº 0708156-36.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Antônio Rodrigues De Souza
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

58-Recurso nº 0701451-22.2013.823.0010
Recorrente: Instituto MENTORING ME
Advogado: Fernando Pinheiro dos Santos
Recorrida: Patrícia Socorro da Costa Cunha
Advogado: Sem advogado

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

59-Recurso nº 0706406-96.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Janaina da Silva Souza
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

60-Recurso nº 0706281-31.2013.823.0010
Recorrente: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Amadeu Gentil Carmo Júnior
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

61-Recurso nº 0707601-19.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrido: José Arquimar da Silva
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

62-Recurso nº 0700074-67.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa De Melo Lima
Recorrida: Ana Vladia Silva Santana
Advogada: Cristiane Monte Santana
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

63-Recurso nº 0700085-96.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Tatiana Rodrigues
Advogada: Cristiane Monte Santana
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

64-Recurso nº 0700087-66.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular
Advogado: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Kamila Rodrigues Ribeiro
Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

65-Recurso nº 0700089-36.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Francisca Peres Diniz
Advogada: Cristiane Monte Santana
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

66-Recurso nº 0700090-21.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular
Advogada: Larissa De Melo Lima
Recorrido: Antônio Tataira Neto
Advogada: Cristiane Monte Santana
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

67-Recurso nº 0700094-58.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular
Advogada: Larissa De Melo Lima
Recorrido: Rozenildo Ribeiro Ramos
Advogada: Cristiane Monte Santana

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=
SICOJURR - 00037006

Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

68-Recurso nº 0700098-95.2013.823.0090
Recorrente: Tim Celular S/A
Advogado: Larissa De Melo Lima
Recorrido: Dennis Doy
Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

69-Recurso nº 0700102-35.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa De Melo Lima
Recorrida: Thais Rodrigues Ribeiro
Advogada: Cristiane Monte Santana
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

70-Recurso nº 0700111-94.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Jonathan da Silva Melville
Advogada: Cristiane Monte Santana
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

71-Recurso nº 0700053-91.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Marinilce Pimentel Peres
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

72-Recurso nº 0700054-76.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Ivanete Macedo George
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

73-Recurso nº 0700075-52.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Osvaldo Peres Da Silva
Advogada: Cristiane Monte Santana
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

74-Recurso nº 0700042-62.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Ionara Bianca Doy
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz julgador Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela extinção por necessidade de perícia, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

75-Recurso nº 0711749-73.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Antônio)**
Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Caio Luchini Wenderlich Correia Lima de Castro
Advogado: Sem advogado
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

76-Recurso nº 0707836-83.2013.823.0010

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Recorrente: Banco Do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrida: Erondina Sirqueira de Assis dos Santos
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

77-Recurso nº 0702095-96.2012.823.0010
Recorrentes: Banco SANTANDER Brasil S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outras
Recorrida: Susy Mery Batista de Mendonça
Advogada: Eumaria dos Santos Aguiar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

78-Recurso nº 0714368-73.2013.823.0010
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogada: Suellen Pinheiro Morais
Recorrido: Fernando da Conceição Costa
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

79-Recurso nº 0707262-60.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Lenice Damasceno da Silva
Advogado: Paulo Genner de Oliveira Sarmento
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

80-Recurso nº 0728002-73.2012.823.0010
Recorrente: Jailton Morais da Silva
Advogados: Fidelcastro Dias de Araújo e Outro
Recorrido: Andrade Galvão Engenharia Ltda
Advogado: Iuri Vasconcelos Barros de Brito
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Decisão: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

81-Recurso nº 0713286-07.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Antônio Ferreira Duarte
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

82-Recurso nº 0712903-29.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Anizio Fernandes de Araújo
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

83-Recurso nº 0700062-02.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Antônio)**
Recorrente: Renato de Souza Silva
Advogado: Márcio Rodrigo Mesquita da Silva
Recorrido: Buteco Brasil Bar e Cachaçaria
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

84-Recurso nº 0711358-21.2013.823.0010
Recorrente: Marilene Cardoso Oliveira
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

85-Recurso nº 0703571-38.2013.823.0010
Recorrente: Augustin Marcos Fernandez Sanchez
Advogado: DPE
Recorrida: Wandercleide Betes Barroso
Advogado: DPE
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

86-Recurso nº 0713294-81.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Antônio Pereira da Silva Nunis
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

87- Recurso nº 0712246-87.2013.823.0010

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrente: HSBC BANK Brasil S/A-Banco Múltiplo
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Liane Meinart Das Chagas
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

88-Recurso nº 0712476-32.2013.823.0010
Recorrente: TECHNOS da Amazônia Indústria e Comércio S/A
Advogado: Diego Pedreira de Queiroz Araújo
Recorrido: H.L.M.B. Araújo -ME
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

89-Recurso nº 0707553-60.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Anete Lúcia Costa Mota
Advogado: Elildes Cordeiro de Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

90-Recurso nº 0712532-65.2013.823.0010
Recorrente: João Camilo da Silva Neto
Advogado: Nannibia Oliveira Cabral
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencida a Dra. Lana Leitão, DEU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença, fixando o valor da condenação por danos morais em R$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas e honorários.

91-Recurso nº 0707874-95.2013.823.0010
Recorrente: UNIMED Boa Vista
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Nazareno Nunes Rodrigues
Advogado: Warner Velasque Ribeiro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

92-Recurso nº 0711848-43.2013.823.0010

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrente: Peuris Frank Rodrigues Lau
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a indenização em R$ 1.000,00 (um mil reais) ao recorrente. Sem custas e honorários.

93-Recurso nº 0706627-79.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER Brasil S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Recorrida: Ruth Soares de Souza
Advogada: Denyse de Assis Tajuja
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

94-Recurso nº 0727513-36.2012.823.0010
Recorrente: Neivimar Magalhães Gomes
Advogado: Alessandro Andrade Lima
Recorrido: Banco do Brasil
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada, vencido o relator, ficando a sessão redesignada para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

95-Recurso nº 0710970-21.2013.823.0010
Recorrente: Josemar Cruz Carvalho
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relatora: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 23/08/2013 às 09h00min.

Aprovada esta ata, o Presidente declarou encerrada a sessão, convocando a todos para a próxima sessão de julgamento, a ser realizada em 23 de agosto de 2013, às 09 horas. Eu, Vânia Celeste, Técnica Judiciária da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Juiz César Henrique Alves, Presidente da Turma Recursal.

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/08/2013

Presidência do senhor Juiz**, CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes**, ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, LANA LEITÃO MARTINS E ELVO PIGARI JÚNIOR**

PROCESSOS APRESENTADOS EM MESA – PROJUDI – 23.08.2013:

01-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700213-532012.823.0090
Embargante: Donna Theresa Lam
Advogado: Cristiane Monte Santana
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

02-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700212-68.2012.823.0090
Embargante: Cleide de Jesus Cristina da Silva
Advogado: Cristiane Monte Santana
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

03-Embargos de Declaração no Recurso nº 0706511-73.2013.823.0010
Embargante: Andrea Leticia da Silva Nunes
Advogado: Tatiany Cardoso Ribeiro
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

04-Embargos de Declaração no Recurso nº 0707364-82.2013.823.0010
Embargante: Marileide Batista Carneiro
Advogado: Tatiany Cardoso Ribeiro
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

05-Embargos de Declaração no Recurso nº 0705501-91.2013.823.0010
Embargante: Gilyanne Pinheiro Neu de Souza
Advogado: James Marcos Garcia
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Cristóvão Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado. Boa Vista/RR, 23/08/2013.

06-Embargos de Declaração no Recurso nº 0705791-09.2013.823.0010
Embargante: Ionete Ferreira Silva Gomes
Advogado: James Marcos Garcia
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Cristóvão Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

07-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700080-11.2012.823.0090
Embargante: Geiza Brito Melville
Advogado: Alexandre Cezar Dantas Socorro
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

08-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700078-41.2012.823.0090
Embargante: Stephanne de Sousa e Sousa
Advogado: Alexandre Cezar Dantas Socorro
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

09-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700083-63.2012.823.0090
Embargante: Josimo Basilo Hart
Advogado: Alexandre Cezar Dantas Socorro
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMID00OR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

10-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700071-49.2012.823.0090
Embargante: Marliete dos Santos Cândido
Advogado: Alexandre Cezar Dantas Socorro
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

11-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700072-34.2012.823.0090
Embargante: Sandra Cardoso dos Santos
Advogado: Alexandre Cezar Dantas Socorro
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

12-Embargos de Declaração no Recurso nº 0704053-83.2013.823.0010
Embargante: Stefany Maiara Silva Sousa
Advogado: James Marcos Garcia
Embargada: Tim Celular S/A

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

13-Embargos de Declaração no Recurso nº 0703580-97.2013.823.0010
Embargante: Jonathan Cesar Ferreira
Advogado: James Marcos Garcia
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

14-Embargos de Declaração no Recurso nº 0704365-59.2013.823.0010
Embargante: Manuel Alves da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

15-Embargos de Declaração no Recurso nº 0721537-48.2012.823.0010
Embargante: Rodrigo Alves Paiva
Advogado: Lucicleia Cunha
Embargada: Centro Automotivo Boa Vista
Advogada: Laudi mendes de Almeida Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e DEU PROVIMENTO para condenar o recorrente em custas e honorários, cujo o pagamento fica suspenso por ser beneficiário da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

16-Embargos de Declaração no Recurso nº 0726848-20.2012.823.0010
Embargante: Simone Pascotini Penning
Advogado: Neide Inácio Cavalcante

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Embargada: Alcione Lira de Mesquita
Advogada: Ataliba de Albuquerque Moreira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

17-Embargos de Declaração no Recurso nº 0712651-60.2012.823.0010
Embargante: Antônia Pereira da Silva
Advogado: Warner Velasque Ribeiro
Embargada: American Life CIA de Seguros
Advogada: Sivirino Pauli
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

18-Embargos de Declaração no Recurso nº 010.2011.911.652-2
Embargante: Lojas Americanas S/A
Advogado: Polyana Silva Ferreira
Embargada: Marcus Gil Barbosa Dias
Advogado: Tyrone José Pereira
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

19-Embargos de Declaração no Recurso nº 0717329-21.2012.823.0010
Embargante: Mônica Bríglia Figueiredo
Advogado: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida
Embargada: Agência Monte Caburaí do Banco do Brasil
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e DEU PROVIMENTO para condenar os recorrentes em custas pro rata, observando o art. 12 da Lei nº 1.060/50 e honorários pelas partes (50%), compensando-se.

20-Embargos de Declaração no Recurso nº 0721501-06.2012.823.0010
Embargante: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cezar Dantas Socorro
Embargada: Cláudia Pereira da Silva
Advogada: Lucicleia Cunha
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e DEU PROVIMENTO para condenar os recorrentes em honorários (50%), compensando-se.

21-Embargos de Declaração no Recurso nº 0721129-57.2012.823.0010
Embargante: Marcel Paunelli Cavalcante da Silva
Advogado: Alan Kardec Lopes Mendonça Filho
Embargada: Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e DEU PROVIMENTO para condenar o recorrente em custas e honorários, cujo o pagamento fica suspenso por ser beneficiário da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

22-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700632-22.2012.823.0010
Embargante: J.M. De Freitas Mineração e Meio Ambiente
Advogado: Sadi Cordeiro de Oliveira
Embargada: CIMEF
Advogada: Tassyo Moreira Silva
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: Turma, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

23-Embargos de Declaração no Recurso nº 0710870-03.2012.823.0010
Embargante: Francisco das Chagas Félix Correa
Advogados: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo
Embargadas: SABEMI Seguro Previdência / Família Bandeirantes Previdência
Advogados: Pablo Berger / Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e Outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: Turma, por maioria, vencido o Relator, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

24-Embargos de Declaração no Recurso nº 0725799-41.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. César)**
Embargante: Vaancklin dos Santos Figueiredo
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: VIVO S/A
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Lana Leitão e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU dos Embargos e NEGOU PROVIMENTO por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

25- Embargos de Declaração no Recurso nº 0700091-40.2012.823.0090
Embargante: Gelival Mesquita Peixoto
Advogada: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa De Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO-RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

26-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700190-10.2012.823.0090
Embargante: Antônio Frederico Da Silva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, OO PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

27-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700189-25.2012.823.0090
Embargante: Marven Crosa
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO – RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

28-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700186-70.2012.823.0090
Embargante: Cleverton da Conceicao Andrade
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa De Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

29-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700073-19.2012.823.0090
Embargante: Maria Rosa de Castro Cavalcante
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

30-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700178-93.2012.823.0090
Embargante: Roberto Stephen Medeiros
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

31-Embargos de Declaração no Recurso nº 0720200-24.2012.823.0010
Embargante: Editora Boa Vista Ltda
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite e Outros
Embargada: Waldymarah Costa Guimaraes
Advogado: José Reinaldo Nascimento da Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para consignar que a preliminar levantada pela embargante foi analisada e rejeitada na sessão de julgamento originária desta turma, reconhecendo a omissão tão somente em relação à ausência de consignação.

32-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700203-09.2012.823.0090
Embargante: Marcelo Almeida Batista
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

33-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700173-71.2012.823.0090
Embargante: Antônio Willians Lima da Silva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

34-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700204-91.2012.823.0090
Embargante: Pedro Rogério Martins Rosa
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

35-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700086-18.2012.823.0090
Embargante: Diana Barros Buckley
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

36-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700093-10.2012.823.0090
Embargante: Valdecir Atkinson De Souza

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

37-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700165-94.2012.823.0090
Embargante: Anderley de Carvalho
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

38-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700183-18.2012.823.0090
Embargante: Jairo Cordeiro Da Silva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

39-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700169-34.2012.823.0090
Embargante: Lisamara da Silva Venceslau
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

40-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700177-11.2012.823.0090
Embargante: Racenildo Megias Roque
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.
41-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700180-63.2012.823.0090
Embargante: Renato Revelino Da Silva Macedo
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

42-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700187-55.2012.823.0090
Embargante: Michael Marcelo Zagury Reis De Souza
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

43-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700085-33.2012.823.0090
Embargante: Antônio Marcos Souza Carvalho
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

44-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700172-86.2012.823.0090
Embargante: Sidmar Gino De Mesquita
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

45-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700192-77.2012.823.0090
Embargante: Paulo Ferreira Da Silva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

46-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700194-47.2012.823.0090
Embargante: Elvis Marley Oliveira Reis
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

47-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700175-41.2012.823.0090
Embargante: Antônio Pires Teixeira
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

48-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700167-64.2012.823.0090
Embargante: Ana Patrícia Lopes Da Silva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

49-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700089-70.2012.823.0090
Embargante: Rorisonaldo Silva Pereira

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

50-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700174-56.2012.823.0090
Embargante: Oziel Ribeiro Vicente Da Silva
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

51-Embargos de Declaração no Recurso nº 700191-92.2012.823.0090
Embargante: Hudson Guimarães Monteiro
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

52-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700179-78.2012.823.0090
Embargante: Adeilson Evaristo Padilha
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

53-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700150-28.2012.823.0090
Embargante: Simone Pinto Gondim
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

54-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700160-72.2012.823.0090
Embargante: Jorge Wilson Lucena Coelho Júnior
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

55-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700176-26.2012.823.0090
Embargante: Por-Deus Ribeiro Alencar
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

56-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700202-24.2012.823.0090
Embargante: Uandefausto Mendonça Do Nascimento
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

57-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700193-62.2012.823.0090
Embargante: Raimundo Pereira Campos
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

58-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700168-49.2012.823.0090
Embargante: Savana Chris Teixeira Linhares
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

59-Embargos de Declaração no Recurso nº 0723519-97.2012.823.0010
Embargante: Rogério Ferreira de Carvalho
Advogado: Thais de Queiroz Lamounier
Embargada: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão
Decisão: EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma por maioria de votos, vencido o juiz César Henrique Alves, que junta a ementa, rejeitou os embargos, entendendo não haver contradição, omissão ou obscuridade.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA – PROJUDI – 23.08.2013:

60-Recurso nº 0702587-54.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrida: Maria Doraci de Almeida Oliveira
Advogado: Laudi Mendes de Almeida Junior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

61-Recurso nº 0701528-31.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: José Freitas Lima Júnior
Advogados: Raphael Ruiz Quara
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

62-Recurso nº 0701070-14.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrida: Andreia Marli Wottrich Silva
Advogada: Paula Cristiane Araldi

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

63-Recurso nº 0720670-55.2012.823.0010
Recorrente: Warlly Carlos Martins Machado
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Recorrida: B2W Companhia Global de Varejo
Advogado: Rodrigo Henrique Colnago
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e julgar procedente o a ação , determinando a devolução dos valores pagos pelo recorrente (R$ 571,56 – quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) e fixar, por maioria de votos, a indenização em danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), vencida a Dra. Lana leitão Martins que fixava a indenização em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

64-Recurso nº 0702801-45.2013.823.0010
Recorrente: Banco FINASA S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrida: Celi Alves de Souza
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

65-Recurso nº 0702812-74.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI / BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Joyce Maria Oliveira Nattrodt
Advogados: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

66-Recurso nº 0723285-18.2012.823.0010
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Salomão Vieira de Araújo

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.

Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

67-Recurso nº 0702808-37.2013.823.0010
Recorrente: Banco Safra
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Recorrida: Iany Caroline de Souza Sena
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.

Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

68-Recurso nº 0703007-59.2013.823.0010
Recorrente: Banco Safra
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Recorrida: Raimunda Rodrigues Luna
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.

Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

69-Recurso nº 0719851-21.2012.823.0010
Recorrente: Moisés Gomes da Silva
Advogado: André Luís Villoria Brandão
Recorrida: Wisley Aberes Babora
Advogado: Sem advogado
Sentença: Joana Sarmento de Matos
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença para julgar improcedente os pedidos nos termos do voto do relator. Sem custas e honorários.

70-Recurso nº 0704275-51.2013.823.0010
Recorrente: Banco PANAMERICANO S/A
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Recorrido: Therence Coelho de Souza

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

71-Recurso nº 0704202-79.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Ido Felipe da Silva Beserra
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou a preliminar de necessidade de perícia, e no mérito, negou provimento ao recurso. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

72-Recurso nº 0702845-64.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrida: Moisés Max da Silva
Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para reduzir o valor da condenação para R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), vencido o Juiz César Henrique Alves, que mantinha a condenação na forma efetivada pelo Juiz de 1º grau. Sem custas e honorários.

73-Recurso nº 0700331-41.2013.823.0010
Recorrente: Agência Monte Caburaí do Banco do Brasil
Advogada: Loise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Sadi Alves de Oliveira
Advogada: Edilaine Deon e Siva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins

Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

74-Recurso nº 0708733-14.2013.823.0010
Recorrente: Ronildo Bezerra da Silva
Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda
Recorrido: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 30.08.2013 às 09h00min.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

75-Recurso nº 0710970-21.2013.823.0010
Recorrente: Josemar Cruz Carvalho
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relatora: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 30/08/2013 às 09h00min.

76-Embargos de Declaração no Recurso nº 0700185-85.2012.823.0090
Embargante: TIM Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Embargado: **Welligton Robinson Soares Cizino De Paiva**
Advogado: Alexandre Magno Magalhães
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO-RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO_ FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECISIDADE DE PROVA PERICIAL_ ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EMBARGOS ACOLHIDOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO – CUSTAS E HONORÁRIOS DE 1.OOO, PELA EMPRESA RECORRENTE.
Decisão: A turma, por unanimidade de votos, ACOLHEU A PRELIMINAR DE cerceamento de defesa, em razão de o relator originário não ter analisado o pedido de adiamento do recurso. Enfrentando o mérito, a turma, por maioria de votos, vencido o MM. Juiz Antônio Augusto Martins Neto, manteve a sentença de 1º grau, nos termos da ementa acima do relator.

77 - Embargos de Declaração no Recurso nº 0707355-23.2013.823.0010
Embargante: Stephane Araújo Noronha
Advogado: **Tatiany Cardoso Ribeiro**
Embargada: Tim Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencido o relator, rejeitou os embargos por ausência de omissão, dúvida, contradição e obscuridade do julgado.

Aprovada esta ata, o Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando a todos para a próxima sessão de julgamento, a ser realizada em 30 de agosto de 2013, às 09 horas. Eu, Vânia Celeste, Técnica Judiciária da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, Presidente da Turma Recursal

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/08/2013

Presidência do senhor Juiz**, CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes**, ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, LANA LEITÃO MARTINS, ELVO PIGARI JÚNIOR E O SENHOR PROMOTOR JOÃO XAVIER PAIXÃO.**

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – PROJUDI – 16/08/2013

01-Recurso nº 0706714-35.2013.823.0010
Recorrentes: Banco Bradesco S/A / AMERICAN EXPRESS
Advogados: Daniela da Silva Noal / Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Alberto Moura de Castro
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

02-Recurso nº 0703014-51.2013.823.0010
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogados: Sivirino Pauli e Outra
Recorrida: Jeane Maria de Cerqueira
Advogado: Ronald Rossi Ferreira e Outro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

03-Recurso nº 0705133-82.2013.823.0010 **(Impedimento – Dra. Lana)**
Recorrente: Faculdades Cathedral de Ensino Superior
Advogado: Jaques Sonntag
Recorrida: Amanda Fernandes da Cruz
Advogado: Tatiany Cardoso Ribeiro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, e por maioria de votos, manteve o valor da condenação, vencido o Juiz Antônio que votou pela sua redução. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

04-Recurso nº 0707675-73.2013.823.0010
Recorrente: TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S/A
Advogado: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Carlos Alberto Araújo de Sousa
Advogado: Elton da Silva Olivera
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

05-Recurso nº 0727168-70.2012.823.0010
Recorrente: Associacão Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO

8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

Advogado: Sandra Marisa Coelho e Outro
Recorrida: Clara Simone Gomes Maia
Advogados: Warner Velasque Ribeiro e Outros
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

06-Recurso nº 0705029-90.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/Bv Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Aldemir Ferreira da Silva
Advogado: Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

07-Recurso nº 0703010-14.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/Bv Financeira-Cfi – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Orlando Magalhã es de Oliveira
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

08-Recurso nº 0702766-85.2013.823.0010
Recorrente: HSBC BANK Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Débora Mara de Almeida e Outros
Recorrido: Francisco Canuto de Araújo
Advogado: Kairo Ícaro Alves Dos Santos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por maioria, de votos, vencido o Relator, REJEITOU a PRELIMINAR levantada de ofício pelo Relator, de deserção do Recurso, por ausência de recolhimento das custas do oficial de justiça. E no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

09-Recurso nº 0702718-29.2013.823.0010
Recorrente: Maria de Nazaré da Silva Viana
Advogado: Marcelo Martins Rodrigues
Recorrido: Juracy Pinto da Silva
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, ACOLHEU a PRELIMINAR de ofício, levantada pelo Relator de deserção, pelo não recolhimento das custas. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

10- Recurso nº 0705690-69.2013.823.0010
Recorrente: Família Bandeirantes Previdência
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Antônia Correa Parangaba
Advogado: Roberto Guedes de Amorim Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 135
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, vencida a Dra. Lana, parcialmente, que excluía da indenização, os anos 2006 a 2008 por ausência de comprovação. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

11-Recurso nº 0725958-81.2012.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrida: Alessandra Kassia Pantoja dos Santos
Advogados: Joaquim Estevam de Araujo Neto e Outra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 135
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

12-Recurso nº 0708269-87.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI– BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Jocenildo Rodrigues Costa
Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 135
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

13-Recurso nº 0723851-64.2012.823.0010
Recorrente: Banco Do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorridos: Felipe Agner Laurido de Almeida / Eliana Dias Laurido
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 136
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

14-Recurso nº 0726423-90.2012.823.0010
Recorrente: Elzimar da Silva Esbell
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho e Outra
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 136
Decisão: A Turma, por unanimidade, deferiu o pedido de justiça gratuita, e, no MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais.Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

15-Recurso nº 0703042-19.2013.823.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogado: Ângela Di Manso e Outras
Karla De Carvalho Gouvea
Recorrido: Izeth Da Costa Monteiro
Advogado: Em causa própria
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 136
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

16-Recurso nº 0701986-48.2013.823.0010
Recorrente: Banco Do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorridos: Johnny Sanderson Melo / Luara Oliveira Leal
Advogados: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 136
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

17-Recurso nº 0722518-77.2012.823.0010
Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes
Advogada: Ângela Di Manso
Recorrido: Ivan Rodrigues Mendonça

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogados: John Pablo Souto Silva e Outros
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 137
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

18-Recurso nº 0723429-89.2012.823.0010
Recorrente: Banco Safra
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Recorrido: H P. Serra ME
Advogado: Warner Velasque Ribeiro e Outro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 137
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

19-Recurso nº 0700813-86.2013.823.0010
Recorrente: Mardete Alves da Silva
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Banco do Brasil
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

20-Recurso nº 0721440-48.2012.823.0010
Recorrente: AMAL Pecúlio Abraham Lincoln
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Recorrida: Maria das Gracas Andrade de Lima
Advogada: Juliana Quintela Ribeiro da Silva
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade de voto, REJEITOU a PRELIMINAR de cerceamento de defesa já que no evento 16 o Juiz oportunizou à recorrente prazo para que apresentasse a contestação 137
e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso, fixando multa diária no importe de em R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento da sentença. para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

21-Recurso nº 0702834-35.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Silmara Socorro Pilonetto Rodrigues
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 138
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais.Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

22-Recurso nº 0709393-08.2013.823.0010
Recorrente: TAM Linhas Aéreas
Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite
Recorrido: Esron Messias Vieira Martins
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 138
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

23-Recurso nº 0712405-30.2013.823.0010
Recorrente: Banco Safra
Advogados: Tassyo Moreira Silva e Outro
Recorrida: Jurema Vilanova Martins
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

24-Recurso nº 0703337-56.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI - BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Antônio Carlos de Oliveira Souza
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 138
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

25-Recurso nº 0707017-49.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Newton Dayvison da Silva

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogado: Denyse de Assis Tajuja
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 139
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

26-Recurso nº 0701451-22.2013.823.0010
Recorrente: Instituto MENTORING ME
Advogado: Fernando Pinheiro dos Santos
Recorrida: Patrícia Socorro da Costa Cunha
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 139
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

27-Recurso nº 0707601-19.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrido: José Arquimar da Silva
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 139
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

28-Recurso nº 0711749-73.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Antônio)**
Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Caio Luchini Wenderlich Correia Lima de Castro
Advogado: Sem advogado
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior 139
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

29-Recurso nº 0707836-83.2013.823.0010
Recorrente: Banco Do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrida: Erondina Sirqueira de Assis dos Santos
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 140
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

30-Recurso nº 0702095-96.2012.823.0010
Recorrentes: Banco SANTANDER Brasil S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outras
Recorrida: Susy Mery Batista de Mendonça
Advogada: Eumaria dos Santos Aguiar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 140
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

31-Recurso nº 0707262-60.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Lenice Damasceno da Silva
Advogado: Paulo Genner de Oliveira Sarmento
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 140
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Antônio Augusto Martins Neto, rejeitou a necessidade de perícia e, no mérito, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, vencido o Juiz tão somente em relação ao valor, já que este votou pela redução. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

32-Recurso nº 0728002-73.2012.823.0010
Recorrente: Jailton Morais da Silva
Advogados: Fidelcastro Dias de Araújo e Outro
Recorrido: Andrade Galvão Engenharia Ltda
Advogado: Iuri Vasconcelos Barros de Brito
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Antônio Augusto Martins Neto, NEGOU140
PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

33-Recurso nº 0713286-07.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Antônio Ferreira Duarte
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 140
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

34-Recurso nº 0712903-29.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Anizio Fernandes de Araújo
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 141
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

35-Recurso nº 0700062-02.2013.823.0010 **(Impedimento – Dr. Antônio)**
Recorrente: Renato de Souza Silva
Advogado: Márcio Rodrigo Mesquita da Silva
Recorrido: Buteco Brasil Bar e Cachaçaria
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013. 141

36-Recurso nº 0711358-21.2013.823.0010
Recorrente: Marilene Cardoso Oliveira
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 141
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencida a Dra. Lana Leitão Martins, deu provimento ao recurso para fixar a indenização por dano moral em R$1.000,00 reais, tendo em vista que restou demonstrado nos autos que a autora esperou além do prazo previsto na lei municipal nº 848/2006. Sem Custas e honorários. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

37-Recurso nº 0703571-38.2013.823.0010
Recorrente: Augustin Marcos Fernandez Sanchez
Advogado: DPE
Recorrida: Wandercleide Betes Barroso
Advogado: DPE
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 142
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para excluir a necessidade de indenização das benfeitorias, eis que as mesmas não foram devidamente comprovadas. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

38-Recurso nº 0713294-81.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Antônio Pereira da Silva Nunis
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

39-Recurso nº 0712476-32.2013.823.0010
Recorrente: TECHNOS da Amazônia Indústria e Comércio S/A
Advogado: Diego Pedreira de Queiroz Araújo
Recorrido: H.L.M.B. Araújo -ME
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 142
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

40-Recurso nº 0707553-60.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Anete Lúcia Costa Mota
Advogado: Elildes Cordeiro de Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 142
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

41-Recurso nº 0707874-95.2013.823.0010
Recorrente: UNIMED Boa Vista
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Nazareno Nunes Rodrigues

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

Advogado: Warner Velasque Ribeiro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 143
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

42-Recurso nº 0706627-79.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER Brasil S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Recorrida: Ruth Soares de Souza
Advogada: Denyse de Assis Tajuja
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 143
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

43-Recurso nº 0727513-36.2012.823.0010
Recorrentes: Neivimar Magalhães Gomes / Banco do Brasil
Advogados: Alessandro Andrade Lima / Eduardo José de Matos Filho
Recorridos: Neivimar Magalhães Gomes / Banco do Brasil
Advogados: Alessandro Andrade Lima / Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins 143
Decisão: A turma, por maioria de votos, vencida a Juíza Lana Leitão Martins, deu provimento ao recurso do autor da ação para fixar o dano moral em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista restar demonstrado a espera em tempo não razoável e que não se coaduna ao código de defesa do consumidor. E, por maioria de votos, vencida a Juíza Lana Leitão Martins, negar provimento ao recurso do Banco do Brasil. Custas e honorários em R$ 1.000,00 (um mil reais) pelo Banco do Brasil.

44-Recurso nº 0708733-14.2013.823.0010
Recorrente: Ronildo Bezerra da Silva
Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda
Recorrido: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Processo retirado de pauta pelo Relator.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – SISCOM – 30.08.2013:

45-Habeas Corpus nº 0010.12.016.635-9
Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrido: Silas Cabral de Araújo Franco
Advogado: Em causa própria
Sentença: Parima Dias Veras
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Relator, MANTEVE a SENTENÇA de 1º Grau por seus fundamentos. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 30.08.2013:

46-Recurso nº 0721796-43.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Washington Madureira Silva de Deus
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 144
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, e no mérito, DEU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença de primeiro grau, tendo em vista a não demonstração da ocorrência de dano moral. Sem custas e honorários.

47-Recurso nº 0726243-74.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Jeferson Oliveira Sá dos Santos
Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 144
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença de primeiro grau, julgando improcedente o processo nos termos do voto da relatora. Sem custas e honorários.

48-Recurso Cível nº 0724635-41.2012.823.0010 **(Impedimento – Dra. Lana)**
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Francisco Evandro Gomes da Silva
Advogado: DPE
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 144
Decisão: A relatora, Dra Lana Leitão Martins declarou-se suspeita para atuar no feito e pediu redistribuição dos autos mediante compensação.

49-Recurso nº 0726030-68.2012.823.0010
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogado: Nelson Massami Itkawa Júnior
Recorrido: Edinho Pinho de Souza
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 144
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

50-Recurso nº 0725773-43.2012.823.0010
Recorrente: Banco ITAUCARD S/A
Advogado: Nelson Massami Itkawa Júnior
Recorrido: Vitor Almeida do Nascimento Jr

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Joana Sarmento De Matos
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 145
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

51-Recurso nº 0723815-22.2012.823.0010
Recorrente: Banco PANAMERICANO S/A
Advogado: Feliciano Lira Moura
Recorrida: Marli Cunha De Souza
Advogado: Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 145
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

52-Recurso nº 0719447-67.2012.823.0010
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogados: Celso Marcon e Outros
Recorrido: Clodonir Bessa Filgueiras Júnior
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 145
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

53-Recurso nº 0704311-30.2012.823.0010
Recorrente: Souza Brito & Cia. Ltda. (CENTRO Educacional Jardim do Eden)
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Recorrido: Aloísio Alves Pequenino Júnior
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 145
Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para reduzir o

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

valor da indenização por danos morais para R$2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

54-Recurso nº 0701403-63.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Rônmulo César Teixeira Saraiva
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 146
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado. 30 de agosto de 2013.

55-Recurso nº 0710161-31.2013.823.0010
Recorrente: Banco PANAMERICANO S/A
Advogado: Sandra Marisa Coelho
Recorrido: Ilto Reis da Rocha
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 146
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

56-Recurso nº 0727669-24.2012.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Denise Cavalcanti Calil
Advogada: Em causa própria
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 146
Decisão: A Turma, por maioria de votos REJEITOU a PRELIMINAR de necessidade de perícia, vencido o Juiz Antônio Augusto Martins Neto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso, por maioria, vencido o Juiz Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela redução do valor. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

57-Recurso nº 0727636-34.2012.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Denise Cavalcanti Calil
Advogada: Em causa própria
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 146
Decisão: A Turma, por maioria de votos REJEITOU a PRELIMINAR de necessidade de perícia, vencido o Juiz Antônio Augusto Martins Neto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso, por

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

maioria, vencido o Juiz Antônio Augusto Martins Neto, que votou pela redução do valor. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

58-Recurso nº 0705638-73.2013.823.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas
Advogadas: Ângela Di Manso e Outra
Recorrido: Melquisedeque Ferreira Rodrigues
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 147
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado. 30 de agosto de 2013.

59-Recurso nº 0725265-97.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Walter Hugo Rocha
Advogado: Zenon Luitgard Moura
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto 147
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

60-Recurso nº 0703049-11.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Maura Pinheiro Garcia
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o MM Juiz Relator Dr. Antônio Augusto Martins Neto, rejeitou a necessidade de perícia e, no mérito, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, vencido o Juiz tão somente em relação ao valor, já que este votou pela redução. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

61-Recurso nº 0701791-63.2013.823.0010
Recorrente: Banco FIAT S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Recorrida: Fabiany Tobias da Silva
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

62-Recurso nº 0704713-77.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Francisco Abner Ferreira Damasceno
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado. 30 de agosto de 2013.

63-Recurso nº 0701736-15.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Patrícia Ximenes da Fonseca
Advogado: Walker Sales Silva Jacinto
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

64-Recurso nº 0701812-39.2013.823.0010
Recorrente: Banco PANAMERICANO
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Recorrido: Leucenildo do Nascimento Alves
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

65-Recurso nº 0701967-42.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A Agência 0250 X
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Cristina Ribeiro da Silva
Advogado: Sednem Dias Mendes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, deu PROVIMENTO parcial ao recurso para reduzir a

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

indenização em R$ 1.000,00(um mil reais). sem custas e honorários

66-Recurso nº 0703339-26.2013.823.0010
Recorrente: SABEMI Seguradora S/A
Advogado: Pablo Berger
Recorrida: Ana Helena Da Silva
Advogado: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

67-Recurso nº 0704121-33.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Maria da Luz Rocha
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César e Lana
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

68-Recurso nº 0703180-83.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Alan Havine de Lima Jordão
Advogada: Sandra Cristina Mendes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, homologou o acordo entre as partes, bem como a desistência do recurso. Sem custas e honorários.

69-Recurso nº 0703149-63.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Edien Diego Alves Arenhart
Advogado: Sandra Cristina Mendes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, homologou o acordo entre as partes, bem como a desistência do recurso. Sem custas e honorários.

70-Recurso nº 0703145-26.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Valdeir Soares Costa
Advogada: Sandra Cristina Mendes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, homologou o acordo entre as partes, bem como a

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

desistência do recurso. Sem custas e honorários.

71-Recurso nº 0726619-60.2012.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Jorci Mendes de Almeida Júnior
Advogado: Em causa própria
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por maioria, vencido o Relator, ACOLHEU a PRELIMINAR de deserção do Recurso, tendo em vista a juntada a destempo das custas recursais. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

72-Recurso nº 0728374-22.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Ildinei Wanderley da Silva
Advogado: Bruno da Silva Mota
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, e reconheceu a litigância de má-fé, condenando o recorrido na devolução da importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) ao recorrente, e multa de 1 (um por cento) sobre o valor atribuído à causa nos termos do voto do relator. Sem custas e honorários.

73-Recurso nº 0703281-23.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco FINASA BMC S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Jaira Marques Alexandre
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide, em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

74-Recurso nº 0708945-35.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Paulo Gilson de Farias Rocha
Advogada: Margarida Beatriz Oruê Arza
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

75-Recurso nº 0712637-42.2013.823.0010 **(Impedimento – Dra. Lana)**

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrida: Raimunda Maroly Silva Oliveira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

76-Recurso nº 0727911-80.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Alessandra Silva de Souza
Advogado: Hamilton Brasil Feitosa Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

77-Recurso nº 0712608-89.2013.823.0010
Recorrente: Roberto Fernandes da Silva
Advogado: DPE
Recorrida: Claro S/A
Advogado: Débora Mara De Almeida
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Antônio Augusto Martins Neto, rejeitou preliminar de necessidade de perícia, e, no mérito DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar o dano moral em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários

78-Recurso nº 0707361-30.2013.823.0010
Recorrente: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Recorrida: Áurea Roxane Lima Santos
Advogada: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

79-Recurso nº 0716277-87.2012.823.0010
Recorrente: Ernandes Arabe
Advogado: Saile Carvalho da Silva
Recorrido: Alexandre Drumond Figueiredo Barroso
Advogado: Mamede Abrão Netto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Decisão: A Turma, por unanimidade, deferiu a justiça gratuita, REJEITOU a PRELIMINAR de cerceamento de defesa, e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

80-Recurso nº 0714748-96.2013.823.0010
Recorrente: AYMORÉ Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrida: Ednelza Simião de Macedo
Advogado: Robério de Negreiros e Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

81-Recurso nº 0705186-63.2013.823.0010
Recorrente: Banco Real S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: CES Moreira ME
Advogado: Carlos Alberto Meira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

82-Recurso nº 0723441-06.2012.823.0010
Recorrente: Valdevam Silva da Costa
Advogada: Paula Cristiane Araldi
Recorrida: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
Advogados: Nilter da Silva Pinho e Outro
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

83-Recurso nº 0700450-02.2013.823.0010
Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros BB - Seguro Auto (Banco do Brasil)
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outros
Recorrido: Luís Cláudio de Jesus Silva
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

84-Recurso nº 0709545-56.2013.823.0010
Recorrente: UNIP Universidade Paulista
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Recorrida: Macilene Arlete Henrique Samuel
Advogado: Bruno da Silva Mota
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

85-Recurso nº 0709301-30.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Maria Helena Vieira da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Antônio Augusto Martins Neto, rejeitou a necessidade de perícia e, no mérito, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, vencido o Juiz tão somente em relação ao valor, já que este votou pela redução. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

86-Recurso nº 0701201-86.2013.823.0010
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Georgia Amália Freire Bríglia
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

87-Recurso nº 0701840-07.2013.823.0010
Recorrente: Esmael Eduardo Gomes
Advogado: Francisco Alves Noronha
Recorridos: James Carvalho Bezerra / Proprietário do Ferro Velho do Goiano
Advogado: Orlando Guedes Rodrigues
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: retirado de pauta pelo relator Dr César Henrique Alves, pedir a mídia do processo para

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

análise do relator

88-Recurso nº 0705889-91.2013.823.0010
Recorrente: Banco BMG - Representado pela Karolaine Financeira
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Luiz Lira Câmara
Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

89-Recurso nº 0725330-92.2012.823.0010
Recorrente: Marcelo Ribeiro Barbosa
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Recorrida: Luciana Ribeiro Almeida
Advogado: Nilter da Silva Pinho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

90-Recurso nº 0713238-48.2013.823.0010
Recorrente: Aymoré Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Agnaldo Pereira de Carvalho
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

91-Recurso nº 0708456-95.2013.823.0010 **(Impedimento – Dra. Lana)** Recorrente: Tatiane Mayer / Faculdades Cathedral de Ensino Superior
Advogado: Débora Mara de Almeida / Jaques Sonntag
Recorrida: Tatiane Mayer / Faculdades Cathedral de Ensino Superior
Advogada: Débora Mara de Almeida / Jaques Sonntag
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

92-Recurso nº 0713696-65.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Ricardo de Araújo Freire
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

93-Recurso nº 0709257-11.2013.823.0010
Recorrente: Antônia Maria de Sousa
Advogado: Marlisson Cajado Lobato
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, **DEU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para determinar a devolução do valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) à recorrente, visto que o recorrido não fez prova de que o saque se deu pela recorrente. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

94-Recurso nº 0707680-95.2013.823.0010
Recorrentes: Abril Comunicações S/A / Editora Abril S/A
Advogado: Daniel Penha de Oliveira
Recorrida: Lucilene Pereira Viana
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

95-Recurso nº 0727214-59.2012.823.0010
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Manoel Milton da Silva
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

96-Recurso nº 0705702-83.2013.823.0010

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrente: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogadas: Ângela Di Manso e Outra
Recorrido: Arley Borges de Oliveira
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

97-Recurso nº 0705317-38.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco FINASA BMC S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Maria de Fatima Cavalcante Sahdo
Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

98-Recurso nº 0706902-28.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER Brasil S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrida: Elizabete dos Santos Oliveira
Advogada: Renata Oliveira de Carvalho
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio e Lana
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

99-Recurso nº 0700182-45.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrida: Maria Dilma Alencar Nascimento Silva
Advogado: DPE
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

100-Recurso nº 0713719-45.2012.823.0010
Recorrente: Lindalva Melo da Silva
Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrido: Banco ITAUCARD S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.
Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

101-Recurso nº 0711953-20.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogados: Celso Marcon e Outro
Recorrida: Maria Guedes Cordeiro
Advogado: Claybson César Baia Alcântara
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

102-Recurso nº 0709370-62.2013.823.0010
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Recorrida: Alanna Araújo Teotônio Bezerra Neves
Advogado: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

103-Recurso nº 0711816-38.2013.823.0010
Recorrente: Widiney Costa Santos
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

104-Recurso nº 0708822-37.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqclZh84=

Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Gilmar Araujo de Souza
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

105-Recurso nº 0709306-52.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Rogério Brito Cavalcante
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

106-Recurso nº 0705520-97.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrida: Tatiane Dias Oliveira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

107-Recurso nº 0705930-58.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER Banespa S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrida: Antônia de Jesus
Advogado: Wilson Silva Almeida
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

108-Recurso nº 0705134-67.2013.823.0010
Recorrentes: Sulamires Ferreira de Araújo / Jorci Wanderley Ribeiro da Silva
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Recorrido: Márcio George Dias Moreira
Advogada: Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

109-Recurso nº 0703970-04.2012.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Edimar Pereira Lima
Advogado: João Fernandes de Carvalho
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

110-Recurso nº 0703415-50.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrida: Luana Cristina Pereira de Souza
Advogadas: Ângela Di Manso e Outras
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

111-Recurso nº 0711497-70.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Vitor Pereira dos Santos Filho
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Iarly José Holanda de Souza
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

112-Recurso nº 0709070-03.2013.823.0010
Recorrente: AYMORÉ Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Esmael Estevão da Silva
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos,

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

113-Recurso nº 0712578-54.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER Banespa S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Diego Rabelo Mendes Gonçalves
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: Iarly José Holanda de Souza
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

114-Recurso nº 0700773-07.2013.823.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas
Advogada: Karla de Carvalho Gouvea
Recorrido: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Advogado: Neide Inácio Cavalcante / Stephanie Carvalho Leão
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

115-Recurso nº 0726145-89.2012.823.0010
Recorrente: Banco GE Capital/Cifra S/A
Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva
Recorrida: Alba Veluz Pereira Rocha
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

116-Recurso nº 0724053-41.2012.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Rosilane Figueiredo de Oliveira
Advogado: Sérgio Cordeiro Santiago
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

117-Recurso nº 0711872-71.2013.823.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Lana Cristina Barbosa de Melo
Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Antônio Augusto Martins Neto, rejeitou a necessidade de perícia e, no mérito, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, vencido o juiz tão somente em relação ao valor, já que este votou pela redução. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

118-Recurso nº 0706311-66.2013.823.0010 **(Impedimento – Dra. Lana)**
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrida: Rita de Cassia Costa
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

119-Recurso nº 0706522-05.2013.823.0010
Recorrente: Ronierison Negreiros Rodrigues
Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar e Outro
Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL I – CITIBANK S/A
Advogada: Carla Chistiane Linhares Jacome Pereira
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, deferiu o pedido de justiça gratuita, e no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais.. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013

120-Recurso nº 0700152-10.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Márcio Cunha Pereira
Advogados: Warner Velasque Ribeiro e Outros
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos,

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

121-Recurso nº 0703622-49.2013.823.0010 **(Impedimento – Dra. Lana)**
Recorrente: Faculdades Cathedral de Ensino Superior
Advogado: Jaques Sonntag
Recorrida: Priscila Amazonas Ribeiro
Advogado: Chardson de Souza Moraes
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

122-Recurso nº 0708995-61.2013.823.0010
Recorrente: Bradesco S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Vilanir de Sousa Oliveira
Advogados: Vanessa Barbosa Guimarães e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

123-Recurso nº 0705275-23.2012.823.0010
Recorrente: Jesaias Portela Ramos de Andrade
Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 06.09.2013 às 09h00min.

124-Recurso nº 010.2010.909.222-0
Recorrente: Antônio Odezir Ferreira
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorridos: Adalzito Oliveira Sá / Armando Feltrin
Advogados: Sem advogados
Sentença: Erick Cavalcanti Linhares Lima
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Observação: Sessão de julgamento adiada pelo Relator para o dia 06.09.2013 às 09h00min.

125-Recurso nº 0702384-92.2013.823.0010
Recorrente: Tropical Veículos Ltda
Advogado: Alexander Sena de Oliveira
Recorrido: Carlos Silva Pessoa
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU a PRELIMINAR de ilegitimidade da Recorrente, reconhecendo a solidariedade entre as requeridas no processo e no mérito quanto ao valor da indenização, a Turma, por unanimidade de votos, manteve a sentença, vencido o Relator no ponto em que votou pela exclusão da consolidação da multa em sentença. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

126-Recurso nº 0704514-55.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrida: Cleyce Nelian Ferreira dos Santos
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU a PRELIMINAR de inconstitucionalidade da lei municipal em razão da remansosa e tranquila jurisprudência do Supremo tribunal Federal no sentido da constitucionalidade da lei municipal que fixa tempo máximo de espera (RE 357.160-AgR, Relator Ministro Aires Brito- julgamento em 13/12/2011, entre tantos outros que poderiam ser mencionados) E no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

127-Recurso nº 0714074-21.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER Banespa S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Recorrido: Gerfsson Raniere Dantas de Lima
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

128-Recurso nº 0714864-05.2013.823.0010
Recorrente: Céia Regina Faria Martins Carneiro
Advogada: Danielle Benedetti Torreyas e Outra
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

129-Recurso nº 0726469-79.2012.823.0010
Recorrente: Edimilson de Souza Oliveira
Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar e Outro
Recorrido: Banco CITIBANK S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

132-Recurso nº 0710970-21.2013.823.0010
Recorrente: Josemar Cruz Carvalho
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao recurso para aumentar a condenação em danos morais para R$ 1.000,00 (um mil reais) ao recorrente, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013.

Aprovada esta ata, o Presidente declarou encerrada a sessão, convocando a todos para a próxima sessão de julgamento, a ser realizada em 06 de setembro de 2013, às 09 horas. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, escrivã da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Juiz César Henrique Alves, Presidente da Turma Recursal.

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/09/2013

PRESIDÊNCIA DO SENHOR JUIZ, CÉSAR HENRIQUE ALVES, PRESENTES OS SENHORES JUÍZES, ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, LANA LEITÃO MARTINS, ELVO PIGARI JÚNIOR E O SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – PROJUDI – 30.08.2013

01-Recurso nº 0708733-14.2013.823.0010
Recorrente: Ronildo Bezerra da Silva
Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda
Recorrido: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

02-Recurso nº 0705275-23.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. Cristóvão)**
Recorrente: Jesaias Portela Ramos de Andrade
Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NET
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para determinar ao recorrido a devolução em dobro os valores que foram descontados (R$3.471,42, três mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) e condenar a recorrida ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao recorrente, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

03-Recurso nº 010.2010.909.222-0
Recorrente: Antônio Odezir Ferreira
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorridos: Adalzito Oliveira Sá / Armando Feltrin
Advogados: Sem advogado
Sentença: Erick Cavalcanti Linhares Lima
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA – SISCOM – 06.09.2013

04-Mandado de Segurança nº 0010.13.002.160-2 **(Impedimento – Dr. Cristóvão)**
Impetrante: Bruno Sousa Garces
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DENEGOU a SEGURANÇA. Sem custas e honorários.

05-Apelação Criminal nº 0010.13.002.149-5 **(Impedimento – Dr. Antônio)**
Recorrente: Nelson Massami Itikawa
Advogado: Luiz Fernando Menegais
Recorrido: O Ministério Público do Estado de Roraima
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Cristóvão Suter
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA – PROJUDI –06.09.2013

06-Recurso Nº 0726259-28.2012.823.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrida: Francisca Da Silva Monteiro
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

07-Recurso Nº 0701365-51.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Cartões S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: José Araújo Chaves
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

08-Recurso Nº 0704313-63.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e Outra
Recorrido: João Batista Leite Muniz
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reduzir o valor da condenação por danos morais para R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários.

09-Recurso Nº 0703575-75.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco FINASA BMC S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrida: Maria Solange Simão Melo
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC. Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

10-Recurso Nº 0705395-32.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrida: Alessandra Michele Souza Bezerra
Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, ACOLHEU a PRELIMINAR de ofício levantada pela Relatora de deserção do recurso em razão das custas teriam sido juntadas aos autos no prazo superior ao previsto em Lei, julgando prejudicada a sua análise.

11-Recurso Nº 0704443-53.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Rossivaldo Barbosa de Sá
Advogado: Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

12-Recurso Nº 0707289-43.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e Outra
Recorrido: Antônio Matos do Nascimento
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

13-Recurso Nº 0722430-39.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho e Outra
Recorrida: Ildazia Nunes Ferreira
Advogado: Sem advogado
Sentença: Joana Sarmento de Matos
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
EMENTA: SENTENÇA PUBLICADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012 (EP/18). INGRESSO DO BANCO DO BRASIL NOS AUTOS NO DIA 26 DE NOVEMBRO DO MESMO ANO (EP/22). CIÊNCIA DA SENTENÇA NESTA DATA. APRESENTAÇÃO DO RECURSO SOMENTE NO DIA 11 DE DEZEMBRO (EPP/29). RECURSO INTEMPESTIVO.
Decisão: A Turma, por unanimidade, ACOLHEU a PRELIMINAR levantada de ofício pela Relatora de intempestividade do recurso nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.

14-Recurso Nº 0708073-20.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER Banespa S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrida: Maria Eliene Moreira Gomes
Advogado: Walker Sales Silva Jacinto
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
EMENTA: SENTENÇA PUBLICADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2013 (EP/17). INGRESSO DO BANCO DO SANTANDER BANESPA S/A COM PETIÇÃO NOS AUTOS NO DIA 29 DE ABRIL DO MESMO ANO (EP/21). APRESENTAÇÃO DO RECURSO SOMENTE NO DIA 14 DE MAIO (EPP/25). RECURSO INTEMPESTIVO.
Decisão: A Turma, por unanimidade, ACOLHEU a PRELIMINAR levantada de ofício pela Relatora de intempestividade do recurso nos termos da ementa acima. Sem custas e honorários.

15-Recurso Nº 0705626-59.2013.823.0010
Recorrente: Banco FINASA S/A
Advogado: Francisco Jose Pinto de Macedo e Outra
Recorrido: Edinaldo Francisco De Andrade
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC. Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

16-Recurso Nº 0702792-83.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrido: Marcelo Ferreira de Araújo
Advogado: Carlos Augusto Melo Oliveira Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

17-Recurso Nº 0703374-83.2013.823.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrido: José de Anchieta Alves de Albuquerque
Advogada: Gabriela Surama Gomes de Andrade
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Antônio Augusto Martins Neto
Decisão: Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

18-Recurso Nº 0722141-09.2012.823.0010 **(Impedimento - Dra. Lana)**
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogadas: Larissa de Melo Lima e Outra
Recorrida: Paula Barroso do Nascimento
Advogada: Kalliny Barroso Batista
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

19-Recurso Nº 0728294-58.2012.823.0010 **(Impedimento – Dr. César)**
Recorrente: Rodrigo Ribeiro Silva
Advogada: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza
Recorrido: VIVO - Norte Brasil TELECOM S/A
Advogado: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais, sendo que por maioria, vencido o Relator, afastou a necessidade de perícia, para julgar improcedente o pedido por ausência miníma de prova do direito do

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

autor. Custas e honorários pelo recorrente, cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

20-Recurso Nº 0725557-82.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrida: Eliete de Sousa Leite
Advogado: DPE
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

21-Recurso Nº 0725091-88.2012.823.0010
Recorrente: Caroline Santos Menezes
Advogado: DPE
Recorrido: Riccelli Da Costa Silva
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

22-Recurso Nº 0702810-07.2013.823.0010
Recorrente Janaina Kelly da Silva Laranjeira
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Recorrido: Banco FINASA S/A
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC. Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

23-Recurso Nº 0704581-20.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER Banespa S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Carleno Mendes Burger
Advogado: Rogério Ferreira De Carvalho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

24-Recurso Nº 0711972-60.2012.823.0010
Recorrente: Maurícia Mendes de Souza
Advogado: DPE
Recorrido: Adriano Torres Paixão
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

25-Recurso Nº 0704725-91.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrida: Tathiane Maria Rodrigues de Carvalho
Advogado: Thiago Soares Teixeira
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

26-Recurso Cível Inominado Virtual Nº 0700783-51.2013.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrida: Iriane Cortes Dias
Advogado: Edson Pereira Carramilo Júnior
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

27-Recurso Nº 0703141-86.2013.823.0010
Recorrente: Banco FIAT S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Maria Hivia Gomes de Medeiros
Advogado: Sandro Bueno dos Santos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC. Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

28-Recurso Nº 0702798-90.2013.823.0010
Recorrente: Banco FIAT S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci
Recorrida: Andrelina de Oliveira Ferreira

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC. Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

29-Recurso Nº 0703255-25.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Paulo Gilberto da Silva Dantas
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

30-Recurso Nº 0726269-72.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Cleocimara De Oliveira Messias
Advogada: Em causa própria
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU a PRELIMINAR de inconstitucionalidade da lei municipal em razão da remansosa e tranquila jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da constitucionalidade da lei municipal que fixa tempo máximo de espera (RE 357.160-AgR, Relator Ministro Aires Brito- julgamento em 13/12/2011, entre tantos outros que poderiam ser mencionado) e no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

31-Recurso Nº 0712830-91.2012.823.0010
Recorrente: MEDWRITERS Editora de Clínica Médica (MEDYCORP - Grupo MEDCURSO)
Advogado: Helder Costa Barizon
Recorrido: Tiago Vencato da Silva
Advogados: Francisco das Chagas Batista e Outra
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

32-Recurso Nº 0706635-56.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Edirley Farias de Lima
Advogado: Alexandre Cabral Moreira Pinto
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Julgadores: César Henrique Alves e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reduzir o valor da condenação para R$1.000,00 (um mil reais). Sem custas e honorários.

33-Recurso Cível Inominado Virtual Nº 0701819-31.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER Brasil S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Recorrida: Adriana Queiroz Moura
Advogado: Jules Rimet Grangeiro das Neves
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

34-Recurso Nº 0721188-45.2012.823.0010
Recorrente: Lojas Perin Ltda
Advogado: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e Outros
Recorrida: Marisa da Silva Carneiro
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

35-Recurso Nº 0700545-32.2013.823.0010
Recorrente: Banco FINASA S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Emerson Lima Gomes
Advogada: Patrizia Aparecida Alves da Rocha
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC. Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

36-Recurso Nº 0724976-67.2012.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogados: Márcio Wagner Maurício e Outros
Recorrido: Sandro Henrique de Lima
Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

37-Recurso Nº 0722764-73.2012.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e Outras
Recorrido: Antônio Idalino de Melo
Advogado: Alexander Sena de Oliveira
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Cristóvão Suter
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

38-Recurso Nº 0727108-97.2012.823.0010 **(Impedimento – Dra. Lana)**
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrida: Shirlei de Oliveira Santos
Advogada: Tatiany Cardoso Ribeiro
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Cristóvão Suter
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

39-Recurso Nº 0700077-22.2013.823.0090
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Francisco De Assis Pimentel Diniz
Advogada: Cristiane Monte Santana
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por maioria, REJEITOU a PRELIMINAR de necessidade de perícia e no mérito, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

40-Recurso Nº 0724388-60.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Larissa Lucena de Melo
Advogada: Polyana Silva Ferreira
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso nos termos da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

41-Recurso Nº 0722078-81.2012.823.0010
Recorrente: Ronaldo Soares Rodrigues
Advogada: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogada: Daniela Da Silva Noal
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

42-Recurso Nº 0721882-14.2012.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro e Outro
Recorrido: Manoel Araújo da Silva
Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

43-Recurso Nº 0726688-92.2012.823.0010
Recorrente: Paulo Henrique Kozlowski
Advogado: DPE
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogados: Eduardo José de Matos Filho e Outra
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente no valor de R$1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

44-Recurso Nº 0700519-34.2013.823.0010
Recorrente: Posto Cauipe
Advogada: Débora Mara de Almeida
Recorrido: Danilo Faustino Ricarte
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

45-Recurso Nº 0710213-61.2012.823.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogadas: Ângela Di Manso e Outra
Recorrido: Sebastião Liberal de Sousa
Advogados: Samuel de Jesus Lopes e Outra
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

46-Recurso Nº 0701299-71.2013.823.0010 **(Impedimento – Dra. Lana)**

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrentes: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: José Aparecido Correia
Advogado: Em causa própria
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Cristóvão Suter
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

47-Recurso Nº 0721677-82.2012.823.0010
Recorrente: Gil Carlos Coelho de Oliveira
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Recorrido: Banco PANAMERICANO
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos ACOLHEU a PRELIMINAR de ofício do Relator de nulidade do feito desde a citação, tendo em vista que a requerida mencionada na inicial (LÍDER PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO) não foi citada, não sendo o BANCO PANAMERICANO parte no processo. Devolvam-se ao Juízo de origem para o regular processamento do feito.

48-Recurso Nº 0728456-53.2012.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e Outra
Recorrida: Laura Rodrigues
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

49-Recurso Nº 0717002-76.2012.823.0010
Recorrente: Antônio Carlos de Lima Carvalho
Advogado: Sérgio Cordeiro Santiago
Recorrido: Banco ITAUCARD S/A
Advogadas: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa e Outra
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Cristóvão Suter
Decisão: A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para que a empresa restitua a pontuação do cartão de crédito ao recorrente e, por maioria de votos, vencido o Juiz Elvo Pigari, DEU PROVIMENTO ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de dano moral na importância de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma da ementa do Relator. Sem custas e honorários.

50-Recurso Nº 0701071-96.2013.823.0010
Recorrente: Salomão Level Salomão
Advogada: Paula Cristiane Araldi
Recorrida: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

51-Recurso Nº 0700390-29.2013.823.0010
Recorrente: UNIMED Boa Vista
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Rosaly Matias Honório Feliciano
Advogado: Márcio Leandro Deodato de Aquino
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

53-Recurso Nº 0725758-74.2012.823.0010
Recorrente: UNIMED Boa Vista
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrida: Ângela Di Manso
Advogada: Em causa própria e Outra
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

54-Recurso Nº 0717280-77.2012.823.0010
Recorrente: Raimundo Ferreira Reis
Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo e Outro
Recorrido: Banco PANAMERICANO S/A
Advogada: Sandra Marisa Coelho
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

55-Recurso Nº 0714742-26.2012.823.0010
Recorrente: Aderbal Alves de Figueiredo Filho
Advogado: Carlos Ney Oliveira Amaral
Recorrida: Ângela Maria Araújo de Rodrigues
Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU o pedido de adiamento da audiência, ante a não comprovação do alegado na petição e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

56-Recurso Nº 0715652-53.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Grece Maria da Silva Matos e Outro
Recorrida: Joelma Lemos Brito
Advogada: Denyse de Assis Tajujá
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

57-Recurso Nº 0701869-57.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrida: Maria José Oliveira do Carmo
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

58-Recurso Nº 0723729-51.2012.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Cartões S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrida: Maria Lucilene Ribeiro Santos
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

59-Recurso Nº 0700311-50.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Francisco Evandro Jorge Costa
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

60-Recurso Nº 0726651-65.2012.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outra
Recorrida: Maria Helena Gomes da Silva
Advogado: DPE
Sentença: Cícero Renato Pereira Albuquerque

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

61-Recurso Cível Inominado Virtual Nº 0704811-62.2013.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Nilton Franz
Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

62-Recurso Nº 0703846-84.2013.823.0010
Recorrente: Banco SANTANDER Banespa S/A
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outro
Recorrida: Dianair Furtado da Silva
Advogado: Alysson Batalha Franco
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Lana Leitão Martins
Decisão: A Turma, por unanimidade NEGOU PROVIMENTO ao recurso, vencido o Relator tão somente no ponto que entendeu que não seria possível consolidar a multa cominatória em sentença. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

63-Recurso Nº 0701197-49.2013.823.0010 **(Impedimento – Dra. Lana)**
Recorrente: Oi Celular/Fixo S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrida: Sheilla Nadyjalle Coutinho da Silva
Advogado: Sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Antônio Augusto Martins Neto e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pela recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.

Aprovada esta ata, o Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando a todos para a próxima sessão de julgamento, a ser realizada em 13 de setembro de 2013, às 09 horas. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz**,** Escrivã da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, Presidente da Turma Recursal

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 13.09.2013

Presidência do senhor Juiz**, CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes **LANA LEITÃO MARTINS, ELVO PIGARI JÚNIOR E CRISTÓVÃO SUTER.**

PROCESSO INCLUÍDO EM PAUTA – SISCOM – 13.09.2013

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

1- Recurso nº 0010.13.002.161-0 (**IMPEDIMENTO Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES)**
Recorrente: O Estado de Roraima S/A
Advogado: Eduardo Daniel Lazarte Morón
Recorrida: Raimunda Oliveira dos Santos
Advogado: Dolane Patrícia
Sentença: César Henrique Alves
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Observação: Sessão de julgamento adiada, ficando a sessão redesignada para o dia 20/09/2013 às 09h00min.

PROCESSOS APRESENTADOS EM MESA – PROJUDI – 13.09.2013

2-Recurso Nº 0700601-65.2013.823.0010
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Advogado(S): Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido : Lindinalva Fernandes Coelho
Advogado(S): DPE
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

3-Recurso Nº 0705117-31.2013.823.0010
Recorrente : Antonio Gilberto do Nascimento Amorim
Advogado(S): Fabio Luiz de Araujo Silva
Recorrido : Boa Vista Energia S/A
Advogado(S): Alexandre Cesar Dantas Socorro/Sandra Marisa Coelho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
EMENTA : SERVIÇO PÚBLICO-OSCILAÇAO DE ENERGIA- FATO PÚBLICO E NOTÓRIO-DESNECESSIDADE DE PERÍCIA – GELADEIRA- BEM ESSENCIAL, DANO MORAL CONFIGURADO-PROVIMENTO DO RECURSO
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU A PRELIMINAR de necessidade de perícia, e, no MÉRITO, **DEU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a Boa Vista Energia ao pagamento do conserto da geladeira e ao pagamento de danos morais no valor de R$ 500,00(quinhentos reais) nos termos da ementa da relatora . Sem custas e honorários.

4-Recurso Nº 0706763-76.2013.823.0010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi – Bv Financeira
Advogado(S): Celso Marcon
Recorrido : Valdivino Moura De Souza
Advogado(S): Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

5-Recurso Nº 0708497-62.2013.823.0010
Recorrente : Banco Itaucard S.A
Advogado(S): Celso Marcon
Recorrido : Ronaldo Silva Barros
Advogado(S): Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

6-Recurso Nº 0706652-92.2013.823.0010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi – Bv Financeira
Advogado(S): Celso Marcon
Recorrido : Francisco Robson Bessa Queiroz
Advogado(S): Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

7-Recurso Nº 0705867-33.2013.823.0010
Recorrente : Crefisa S/A - Crédito, Financiamento E Investimento
Advogado(S): Marcio Wagner Mauricio
Recorrido : Renee Moita Porto
Advogado(S): Valdenor Alves Gomes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

8-Recurso Nº 0700772-22.2013.823.0010
Recorrente : Associação Unificada De Ensino Renovado Objetivo ? Assupero ? Unip ? Unidade Avançada
Advogado(S): Sandra Marisa Coelho
Recorrido : Denimar Marques Carvalho
Advogado(S): Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a análise do recurso por ausência de requisito objetivo, eis que no EP 24 dos autos as razões recursais estão ausentes, mantendo, em razão disso, em sua integralidade, a sentença de primeiro grau . Sem Custas e honorários.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9-Recurso Nº 0704606-33.2013.823.0010
Recorrente : Elias da Silva Marques
Advogado(S): Tassyo Moreira Silva / Paulo Cabral De Araujo Franco
Recorrido : Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado(S): Luiz Carlos Olivatto Junior/Felipe Gazola Vieira Marques
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais.Custas e honorários pelo recorrente, cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

10-Recurso Nº 0706950-84.2013.823.0010
Recorrente : Banco Abn Amro Real S/A
Advogado(S): Gutemberg Dantas Licariao
Recorrido : Aldemio Ribeiro do Nascimento
Advogado(S): Roberio de Negreiros E Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

11-Recurso Nº 0721226-57.2012.823.0010
Recorrente : Unimed Boa Vista
Advogado(S): Gutemberg Dantas Licariao/Marcelo Bruno Gentil Campos/Paula Rafaela Palha de Souza/Haylla Wanessa Barros De Oliveira
Recorrido : Danielle Verela de Morais Santos
Advogado(S): Nenhum Advogado Cadastrado
Sentença: Joana Sarmento De Matos
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR de ilegitimidade passiva e de necessidade de denunciação à lide, e, no mérito, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte assistida por advogado.

12-Recurso Nº 0713084-64.2012.823.0010 (IMPEDIMENTO DR. LANA LEITÃO MARTINS)
Recorrente : Telemar Norte Leste S.A
Advogado(S): Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido : Marcos Antonio Guerra Junior
Advogado(S): Igor Queiroz Albuquerque/Kleanny Bezerra de Souza
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: LANA LEITÃO MARTINS
Decisão: a relatora pediu redistribuição do feito mediante compensação em virtude de impedimento

13-Recurso Nº 0718875-14.2012.823.0010
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Advogado(S): Eduardo Jose Dd Matos Filho

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrido : Ester Alves Vieira
Advogado(S): Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

14-Recurso Nº 0718738-32.2012.823.0010
Recorrente : Maria De Fatima de Araujo Sousa
Advogado(S): Valdenor Alves Gomes
Recorrido : Banco Sabemi Emprestimos E Seguros
Advogado(S): Liliane Raquel de Melo Cerveira
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
EMENTA : CONTRATO DE SEGUTRO – REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO- DESCONTO INDEVIDO – ,DEVOLUÇÃO EM DOBRO NA FORMA DA LEI CIVIL- PROVIMENTO DO RECURSO .
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos **DEU PROVIMENTO** ao recurso para determinar a devolução em dobro dos valores descontados a partir do requerimento de cancelamento, nos termos da ementa do relator. Sem custas e honorários

15-Recurso Nº 0700206-27.2013.823.0090
Recorrente : Tim Celular S.A.
Advogado(S): Larissa de Melo Lima
Recorrido : Jesse Marcio Almeida Teixeira
Advogado(S): Walker Sales Silva Jacinto
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão :A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de necessidade de pericia, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

16-Recurso Nº 0700186-36.2013.823.0090
Recorrente : Tim Celular S.A.
Advogado(S): Larissa de Melo Lima
Recorrido : Valcilene da Silva Veras
Advogado(S): Walker Sales Silva Jacinto
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator:CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão:A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de necessidade de pericia, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

17-Recurso Cível Inominado Virtual Nº 0700204-57.2013.823.0090
Recorrente : Tim Celular S.A.
Advogado(S): Larissa de Melo Lima
Recorrido : Ivanilde Silva Cadete
Advogado(S): Walker Sales Silva Jacinto
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Decisão:A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de necessidade de pericia, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

18-Recurso Nº 0700187-21.2013.823.0090
Recorrente : Tim Celular S.A.
Advogado(S): Larissa de Melo Lima
Recorrido : Rubens Alexandre da Silva Lamazon
Advogado(S): Walker Sales Silva Jacinto
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão:A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de necessidade de pericia, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

19-Recurso Nº 0700203-72.2013.823.0090
Recorrente : Tim Celular S.A.
Advogado(S): Larissa De Melo Lima
Recorrido : Valdenildo Da Silva Veras
Advogado(S): Walker Sales Silva Jacinto
Sentença: Aluizio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão:A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de necessidade de pericia, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

20-Recurso Nº 0725869-58.2012.823.0010
Recorrente : Wirismar Ramos
Advogado(S): Deusdedith Ferreira Araujo
Ronaldo Correia Da Silva
Recorrido : Leonardo Dalazoana De Franca
Advogado(S): Gil Vianna Simões Batista
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator:CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

21-Recurso Nº 0707266-97.2013.823.0010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi – Bv Financeira
Advogado(S): Celso Marcon
Recorrido : Sandra Pereira De Oliveira
Advogado(S): Gioberto De Matos Junior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

22-Recurso Nº 0705957-41.2013.823.0010
Recorrente : Mosaico Negocios De Internet S.A.- Site Zoom
Advogado(S): Rogério Ferreira De Carvalho
Recorrido : Priscila Brasil De Araujo Guimaraes
Advogado(S): Gisele De Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

23-Recurso Nº 0719249-30.2012.823.0010
Recorrente : Alexandre Bonfim Dos Santos
Advogado(S): Albert Bantel
Recorrido : Faculdade Estacio Atual
Advogado(S): Denise Abreu Cavalcanti/Yngryd De Sa Netto Machado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais.Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

24-Recurso Nº 0709829-64.2013.823.0010
Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A
Advogado(S): Gutemberg Dantas Licariao/Marcelo Bruno Gentil Campos/Haylla Wanessa Barros De Oliveira
Recorrido : Jose Marques Vidal
Advogado(S): Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Iarly José Holanda De Souza
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão:A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

25) Recurso Nº 0710381-29.2013.823.0010
Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A
Advogado(S): Gutemberg Dantas Licariao/Marcelo Bruno Gentil Campos/Paula Rafaela Palha De Souza/Haylla Wanessa Barros De Oliveira
Recorrido : Raimunda Ferreira De Souza
Advogado(S): Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Iarly José Holanda De Souza
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

26) Recurso Nº 0700770-52.2013.823.0010
Recorrente : Sesi - Serviço Social Da Indústria
Advogado(S): Rodolpho Cesar Maia De Morais
Recorrido : Elizamas Barbosa Pereira
Advogado(S): Nenhum Advogado Cadastrado.
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1000,00678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte, assistida por advogado.
Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

27) Recurso Nº 0706506-51.2013.823.0010
Recorrente : Tim Celular S/A
Advogado(S): Larissa De Melo Lima
Recorrido : Maria De Fatima Lima Da Silva
Advogado(S): Tatiany Cardoso Ribeiro
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de necessidade de pericia, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

28) Recurso Nº 0711628-45.2013.823.0010
Recorrente : Tim Celular S/A
Advogado(S): Larissa De Melo Lima
Recorrido : Ana Carolina Lucena Machado
Advogado(S): Nenhum Advogado Cadastrado.
Sentença: Iarly José Holanda De Souza
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de necessidade de pericia, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte assistida por advogado.

29) Recurso Nº 0711346-07.2013.823.0010
Recorrente : Tim Celular S/A
Advogado(S): Larissa De Melo Lima
Recorrido : Nara Cristina Da Silva Nunes
Advogado(S): Paulo Genner De Oliveira Sarmento
Sentença: Iarly José Holanda De Souza
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de necessidade de pericia, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

30) Recurso Nº 0710794-42.2013.823.0010
Recorrente : Antonia Andrea Aquino Leandro
Advogado(S): Ernesto Halt
Recorrido : Banco Do Brasil S/A
Advogado(S): Gustavo Amato Pissini
Sentença: Iarly José Holanda De Souza
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados EspeciaiS.Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

31) Recurso Nº 0712275-40.2013.823.0010
Recorrente : Boa Vista Energia S/A
Advogado(S): Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido : Shirnneylandia Trajano Sales
Advogado(S): Cleber Bezerra Martins
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

32) Recurso Nº 0710181-22.2013.823.0010
Recorrente : Hsbc Bank Brasil S.A
Advogado(S): Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido : Maria Dos Anjos Souza Da Silva
Advogado(S): Edson Gentil Ribeiro De Andrade
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais). A TURMA, POR UNAMIMIDADE, DETRMINOU A REMESSA DE CÓPIA PARA O MINISTERIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE FATOS SUPOSTAMENTE CRIMINOSOS NARRADOS NA INICIAL.

33) Recurso Nº 0712012-08.2013.823.0010
Recorrente : Banco Bradesco Cartoes S/A
Advogado(S): Daniela Da Silva Noal/ Rubens Gaspar Serra
Recorrido : Raquel Silveira Nogueira Tavora
Advogado(S): Antonio Oneildo Ferreira/Ronald Rossi Ferreira/Eduardo Ferreira Barbosa
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

34) Recurso Nº 0706944-77.2013.823.0010
Recorrente : Banco Panamericano S/A
Advogado(S): Feliciano Lyra Moura

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrido : Glaycon Olimpio Malinowski Da Silva
Advogado(S): Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

35) Recurso Nº 0711789-55.2013.823.0010
Recorrente : Andrea Lopes Ferreira
Advogado(S): Paulo Luis De Moura Holanda
Recorrido : Maria Dos Anjos Alves De Lima
Advogado(S): Alessandro Andrade Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, REJEITOU a PRELIMINAR e no mérito **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

36) Recurso Nº 0708279-34.2013.823.0010
Recorrente : Geap - Fundacao De Seguridade Social
Advogado(S): Eduardo Da Silva Cavalcanti
Recorrido : Aurea Lucia Melo Oliveira Corrêa
Advogado(S): Breno Thales Pereira De Oliveira
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

37) Recurso Nº 0714525-46.2013.823.0010
Recorrente : Banco Do Brasil S/A
Advogado(S): Eduardo Jose De Matos Filho
Recorrido : Leula Costa Dos Santos
Advogado(S): Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

38) Recurso Nº 0705698-46.2013.823.0010 **(IMPEDIMENTO: DRª LANA LEITÃO)**
Recorrente : Telemar Norte Leste S/A
Advogado(S): Elba Katia Correa De Oliveira
Recorrido : Maria Francisca Barbosa Barros
Advogado(S): Paula Cristiane Araldi

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Observação: Sessão de julgamento adiada por falta de quórum, , ficando a sessão redesignada para o dia 20/09/2013 às 09h00min.

39) Recurso Nº 0702485-32.2013.823.0010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi – Bv Financeira
Advogado(S): Celso Marcon
Recorrido : Damiana Da Silva Pontes
Advogado(S): Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

40) Recurso Nº 0712197-46.2013.823.0010
Recorrente : Tim Celular S/A
Advogado(S): Larissa De Melo Lima
Recorrido : Nelson De Lima Amaral
Advogado(S): James Marcos Garcia
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão:A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de necessidade de pericia, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

41) Recurso Nº 0714712-54.2013.823.0010
Recorrente : Boa Vista Energia S/A
Advogado(S): Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido : Marinêz Da Silva Pinho
Advogado(S): Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

42) Recurso Nº 0712313-52.2013.823.0010
Recorrente : Banco Do Brasil S/A
Advogado(S): Gustavo Amato Pissini
Recorrido : Paulo Sérgio Pessoa Chagas
Advogado(S): Gioberto De Matos Junior
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

43) Recurso Nº 0712363-78.2013.823.0010
Recorrente : Tim Celular S/A
Advogado(S): Larissa De Melo Lima
Recorrido : Maria Janice M. Coutinho
Advogado(S): Peter Reynold Robinson Junior/Carlos Henrique Macedo Alves/Kalliny Barroso Batista
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de necessidade de pericia, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

44) Recurso Nº 0705581-55.2013.823.0010
Recorrente : Banco Santander (BRASIL) S/A
Advogado(S): Gutemberg Dantas Licariao
Recorrido : Francisca Vaz De Souza
Advogado(S): Paulo Genner De Oliveira Sarmento
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

45) Recurso Nº 0713475-82.2013.823.0010
Recorrente : Vanessa Macedo Da Luz E Silva
Advogado(S): Waldecir Souza Caldas Junior
Recorrido : Banco Do Brasil S/A
Advogado(S): Eduardo Jose De Matos Filho
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.

46) Recurso Nº 0715845-34.2013.823.0010
Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A
Advogado(S): Gutemberg Dantas Licariao/Marcelo Bruno Gentil Campos
Recorrido : Rui Barbosa
Advogado(S): Florany Maria Dos Santos Mota
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

47) Recurso Nº 0712586-31.2013.823.0010
Recorrente : Hoberdam Da Silva Carneiro
Advogado(S): Waldecir Souza Caldas Junior

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

Recorrido : Banco Do Brasil S/A
Advogado(S): Nenhum Advogado Cadastrado.
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, observado o art. 12 do Decreto nº 1.060/50.

48) Recurso Nº 0726483-63.2012.823.0010
Recorrente : Banco Ibi S/A Banco Multiplo
Advogado(S): Daniela Da Silva Noal
Recorrido : Cleidnea Valadao Da Silva Dantas
Advogado(S): Yonara Karine Correa Varela
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

49) Recurso Nº 0709429-50.2013.823.0010
Recorrente : Banco Bradesco S/A
Advogado(S): Rubens Gaspar Serra
Recorrido : Maria Dionete Martins Da Silva
Advogado(S): Tatiana Sousa Da Silva
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

50) Recurso Nº 0707721-62.2013.823.0010
Recorrente : Baratao Dos Oculos
Advogado(S): Samuel Weber Braz
Recorrido : Laiara Thamires Santos Guerreiro
Advogado(S): Gabriela Surama Gomes De Andrade
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

51) Recurso Nº 0704501-56.2013.823.0010
Recorrente : Helen Thais Pereira De Goes
Advogado(S): Cleber Bezerra Martins
Recorrido : F. K. B. Dos Santos
Advogado(S): Nenhum Advogado Cadastrado.
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte assistida por advogado.

52) Recurso Nº 0707397-72.2013.823.0010
Recorrente : Bradesco S/A
Advogado(S): Rubens Gaspar Serra
Recorrido : Adriano De Souza Pereira
Advogado(S): Ronald Rossi Ferreira/Albert Bantel
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores : Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

53) Recurso Nº 0707000-13.2013.823.0010
Recorrente : Banco Votorantim
Advogado(S): Celso Marcon
Recorrido : Claudionor Cavalcante Araujo
Advogado(S): Nenhum Advogado Cadastrado.
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente, sem condenação em honorários, por não ter sido a outra parte assistida por advogado.

54) Recurso Nº 0712473-77.2013.823.0010
Recorrente : Tam Linhas Aéreas
Advogado(S): Maria Emilia Brito Silva Leite/José Demontiê Soares Leite
Recorrido : Ireneia Marques W. De Andrade
Advogado(S): Liliana Regina Alves
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

55) Recurso Nº 0704047-76.2013.823.0010
Recorrente : Vera Lucia De Oliveira Soares
Advogado(S): James Marcos Garcia
Recorrido : Tim Celular S/A
Advogado(S): Larissa De Melo Lima
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A Turma, por unanimidade , rejeitou a preliminar de necessidade de pericia , e, no mérito , **DEU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais) nos termos da ementa do relator . Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais.Sem custas e honorários

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctZh84=

56) Recurso Nº 0705781-62.2013.823.0010
Recorrente : Alderina Ferreira Da Silva
Advogado(S): James Marcos Garcia
Recorrido : Tim Celular S/A
Advogado(S): Larissa De Melo Lima
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
EMENTA: SERVIÇO DE TELLEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Decisão: A Turma, por unanimidade , rejeitou a preliminar de necessidade de pericia , e no mérito DEU PROVIMENTO ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais) nos termos da ementa do relator . Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais.Sem custas e honorários

57) Recurso Nº 0707551-90.2013.823.0010
Recorrente : Banco Finasa S/A
Advogado(S): Daniela Da Silva Noal
Recorrido : Rummenigge De Franca Rosa Silva
Advogado(S): Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Decisão: A Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

58) Recurso Nº 0713827-40.2013.823.0010 (IMPEDIMENTO DR CÉSAR HENRIQUE ALVES
Recorrente : Vivo - Norte Brasil Telecom S/A
Advogado(S): Helaine Maise De Moraes França
Recorrido : Kellyane De Almeida Pereira
Advogado(S): Peter Reynold Robinson Junior/Carlos Henrique Macedo Alves/Kalliny Barroso Batista
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Decisão: : o relator pediu redistribuição do feito mediante compensação em virtude de impedimento

59) Recurso Nº 0713824-85.2013.823.0010 (IMPEDIMENTO DR CÉSAR HENRIQUE ALVES
Recorrente : Vivo - Norte Brasil Telecom S/A
Advogado(S): Helaine Maise De Moraes França
Recorrido : Luciane De Jesus Pereira
Advogado(S): Peter Reynold Robinson Junior/Carlos Henrique Macedo Alves/Kalliny Barroso Batista
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Decisão: : o relator pediu redistribuição do feito mediante compensação em virtude de impedimento

60) Recurso Nº 0713612-64.2013.823.0010 (IMPEDIMENTO DR CÉSAR HENRIQUE ALVES
Recorrente : Vivo - Norte Brasil Telecom S/A
Advogado(S): Helaine Maise De Moraes França
Recorrido : Jose Nilton Pinheiro
Advogado(S): Peter Reynold Robinson Junior/Carlos Henrique Macedo Alves/Kalliny Barroso Batista
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Decisão: : o relator pediu redistribuição do feito mediante compensação em virtude de impedimento

61) Recurso Nº 0713725-18.2013.823.0010 (IMPEDIMENTO DR CÉSAR HENRIQUE ALVES
Recorrente : Vivo - Norte Brasil Telecom S/A
Advogado(S): Helaine Maise De Moraes França
Recorrido : Josiney Tavares De Oliveira Junior
Advogado(S): Peter Reynold Robinson Junior/Carlos Henrique Macedo Alves/Kalliny Barroso Batista
Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva
Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES
Decisão: : o relator pediu redistribuição do feito mediante compensação em virtude de impedimento

62) Recurso Nº 0726852-57.2012.823.0010
Recorrente : Banco Santender
Advogado(S): Gutemberg Dantas Licariao
Marcelo Bruno Gentil Campos/Haylla Wanessa Barros De Oliveira
Recorrido : Ney Tacio Duarte Brito
Advogado(S): Gioberto De Matos Junior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão : A Turma, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** parcial ao recurso para afastar a incidência da multa porque a decisão liminar foi cumprida dentro do prazo concedido pelo juízo de primeiro grau, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem Custas e honorários.

63) Recurso Nº 0728481-66.2012.823.0010
Recorrente : Banco Do Brasil
Advogado(S): Daniela Da Silva Noal
Recorrido : Paula Arruda Sampaio
Advogado(S): Roberio De Negreiros E Silva
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão A Turma, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

64) Recurso Nº 0726785-92.2012.823.0010
Recorrente : Banco Santander Banespa S/A
Advogado(S): Gutemberg Dantas Licariao
Recorrido : Clotilde Barreto Santiago
Advogado(S): Marcio Patrick Martins Alencar/Tassyo Moreira Silva
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão : A Turma, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

65) Recurso Nº 0726136-30.2012.823.0010
Recorrente : Boa Vista Energia S/A
Advogado(S): Alexandre Cesar Dantas Socorro/Rogiany Nascimento Martins
Recorrido : Maria Goreth Sousa Da Camara
Advogado(S): Vilmar Lana
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão : A Turma, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).

66) Recurso Nº 0727078-62.2012.823.0010
Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A
Advogado(S): Gutemberg Dantas Licariao
Recorrido : Ivina Mara Da Silva Cruz
Advogado(S): Wanderlan Wanwan Santos De Aguiar
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
DecisãoA Turma Recursal decide em conformidade com a decisão constante do Recurso Especial nº 1.251.331 do STJ, Relatora Ministra, Maria Isabel Gallotti, suspender o trâmite dos recursos em que se discute a legitimidade da cobrança administrativa para concessão e cobrança dos créditos, objetos de contratos bancários, identificados pelas siglas TAC e TEC, assim como outras correlatas, bem como, a possibilidade do financiamento acessório para pagamento do IOF, de acordo com a disciplina no artigo 543/C do CPC.
Em virtude desta determinação de sobrestamento de tramitação dos feitos, está suspenso por determinação da Turma Recursal, o presente Processo, até ulterior deliberação judicial.

67) Recurso Nº 0728078-97.2012.823.0010IMPEDIMENTO: DRª LANA LEITÃO)
Recorrente : Oi - Celular
Advogado(S): Elba Katia Correa De Oliveira
Recorrido : Vilmar Felipe Silvano
Advogado(S): Clovis Melo De Araujo
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão : a relatora pediu redistribuição do feito mediante compensação em virtude de impedimento

68) Recurso Nº 0728078-97.2012.823.0010 IMPEDIMENTO: DRª LANA LEITÃO)
Recorrente : Oi - Celular
Advogado(S): Elba Katia Correa De Oliveira
Recorrido : Vilmar Felipe Silvano
Advogado(S): Clovis Melo De Araujo
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relatora: LANA LEITÃO MARTINS
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior
Decisão : a relatora pediu redistribuição do feito mediante compensação em virtude de impedimento

Aprovada esta ata, o Presidente declarou encerrada a sessão, convocando a todos para a próxima sessão de julgamento, a ser realizada em 20 de setembro de 2013, às 09 horas. Eu, Vânia Celeste, Técnica Judiciária da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

Juiz César Henrique Alves, Presidente da Turma Recursal.

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8scWbUdS6z6+fSMF50pqctlZh84=

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 07/11/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO (60 DIAS)

O Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação Penal n°.020.08.012935-4, em que é autor o Ministério Público Estadual e figura como acusado Aldemir Penha Gomes, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, filho de Milton Pereira Gomes e de Maria Penha Gomes, portador do RG n. 2275198-0 SSP/AM, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença de Procedência prolatada, nestes termos: "Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar ALDEMIR PENHA GOMES, anteriormente qualificado, como incurso na sanção prevista no art. 129, § 9° do Código Penal. Diante disso, passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP. Analisadas as diretrizes do art. 59, do CP, denoto que o réu atuou com intensa gravidade, pois agrediu a vítima por nove meses consecutivos, mesmo sabendo de sua gravidez, demonstrando um índice elevado de reprovabilidade em sua conduta; não revela possuir antecedentes criminais, em vista da inexistência de decisão transitada em julgado contra sua pessoa; poucos elementos foram coleados a respeito de sua conduta social e personalidade; as circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se acrescentar; não se pode cogitar sobre a participação da vítima na prática do delito. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, §2° do CP, "c" do CP, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, de acordo com o art. 44,I do CP. Concedo-lhe, todavia, o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, III, do CP, por dois anos, com a condição de prestar serviços à comunidade no primeiro deles (art. 78, §12 do CP), na forma com que for imposta quando da audiência admonitória. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante toda a instrução do processo, não existindo qualquer motivo ponderoso à decretação de sua custódia preventiva. Sem custas. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos/culpados; oficie-se ao TRE comunicando a condenação do réu para cumprimento do quanto disposto no art 15, III, da CF; oficie-se aos órgãos de praxe. Diligencias necessárias. Caracaraí, 05 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência, expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracaraí, RR, aos 07 de novembro de 2013.

WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
Escrivão em Exercício, por ordem do MM. Juiz.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

adeusUOoY2u2Gwtb3vcoY/MPklo=

COMARCA DE SÃO LUIZ

EXPEDIENTE DO DIA 07/11/2013

TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

LISTA GERAL

O Doutor Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz/RR e Presidente do Tribunal do Júri Popular, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo descritas, designadas como jurados para as reuniões que venham a ocorrer durante o ano de 2014:

Seq	Nome	Ocupação
001	ADAILTON OLIVEIRA DA COSTA	Prefeitura Municipal/São Luiz
002	ADILSON FELISMINO FERREIRA JÚNIOR	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
003	ADJILDO JESO VIEIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
004	ADRIANA ALMEIDA JACÓ	Acadêmico C. da Natureza – UERR
005	ADRIANA DE OLIVEIRA ROLIM	Prefeitura Municipal/São Luiz
006	ADRIELE DOS SANTOS SILVA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
007	AELHOILSON GOMES MACHADO	Prefeitura Municipal/São Luiz
008	AGUIDA ELOY DE SOUZA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
009	ALDAENE SOARES DA SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
010	ALDECIENE LIMA DE SOUZA	Acadêmico Física – UERR
011	ALDENIZIA DE OLIVEIRA LARANJEIRA	Acadêmico Pedagogia – UERR
012	ALDENOR ALMEIDA BARBOSA	Prefeitura Municipal/São Luiz
013	ALESSANDRA BLENK PEREIRA	Acadêmico Física – UERR
014	ALEX CAMILO COSTA FERREIRA	Acadêmico Matemática – UERR
015	ALEX CORDEIRO DE ARAÚJO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
016	ALEXANDRE BENEVIDES BLANK	Acadêmico Matemática – UERR
017	ALEXON GOMES MACHADO	Prefeitura Municipal/São Luiz
018	ALINE SCÁRLETTY COSTA MELVILLE	Acadêmico E. Florestal – UERR
019	ALINE TIBURCIO DE CASTRO	Acadêmico C. da Natureza – UERR
020	ALINETE LOPES CASTELO BRANCO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
021	ALRICLÉIA SOARES LIRA	Acadêmico Matemática – UERR
022	ALTINO NOGUEIRA BEZERRA	Acadêmico C. Contábeis – UERR
023	ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
024	ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	Acadêmico Matemática – UERR
025	ANDREIA BARBOSA DA SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
026	ANESINA SOARES DE SOUZA	Acadêmico E. Florestal – UERR
027	ÂNGELA SANTANA FRANÇA	Acadêmico Pedagogia – UERR
028	ANTONIA CAVALCANTE SILVA	Prefeitura Municipal/São Luiz
029	ANTONIA DOS SANTOS DA SILVA	Acadêmico Matemática – UERR
030	ANTONIO CARLOS ALVES FIGUEIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
031	ANTONIO CARLOS MACIEL FREITAS MARQUES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
032	ANTONIO DA COSTA SOUSA	Acadêmico Matemática – UERR
033	ANTONIO LAURIVAN BATISTA	Prefeitura Municipal/São Luiz
034	ANTONIO MARCIA DIAS BEZERRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
035	ANTONIO PEREIRA MELO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
036	ARIADNA DA CONCEIÇÃO	Acadêmico E. Florestal – UERR
037	ARLENE SANTANA LIMA	Acadêmico Física – UERR
038	ARLETE MENDES REGO	Acadêmico Matemática – UERR
039	AROLDO PEREIRA SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
040	ASSUERO DE SOUSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
041	AURILA MESQUITA DE OLIVEIRA	Acadêmico Letras – UERR

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

w2Q9CQolpiOC1l0cbtNghphs2cc=

042	BELTECEZAR FERREIRA FARIAS	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
043	BERNARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
044	BRUNA MIQUELI DE SOUSA SILVA	Prefeitura Municipal/São Luiz
045	BRUNO DE SOUSA CASTELO BRANCO	Acadêmico C. da Natureza – UERR
046	BRUNO RODRIGO DE SOUSA SILVA	Acadêmico Matemática – UERR
047	CÂNDIDA MARIA MORAIS DA ROCHA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
048	CAROLINA BRANCO SILVA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
049	CÁSSIO DIONÍSIO NUNES DA SILVA	Acadêmico Física – UERR
050	CEZAR FELIPE NAZARENO EMANUEL	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
051	CLAUCILENE PANTOJA MOURA	Prefeitura Municipal/São Luiz
052	CLAUDIA DE MELO FONSECA	Acadêmico Pedagogia – UERR
053	CLEBER GUERRA TREVISAN	Acadêmico Matemática – UERR
054	CLEOMAR SILVA VIANA	Acadêmico Física – UERR
055	CLEUZA MARISTINA STROCHEIN RIBEIRO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
056	CLÉZIA DA SILVA CONCEIÇÃO	Prefeitura Municipal/São Luiz
057	CRISTIANE MESQUITA BRITO	Prefeitura Municipal/São Luiz
058	CRISTINA DOS REIS LIMA	Acadêmico Física – UERR
059	DAIANA SHEILA NUNES FIGUEREDO	Acadêmico C. Contábeis – UERR
060	DAIANE SANTANA DE MENEZES	Prefeitura Municipal/São Luiz
061	DAILANE FEITOSA SOUSA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
062	DANIEL ALMEIDA DE SOUZA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
063	DANIEL ESPIGOTI DO NASCIMENTO	Prefeitura Municipal/São Luiz
064	DANILO VIEIRA DA SILVA	Acadêmico Física – UERR
065	DAVI ALVES DA SILVA JÚNIOR	Acadêmico C. da Natureza – UERR
066	DAVILMAR LIMA SOARES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
067	DAYELLE DA SILVA PINTO	Acadêmico Física – UERR
068	DIANA VAZ DA COSTA	Acadêmico Pedagogia – UERR
069	DINA OLIVEIRA DA SILVA	Prefeitura Municipal/São Luiz
070	DINAEL DA SILVA CASTOLDI	Acadêmico Física – UERR
071	DIVINO SOUZA PEREIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
072	DLAIRA PIRES DE MOURA	Acadêmico C. Contábeis – UERR
073	DOMINGOS DOS SANTOS MACEDO	Acadêmico Matemática – UERR
074	DOUGLAS CAVALCANTE CUNHA	Prefeitura Municipal/São Luiz
075	EDEILSON MESTRE BRAGA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
076	EDNA NUNES FERREIRA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
077	EDNAMAR PEREIRA LOPES	Acadêmico Pedagogia – UERR
078	EDNILSON VIEIRA CECCON	Prefeitura Municipal/São Luiz
079	EDSON FARIAS	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
080	EDSON PEREIRA LEITE	Prefeitura Municipal/São Luiz
081	ELCI ALVES EVANGELISTA	Acadêmico C. Contábeis – UERR
082	ELDA DOS SANTOS MACEDO	Acadêmico Pedagogia – UERR
083	ELDA GOMES SOARES	Prefeitura Municipal/São Luiz
084	ELIANA MOREIRA NASCIMENTO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
085	ELIANE GOMES ARAÚJO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
086	ELIEL FRANÇA BARBOSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
087	ELIELTON LOPES LIMA	Acadêmico Matemática – UERR
088	ELIENE GONÇALVES VIEIRA DA SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
089	ELIENE MOREIRA NASCIMENTO	Prefeitura Municipal/São Luiz
090	ELISAMA DE OLIVEIRA SILVA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
091	ELISSANDRA RODRIGUES DA SILVA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
092	ELIZANGELA DE SOUSA BARBOSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
093	ELOIDES DOS SANTOS RODRIGUES	Acadêmico C. Contábeis – UERR
094	ERIKA LOPES MAUSS	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
095	ERIKA RESENDE DE OLIVEIRA	Acadêmico Letras – UERR
096	ERINALDO PONTES LEITÃO	Prefeitura Municipal/São Luiz
097	EVA SANTO DA SILVA SOARES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
098	EVERALDO MENDES RODRIGUES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

w2Q9CQolpiOC1l0cbtNghphs2cc=

099	FÁBIO RODRIGUES BEZERRA	Acadêmico Matemática – UERR
100	FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
101	FERNANDA VIEIRA ARAÚJO	Acadêmico C. Contábeis – UERR
102	FERNANDO DE SOUSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
103	FERNANDO VIEIRA DA SILVA FILHO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
104	FLAVIANE RODRIGUES BEZERRA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
105	FRANCIDALVA CONCEIÇÃO DE SOUZA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
106	FRANCILEIDE BRITO NUNES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
107	FRANCIMARA DE SOUSA CUNHA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
108	FRANCINEIDE FERREIRA	Acadêmico Pedagogia – UERR
109	FRANCINILZA DA COSTA REIS	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
110	FRANCISCA ELMA LIMA DO NASCIMENTO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
111	FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA PINHEIRO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
112	FRANCISCO JOSÉLIO FREITAS DOS SANTOS	Acadêmico C. Contábeis – UERR
113	FRANCISCO SOUZA MACHADO	Acadêmico Física – UERR
114	GENILSON ALMEIDA DE SOUZA	Acadêmico Física – UERR
115	GEOVAN SILVA DE MELO	Prefeitura Municipal/São Luiz
116	GEOVANA GONÇALVES BARBOSA	Acadêmico Matemática – UERR
117	GERALDA APARECIDA DE SOUZA LIMA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
118	GILDEON LIMA DA SILVA	Acadêmico Matemática – UERR
119	GILMARA DE SOUSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
120	GILVANIS DE SOUSA MARQUES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
121	GIVANETE DA PAZ SILVA VIANA	Acadêmico Pedagogia – UERR
122	GLAYCIANE FÉLIX DE BRITO	Prefeitura Municipal/São Luiz
123	GLAYTON SILVA DE ARAÚJO	Prefeitura Municipal/São Luiz
124	GRACILENE REIS DOS SANTOS	Prefeitura Municipal/São Luiz
125	HELIA DA SILVA FERREIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
126	HILDEFRAN MENDES DE MELO	Acadêmico C. Contábeis – UERR
127	IARA LORRANY DE SOUZA ALMEIDA	Prefeitura Municipal/São Luiz
128	ILDNEIDE FARIAS DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
129	ILVANDRA BRANDT MACIEL	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
130	INGRIDY MAYARA SILVA DE MELO	Acadêmico C. da Natureza – UERR
131	IRACIELE LIMA DE SOUZA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
132	IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
133	IRISDALVA BARBOSA MENDES	Acadêmico C. da Natureza – UERR
134	IRISMAR DE BRITO OLIVEIRA	Prefeitura Municipal/São Luiz
135	IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
136	IVIE ANDRADE REGO	Acadêmico E. Florestal – UERR
137	IVONE NUNES DOS SANTOS	Acadêmico Física – UERR
138	IVONEIDE SANTOS DO NASCIMENTO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
139	IZABEL FARIAS DA SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
140	JAILDO DOS REIS SOUSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
141	JAIRA DE ARAUJO SOUZA	Prefeitura Municipal/São Luiz
142	JAIRO ALVES DE SOUZA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
143	JANETE DOS SANTOS BRANDT	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
144	JANICE BITTENCOURT FACCO MORAIS	Acadêmico E. Florestal – UERR
145	JANICLEISON FERREIRA LEITÃO	Prefeitura Municipal/São Luiz
146	JANIEDE BARBOSA DE SOUZA	Acadêmico E. Florestal – UERR
147	JARDESON COSTA DE SOUSA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
148	JARLISON LEMOS FREITAS	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
149	JEILSON GOMES DA SILVA	Acadêmico Pedagogia – UERR
150	JENÁRIO CÂNDIDO DA SILVA	Acadêmico E. Florestal – UERR
151	JOÃO SEBASTIÃO NETO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
152	JOCIMAR DA SILVA SANTOS	Acadêmico C. da Natureza – UERR
153	JOICIANA CABRAL DE OLIVEIRA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
154	JOSÉ ADERSON DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
155	JOSÉ DOUGLAS SOARES DA SILVA	Prefeitura Municipal/São Luiz

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

w2Q9COolpiOC1l0cbtNghphs2cc=

156	JOSÉ MARIA DE SOUZA MOURA	Acadêmico Pedagogia – UERR
157	JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SOBRINHO	Acadêmico E. Florestal – UERR
158	JOSIANE DA SILVA	Acadêmico Pedagogia – UERR
159	JOSINETH DA SILVA	Acadêmico Pedagogia – UERR
160	JUCILEIDE FERREIRA BRAGA DE SOUSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
161	JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
162	JULIANE CHAGAS DE SOUZA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
163	JULYANNA HOLSBACH PINHEIRO	Prefeitura Municipal/São Luiz
164	KASSIS CLEY LIMA PERES	Prefeitura Municipal/São Luiz
165	KATIA DA SILVA ABADE	Acadêmico Pedagogia – UERR
166	KATIA RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
167	KEILA LUCIA DE JESUS MENDES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
168	KEILA NUNES DOURADO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
169	KELLY FREITAS SILVA	Acadêmico C. Contábeis – UERR
170	KELP LIMA SILVA	Prefeitura Municipal/São Luiz
171	KETH DE VASCONCELOS CASTRO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
172	LAUDICEIA DA SILVA CASTOLDI	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
173	LEDA MARA SANTIAGO BORGES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
174	LEIDIANE APARECIDA DA SILVA PINTO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
175	LEONINA MAX SUSSUARA DA SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
176	LEOZIENE NUNES DA SILVA	Acadêmico Matemática – UERR
177	LIDIO RODRIGUES DE SOUSA	Prefeitura Municipal/São Luiz
178	LIDUINA PEREIRA DE ALMEIDA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
179	LINDOMAR FERREIRA DA SILVA	Acadêmico Pedagogia – UERR
180	LINDOMAR PEREIRA AMARAL	Acadêmico C. da Natureza – UERR
181	LORENE RAMOS DA SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
182	LUCIANA DE BRITO SOUSA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
183	LUCIANO DA SILVA PEÇANHA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
184	LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA	Acadêmico Física – UERR
185	LUCILA ZAMBONIM	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
186	LUCILENE TEIXEIRA LIMA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
187	LUCIVANI CATARINO DE PAIVA	Acadêmico Matemática – UERR
188	LUIS FERNANDO SILVA VILELA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
189	LUIZINHO LUIZ WAI WAI	Acadêmico C. da Natureza – UERR
190	LUZIANE DA SILVA ALMEIDA	Acadêmico C. da Natureza – UERR
191	MAÍRA LIMA DA SILVA	Acadêmico E. Florestal – UERR
192	MANASSEIS SILVA DE PAULA	Prefeitura Municipal/São Luiz
193	MANOEL MOISES VIEIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
194	MANOEL VALVERDE PEDROSA SILVA	Acadêmico Letras – UERR
195	MARCOS ANDRÉ MARTINS	Acadêmico Matemática – UERR
196	MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA	Acadêmico Matemática – UERR
197	MARCOS ANTONIO NASCIMENTO	Sindicato dos Professores de Baliza
198	MARIA AURISMÊNIA DE SOUZA CARVALHO	Acadêmico Física – UERR
199	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
200	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ARAÚJO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
201	MARIA DO SOCORRO DIONÍZIO DE CASTRO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
202	MARIA MADALENA M. DA CONCEIÇÃO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
203	MARIA NÉLIA ARAÚJO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
204	MARIA ROSIMEIRE ALVES NOGUEIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
205	MARIA SANDRA DOS SANTOS LIMA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
206	MARIA ZENAIDE LIMA CASTELO BRANCO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
207	MARIAZINHA MARTINS DA SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
208	MARILYN BARRETO SOUZA	Acadêmico Pedagogia – UERR
209	MARINA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA	Acadêmico C. Contábeis – UERR
210	MARLENE DOS NASCIMENTO SOUSA	Acadêmico C. Contábeis – UERR
211	MARQUIZA CASTRO DE ALMEIDA	Acadêmico Pedagogia – UERR

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

w2Q9CQolpiOC1l0cbtNghphs2cc=

212	MAURA GOMES MIRANDA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
213	MELINA HELEN DE SOUZA TABOSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
214	MELQUIADES LACERDA DE GOES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
215	MERIAM CARLOS DOS SANTOS BORGES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
216	MICHELE SOUZA SILVA	Acadêmico E. Florestal – UERR
217	MIRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal/São Luiz
218	MIRNA KENIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
219	MISLENE DA SILVA PAIVA	Prefeitura Municipal/São Luiz
220	MÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA	Acadêmico E. Florestal – UERR
221	MÔNICA SANTOS DA SILVA	Acadêmico E. Florestal – UERR
222	NAYARA ALVES NUNES DA SILVA	Acadêmico C. Contábeis – UERR
223	NAYRA SARGICA SALDANHA	Acadêmico C. Contábeis – UERR
224	NAZILENE ALMEIDA BARBOSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
225	NELLYTA PEREIRA DA SILVA	Prefeitura Municipal/São Luiz
226	NEREDIAN FERREIRA DA SILVA	Acadêmico Pedagogia – UERR
227	NERIVÂNIA FERREIRA DA SILVA	Acadêmico C. Contábeis – UERR
228	NESTOR FREITAS DO NASCIMENTO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
229	NEUSANGELA LIMA DOS SANTOS	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
230	NILZAIR DE SOUSA LINS	Acadêmico Física – UERR
231	NOEME DE SOUSA LINS	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
232	NORMELIA MAFRA	Prefeitura Municipal/São Luiz
233	NUBIA LIMA SILVA	Prefeitura Municipal/São Luiz
234	OLIVAL DE JESUS MERCES DE ALMEIDA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
235	OLIVIA DE HAVILLAND LEITE BARROS	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
236	PALMIRA DE JESUS SILVA SOUSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
237	PAMELA NAYARA RODRIGUES DE ANDRADE	Prefeitura Municipal/São Luiz
238	PATRÍCIA FEITOSA DE SOUSA	Prefeitura Municipal/São Luiz
239	PATRÍCIA VITOR DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
240	PAULA YONARA RODRIGUES FURLANETO	Prefeitura Municipal/São Luiz
241	PAULO ROBERTO FARIAS PEREIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
242	PAULO ROBERTO VÍTOR DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
243	PERLA CRISTINA GOMES	Prefeitura Municipal/São Luiz
244	PHIAMA HELLEN MAGESKI PAIVA	Acadêmico Pedagogia – UERR
245	POLIANA CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE	Acadêmico E. Florestal – UERR
246	QUEILA VIDINHO DE QUEIROZ VICENTE	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
247	QUESIANE LOPES SOARES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
248	RAFAELA PEREIRA DE SOUZA	Acadêmico Física – UERR
249	RAIMUNDA DE JESUS COSTA ALIAGA	Prefeitura Municipal/São Luiz
250	RAIMUNDA DE SOUSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
251	RAIMUNDA DE SOUZA SILVA	Acadêmico Matemática – UERR
252	RAIMUNDA GOMES TEIXEIRA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
253	RAIMUNDA NOBERTA PAVÃO MAIA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
254	RAMILRIA ROMÃO DA SILVA	Prefeitura Municipal/São Luiz
255	RAMIS MINGUENS DA COSTA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
256	RAQUEL LIMA SALAZAR	Prefeitura Municipal/São Luiz
257	RICARDO DE SOUSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
258	RICARDO RODRIGUES RIBEIRO	Acadêmico C. Contábeis – UERR
259	RINALDO DOS SANTOS CARDOSO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
260	RODRIGO RODRIGUES LIMA	Acadêmico C. Contábeis – UERR
261	ROMILSON FURTADO NEVES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
262	RONALDO DE OLIVEIRA DA SILVA	Acadêmico Física – UERR
263	RONIERE FERREIRA	Acadêmico C. Contábeis – UERR
264	ROSAILDA VIEIRA AGUIAR	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
265	ROSALVA TEREZA LIMA MEDEIROS SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
266	ROSEILDA PEREIRA DA SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
267	ROSELI DAS VIRGENS SANTOS	Acadêmico Física – UERR

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

w2Q9COolpiOC1l0cbtNghphs2cc=

268	ROSENITA JERONIMO DA SILVA MESQUITA	Acadêmico Letras – UERR
269	ROZELÂNDIA GUERRA	Acadêmico Pedagogia – UERR
270	SAMARA BEZERRA MARQUES	Acadêmico E. Florestal – UERR
271	SAMARA GONÇALVES LIMA	Prefeitura Municipal/São Luiz
272	SANDOVAL MENEZES DE MATOS	Acadêmico Matemática – UERR
273	SEBASTIÃO FERREIRA CARVALHO	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
274	SELMARA ALVES DE SOUSA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
275	SERGIO ALEXANDRO PAZ DA SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
276	SERGIO BERNARDINO DOS SANTOS	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
277	SHEILA SILVA DE ABREU	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
278	SILVANIRA ALVES DA SILVA	Prefeitura Municipal/São Luiz
279	SIMONE MENDES COSTA SILVA	Prefeitura Municipal/São Luiz
280	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA	Acadêmico Matemática – UERR
281	SIRLENE ALBINO DE SOUZA GOMES	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
282	SOLANGE DO NASCIMENTO	Prefeitura Municipal/São Luiz
283	SOLANGE RIBAS RODRIGUES	Prefeitura Municipal/São Luiz
284	TALITA BARBOSA DE SOUSA	Acadêmico Pedagogia – UERR
285	TANIA MARIA BARBOSA DE LIMA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
286	TIAGO ALVES DA SILVA	Acadêmico C. Contábeis – UERR
287	UILTON DANTAS TAMADARÉ	Prefeitura Municipal/São Luiz
288	VALDERI SILVA HONÓRIO	Acadêmico Matemática – UERR
289	VALDINEIA FERREIRA SOBRAL	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
290	VALDINEIA NUNES DA SILVA	Prefeitura Municipal/São Luiz
291	VALDIRENE MOREIRA DA SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
292	VALDIRES VITOR DE OLIVEIRA	Acadêmico Física – UERR
293	VALDOMIRO SOARES SÁ	Prefeitura Municipal/São Luiz
294	VANESSA COELHO DE DEUS BRITO	Prefeitura Municipal/São Luiz
295	VANIA DE MATOS MOURA	Prefeitura Municipal/São Luiz
296	VANILZA RIBEIRO DOS SANTOS	Acadêmico Pedagogia – UERR
297	VERA LÚCIA MELO RODRIGUES	Prefeitura Municipal/São Luiz
298	VILMAR STROSCHEIN	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
299	VIVIANE GONÇALVES LIMA	Prefeitura Municipal/São Luiz
300	WAGNER ALVES MACEDO	Prefeitura Municipal/São Luiz
301	WARLEY DE ARAÚJO DA SILVA	Prefeitura Municipal/S. João Baliza
302	WATILA DE JESUS LEAL	Acadêmico C. Contábeis – UERR
303	ZELIA MARIA VIDAL DOS SANTOS	Prefeitura Municipal/S. João Baliza

São Luiz/RR, 07 de novembro de 2013.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo – Juiz de Direito.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

w2Q9CQolpiOC1l0cbtNghphs2cc=

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 07/11/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(15 Dias)

O Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim, Dr. Evaldo Jorge Leite, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 090 13 000366-9
Requerente: Regina Justino
Requerida: Regiane Justino

Estando o requerido em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO**, de **REGIANE JUSTINO**, brasileira, solteira demais dados ignorados, para que, querendo conteste a ação de Guarda movida por Regina Justino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Juizado da Infância e Juventude – Fórum Rui Barbosa. Endereço: Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Cidade Nova, Bonfim – RR.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 05 de novembro de 2013. Eu, Lumark Gomes Loiola (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela escrivania), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Analista Processual respondendo pela escrivania

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

ckus4OISdUmKyPuvCz9142Ff6yo=

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(15 Dias)

O Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim, Dr. Evaldo Jorge Leite, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 090 12 000474-3
Adolescente Infrator: Brandon Paiva da Silva
Vítima: Joatan Miguel Segundo

Estando o requerido em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO**, de **JOATAN MIGUEL SEGUNDO**, brasileiro, menor, demais dados ignorados, para que tenha ciência do inteiro teor da sentença.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Juizado da Infância e Juventude – Fórum Rui Barbosa. Endereço: Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Cidade Nova, Bonfim – RR.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 04 de novembro de 2013. Eu, Lumark Gomes Loiola (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Analista Processual respondendo pela escrivania), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Analista Processual respondendo pela escrivania

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

ckus4OISdUmKyPuvCz9142Ff6yo=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/11/2013

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 735, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, a partir de 26NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :
-Na Portaria nº 627/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5126, de 02OUT13;
Onde se lê: "..., no período de 09 a 13OUT13. ..."
Leia-se: "..., no período de 03 a 09NOV13. ..."

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 059 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A,

I – A instauração do procedimento de Avaliação de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Substituto, **DR. MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO,** pelo período de dois anos, a ser considerado a partir de 05 de novembro de 2013, data da Posse e Entrada em Exercício no cargo, visando à aquisição da garantia constitucional da vitaliciedade;

II – O registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia do Título III, arts. 27 a 29 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, do Ato de Nomeação e do Termo de Posse do Promotor, bem como Certidão informando as notas obtidas em cada fase do Concurso;

III – O acompanhamento e juntada dos trabalhos e documentos por ocasião do seu envio;

IV – A certificação mensal das prováveis datas em que o Promotor completará seu período de estágio probatório, considerando a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Complementar nº 003/94;

V – O encaminhamento à Assessoria Jurídica, para o devido processamento, nos termos do art. 6º, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

gxJH6khRSkun1Fq33STP1AITIH4=

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Boa Vista, 07 de novembro de 2013.

Stella Maris Kawano D'Avila
Corregedora-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 984 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS,** Motorista**,** em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 06NOV13, sem pernoite, para conduzir servidores deste Órgão Ministerial, Processo nº 758 – DA, de 05 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 985 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **1° Sargento QPCPM CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS,** e **Soldado QPCPM ARTUR DE PAULO LEITE,** em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 06NOV13, sem pernoite, para atividades de segurança por ocasião da audiência pública, no Fórum da Comarca do referido município, Processo nº 767 – DA, de 06 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 986 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JOSE ALENCAR MENDES,** Assessor Administrativo**,** em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 07NOV13, sem pernoite, para auxiliar nos preparativos da inauguração do prédio na Comarca do referido Município, Processo nº 770 – DA, de 06 de novembro de 2013.

Ministério Público
gxJH6khRSkun1Fq33STP1AITIH4=
SICOJURR - 00037025

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 987 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **SERGIO NEY DE JESUS**, Motorista**,** em face do deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 07NOV13, sem pernoite, para conduzir membros deste Órgão Ministerial, Processo nº 771/13 – DA, de 06 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 988 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO GERONCIO GOMES,** Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete**,** em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 07NOV13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 772 – DA, de 06 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 989 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo**,** em face do deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 07NOV13, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo n° 773 – DA, de 06 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 990 - DG, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

gxJH6khRSkun1Fq33STP1AITIH4=

Ministério Público

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 643/13 – DA, Pregão Presencial nº 014/13, firmado com a empresa **LOJAS PERIN LTDA**, cujo o objeto é o fornecimento de mobiliário planejado com estabelecimento de garantia e prestação de assistência técnica.

I - Designar o servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA,** Diretor de Departamento, como Gestor do Contrato nº 031/13.
II - Designar a servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, como Fiscal do Contrato nº 014/13.
III - Designar a servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

E R R A T A :
- Na Portaria nº 303-DRH, publicada no DJE nº 5150, de 06NOV13:
Onde se lê:
"...licença para tratamento de saúde."
Leia-se:
"...licença por motivo de doença em pessoa da família."

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº029/13/3ªPJCível/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **Determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº029/13/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento apurar irregularidades na celebração do Termo de Compromisso Ambiental integrante do processo administrativo **nº07576/2009** celebrado entre a empresa COMÉRCIO COURO RORAIMA LTDA, representada pelo Sr. **Diego Santos Figueiredo** e pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, representada, à época, pela Secretária Dilma Lindalva Pereira da Costa, que tem por objeto a compensação ambiental em razão da empresa ter lançado resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosos em desacordo com as exigências e recomendações da licença ambiental (Autorização de Operação nº0163/2008), nesta Capital.

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2013.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

gxJH6khRSkun1Fq33STP1AITlH4=

Ministério Público

EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº030/13/3ªPJCível/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **Determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº030/13/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento apurar irregularidades na celebração do Termo de Compromisso Ambiental integrante do processo administrativo **nº7773/2009** celebrado entre a empresa **INDÚSTRIA DE SABÃO GLÓRIA,** representada pelo Sr. **José Eudes Pereira de Siqueira** e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, representada, na época, pela Secretária Dilma Lindalva Pereira da Costa, que tem por objeto a compensação ambiental em razão da empresa estar operando em desacordo com a legislação ambiental vigente, lançando graxos diretamente no solo à céu aberto, estando o empreendimento com as tubulações danificadas, mantendo resíduos em mau condicionamento, com canos remendados, em desacordo com o item 4 do verso da licença.

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2013.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº031/13/3ªPJCível/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **Determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº031/13/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento apurar irregularidades na celebração do Termo de Compromisso Ambiental integrante do processo administrativo **nº19230/2010** celebrado entre o Sr. **Raimundo Francisco Souza** e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, representada, na época, pela Secretária Dilma Lindalva Pereira da Costa, que tem por objeto a compensação ambiental em razão do autuado estar realizando uma reforma e ampliação em sua residência, localizada na Av. Nossa Sra. da Consolata, nº2155, Bairro São Vicente, à margem do igarapé Caxangá, onde parte da residência encontra-se dentro dos limites da APP.

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2013.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº032/13/3ªPJCível/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **Determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº032/13/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento apurar irregularidades na celebração do Termo de Compromisso Ambiental integrante do processo administrativo **nº03538/2010** celebrado entre o Sr. **Cícero Alves Damasceno** e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, representada, na época, pela Secretária Dilma Lindalva Pereira da Costa, que tem por objeto a compensação ambiental em razão do autuado ter construído muro em APP do igarapé do Paca, na Av. Estrela D'alva, próximo à Av. do Sol Nascente, nesta capital.

gxJH6khRSkun1Fq33STP1AITlH4=

Ministério Público

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2013.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº033/13/3ªPJCível/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº033/13/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento apurar irregularidades na celebração do Termo de Compromisso Ambiental integrante do processo administrativo **nº03529/11** celebrado entre a EMPRESA CMT ENGENHARIA LTDA, representada pelo Sr. **Eduardo de Sousa dos Santos** e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA, representada, na época, pela Secretária Dilma Lindalva Pereira da Costa, que tem por objeto a compensação ambiental em razão da empresa ter depositado e movimentado material argiloso em desacordo com a licença emitida pela SMGA, para obra de ampliação de esgotamento sanitário, nesta capital.

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2013.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

gxJH6khRSkun1Fq33STP1AITIH4=